



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 155

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, nº III da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 50, DE 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao soldado Josias Severino de Freitas.

Publicado no Diário do Congresso Nacional de 26-11-66.
Republicado por ter saído com incorreções.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Art. 1º E' tornado definitivo o registro, feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 14 de dezembro de 1965, da concessão de reforma ao soldado Josias Severino de Freitas.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 54, DE 1966

Suspende a execução do art. 47 da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, do Estado de Minas Gerais.

1966, na Representação nº 688, a execução do art. 47 da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário do Congresso Nacional de 26-11-66.
Republicado por ter saído com incorreções.
Senado Federal, em 25 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de março de

ATA DA 163ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

RESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA E VIVALDO LIMA.

As 14 horas e 30 minutos achar-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Farente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Manoel Villaça
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
José Ermírio
Heribaldo Vieira

José Leite
Josephat Marinho
Furico Rezende
Raúl Giuberti
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludofo
Filinto Müller
Bezerra Neto
Mello Braga
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá (36)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(De 24 do mês em curso)

I — Agradecimento e comunicações sobre aprovação de nomes escondidos para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado;

Nº 432-66 (Nº de origem 753-66) — com referência à escolha do Diplomata Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Malásia cumulativamente com igual função que exerce junto ao Governo da Tailândia;

Nº 433-66 (Nº de origem 754-66) — com referência à escolha do Diplomata Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Sua Majestade Juliana, Rainha dos Países Baixos;

Nº 434-66 (Nº de origem 755-66) — com referência à escolha do Diplomata Jorge de Carvalho e Silva para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Colômbia.

Nº 435-66 (Nº de origem 756-66) — com referência à escolha do Sr. Socrates Galvães para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda;

II — Agradecimento de comunicações referentes a Decretos Legislativos:

Nº 436-66 (Nº de origem 757-66) — com referência ao Decreto Legislativo nº 47, de 1966, que concede anistia aos eletores responsáveis por infrações previstas no art. 289, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

Nº 437-66 (Nº de origem 758-66) — com referência ao Decreto Legislativo nº 48, de 1966, que aprova o Acordo de Cooperação para Usos Civis de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do

Brasil, assinado em Washington, dia 8 de julho de 1965;

Nº 438-66 (nº de origem 759-66) — com referência ao Decreto Legislativo nº 49, de 1966, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato, de 24 de agosto de 1948, celebrado entre a Secção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, do Ministério da Agricultura, e Juscelino Kubitschek da Fonseca.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. (Ofício de 23 de mês em curso):

Nº 649/SAP/66 — com referência ao Requerimento nº 264-66, do Sr. Senador Bezerra Neto;

Nº 650/SAP/66 — com referência ao Requerimento nº 263-66, do Sr. Senador Bezerra Neto;

Nº 653/SAP/66 — com referência ao Requerimento nº 296-66, do Sr. Senador Gilberto Marinho;

Nº 701/SAP/66 — com referência ao Requerimento nº 306-66, do Sr. Senador José Ermírio;

Nº 704/SAP/66 — com referência ao Requerimento nº 327-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres.

II — Do Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº 639/GM, de 17 do mês em curso — com referência ao Requerimento nº 366-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres.

PARECERES

PARECER

Nº 1.126, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício nº 723-P, do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 650, de 20 de junho de 1947, do Estado do Paraná. Relator: Senador Josaphat Marinho

1 — Em parecer preliminar, assinamos:

"No recurso de mandado de segurança nº 8.739, do Paraná, decidiu o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, pela inconstitucionalidade da lei estadual nº 650, de 20 de junho de 1947, "que, depois de pago o tributo pela venda do produtor a comitente, exige desse um novo imposto de vendas, porque remeteu as mercadorias a estabelecimento sea em outro Estado".

Não consta do venerando Acórdão indicação do preceito arguido de inconstitucionalidade, nem se a lei consistia de um só dispositivo.

Estas condições, opinamos por diligência, a fim de que ao Presidente da Suprema Corte seja solicitado o esclarecimento necessário a que se tecida sobre a suspensão de vigência da lei ou de parte dela."

2 — Prestando o esclarecimento solicitado, informa o Presidente do Supremo Tribunal Federal:

"Conforme consta de diversos julgamentos desta Corte, o dispositivo declarado inconstitucional no Recurso de Mandado de Segurança nº 8.739, o art. 1º, § 2º, do Decreto estadual nº 650, de 20 de junho de 1947, do Estado do Paraná, que submete ao imposto de vendas e consignações a transferência ou remessa de mercadoria daquele para outro Estado, feita para estabelecimento diverso da mesma empresa, por estabelecer verdadeiro imposto de exportação interestadual, vedado pelo art. 19, alínea V, da Constituição Federal."

A Secretaria do Governo do Estado do Paraná, por sua vez, enviou o texto do Decreto nº 650, que consta de 90 artigos.

3 — Conhecido o contexto do decreto, assim como o alcance da decisão da Corte Suprema, e verificando que se observou o *quorum* exigido no art. 200 da Constituição, proponos que

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SECAO DE REDACAO
FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	

Ano Cr\$ 136,00 | Ano | Cr\$ 108,00 |

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	

Ano Cr\$ 108,00 |

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50

seja submetido ao Plenário do Senado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 1966

Suspende a vigência do art. 1º, § 2º, do Decreto estadual nº 650, de 20 de junho de 1947, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no recurso da mandado de segurança nº 8.739, a vigência do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 650, de 20 de junho de 1947, do Estado do Paraná, por oposição ao art. 19, V, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Bezerra Neto. — Heribaldo Vieira. — Afonso Arinos. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves.

PARECER

Nº 1.127, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1966, que altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. Apresentado pelo nobre Senador Guido Mondim, o presente projeto altera o art. 150 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, para dar-lhe a seguinte redação:

É ressalvado aos provisionados e aos advogados não diplomados de modo geral, já inscritos anteriormente à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, na Ordem dos Advogados do Brasil, por força do regime constitucional de liberdade de profissão, o direito ao exercício da advocacia em igualdade de condições com os advogados diplomados.

O projeto visa a estender a ressalva aos provisionados, quando as situações são completamente diversas. O Estado respeita a situação jurídica de cada qual. Não concedeu aos advogados pertencentes ao quadro B mais direitos do que já possuíam, assim como resguardou aos provisionados os mesmos direitos que tinham (art. 149). Não teria sentido, numa época avançada da disciplina da profissão, regride a lei para favorecer a cidadãos não diplomados uma ampliação de direitos, jamais por eles usufruída, nem mesmo no regime anterior ao da Ordem.

4. Nada é preciso acrescentar em demonstração de que o projeto deve ser rejeitado, por manifestamente inconveniente e contrário ao sistema da legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Bezerra Neto. — Heribaldo Vieira. — Afonso Arinos. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves.

PARECER

Nº 1.128, de 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1966 (nº 3.477-B-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1966 (nº 3.477-B-66, na Casa de origem), que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual e Relator. — Edmundo Levi. — Fábio Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 1.128
DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1966 (nº 3.477-B-66, na Casa de origem), que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900 de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 2 CF)

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação

Onde se lê: (pág. 156)

3.2.1.3 — Instituições Estaduais

7) Fundação Otávio Mangabeira, mediante convênio, para prosseguimento das atividades ligadas ao Plano Nacional de Educação — 500.000.000;

Leia-se:

3.2.1.5 — Instituições Privadas

33) Fundação Otávio Mangabeira, mediante convênio, para prosseguimento das atividades ligadas ao Plano Nacional de Educação. — 500.000.000.

EMENDA Nº 2

(corresponde às emendas ns. 1 e 3 CF)

4.06.21 — Serviço Nacional do Teatro

Onde se lê: (pág. 200)

3.2.1.5 — Instituições Privadas

12) Teatro Guaira, Curitiba, Paraná — 10.000.000

17) Teatro Alberto Maranhão, Natal, Rio Grande do Norte — 8.000.000.

Leia-se:

3.2.1.3 — Instituições Estaduais

1) Teatro Guaira, Curitiba, Paraná — Cr\$ 10.000.000.

2) Teatro Alberto Maranhão, Nacional — Rio Grande do Norte — ... Crs 8.000.000.

EMENDA Nº 3

(corresponde à emenda nº 8 CF)
4.01.02 — Presidência da República (Orgãos Dependentes — Coordenação nos Organismos Regionais)

Comissão do Vale do São Francisco

Adendo "A"

6.3 — Assistência Médico-Sanitária

6.31 — Postos de Saúde

Onde se lê: (pág. 376)

Pósto Médico de Pedro Leopoldo — 20.000.000

Lê-se: Pósto Médico anexo à Maternidade e Pósto de Puericultura "Dr. Eugênio Gomes de Carvalho" — Pedro Leopoldo — 10.000.000.

EMENDA Nº 4

(corresponde às emendas ns. 16 e 15 CF)

Ministério da Educação e Cultura

Adendo "B" — Subvenções Ordinárias

Onde se lê: (pág. 396)

Bahia

Cipo

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cipo — 200.000

Associação Proteção à Maternidade

N. S. da Saúde de Cipo — 1.500.000

Lê-se:

Bahia

Cipo

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Nossa Senhora da Saúde — 1.700.000.

Onde se lê: (pág. 433)

Minas Gerais

Patos de Minas

Fundação Social Sagrados Corações — 1.200.000

Lê-se:

Minas Gerais

Patos de Minas

Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Veilhice de Patos de Minas — 1.200.000.

EMENDA Nº 5

(corresponde à emenda nº 14 CF)

Ministério da Educação e Cultura

Subvenções Extraordinárias

Rio de Janeiro

Petrópolis

Onde se lê: (pág. 553)

Centro Social Domus Rei, Petrópolis — 1.400

Lê-se:

Centro Social Domus Rei, Petrópolis — 1.400

EMENDA Nº 6

(corresponde à emenda nº 9 CF)

Ministério da Educação e Cultura

Conselho Nacional do Serviço Social

Subvenções Extraordinárias

Rio Grande do Norte

Onde se lê: (pág. 556)

São José do Seridó

Hospital de São José do Seridó — 10.000

Lê-se:

Caicó

Hospital do Seridó — 10.000

EMENDA Nº 7

(corresponde à emenda nº 4 CF)

Subvenções Extraordinárias

Rio Grande do Sul

Cachoeira do Sul

Onde se lê: (pág. 557)

Coral Cachoeirense — 700

Lê-se:

Departamento Artístico e Cultural da Sociedade Rio Branco — 700

EMENDA Nº 8

(corresponde à emenda nº 5 CF)

Subvenções Extraordinárias

Rio Grande do Sul

Sapiranga

Onde se lê: (pág. 553)

Escola Evangélica Luterana — 700

Lê-se:

Escola Evangélica Luterana São Mateus — 700

EMENDA Nº 9

(corresponde à emenda nº 5 CF)

Subvenções Extraordinárias

Santa Catarina

Joinville

Inde se lê: (pág. 563)

Sociedade São Vicente de Paulo — 700

Lê-se:

Conferência de São Francisco Xavier da Catedral de Joinville — 700

EMENDA Nº 10

(corresponde à emenda nº 13 CF)

Subvenções Extraordinárias

São Paulo

São Paulo

Onde se lê: (pág. 578)

Organização Cristã de Auxílio Fraterno — 2.400

Lê-se:

Organização de Auxílio Fraterno (OAF) — 2.400

EMENDA Nº 11

(corresponde à emenda nº 12 CF)

Subvenções Extraordinárias

São Paulo

Ubatuba

Onde se lê: (pág. 579)

Sociedade Livre Padre Anchieta — 700

Lê-se:

Sociedade Livre Padre Anchieta — 700

EMENDA Nº 12

(corresponde à emenda nº 11 CF)

Ministério da Educação e Cultura

Adendo "J"

K-14 — Minas Gerais

Onde se lê: (pág. 593)

Faculdade de Filosofia da Universidade do Sul de Minas — Varginha — 10.000.000

Lê-se:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Varginha, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Minas — Varginha — 10.000.000

EMENDA Nº 13

(corresponde à emenda nº 10 CF)

Ministério da Saúde

Adendo "C"

K-14 — Minas Gerais

Onde se lê: (pág. 819)

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Boa Esperança — para o Hospital Pediátrico — ... 9.000.000

Lê-se:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Boa Esperança — 9.000.000.

EMENDA Nº 14

(corresponde à emenda nº 7 CF)

Ministério da Saúde

4.14.00 — Departamento Nacional de Saúde

Adendo "C"

K-14 — Minas Gerais

Onde se lê: (pág. 620)

Hospital Miguel Couto de Manta — 10.000.000

Hospital S. Vicente de Paulo — Itambacuri — 10.000.000

Lê-se:

Hospital S. Vicente de Paulo — Mantena — 10.000.000

Hospital da Conferência Vicentina N. S. dos Anjos — Itambé — ... 10.000.000.

PARECER

Nº 1.129, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1966 (nº 267-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

tivo nº 42, de 1966 (nº 267-A-66, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.131, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1966 (número 282-B-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1966 (nº 267-A-66, na Casa de origem), que aprova a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais, assinado em 26 de junho de 1953, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual e Relator. — Edmundo Levi — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 1.131 DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1966 (número 282-B-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, nº 1 da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº E 1966

Aprova a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais, assinado em 26 de junho de 1953, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais, assinado em 26 de junho de 1953, conforme Notas, de 31 de dezembro de 1964 e 9 de abril de 1965, trocadas entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.

Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.132, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1966 (nº 290-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966 (nº 286-A-66, na Casa de origem), que aprova a Convênio nº 117, sobre objetivos e normas básicas da política social, adotada, a 22 de junho de 1962, por ocasião da 40ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual e Relator — Edmundo Levi — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 1.132 DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966 (número 286-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, nº 1 da Constituição Federal, e eu,

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N. DE 1966

Aprova a Convênio nº 117, sobre objetivos e normas básicas da política social, adotada, a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovada a Convênio nº 117, sobre objetivos e normas básicas social, adotada, em 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.133, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1966 (número 276-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1966 (nº 276-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em Paris, a 29 de outubro de 1965.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual e Relator — Edmundo Levi — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 1.133
DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1966 (número 276-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N. DE 1966

Aprova o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em Paris, a 29 de outubro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em Paris, a 29 de outubro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.134, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1966 (número 281-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1966 (nº 281-A-66, na Casa de origem), que aprova a Convênio Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e as Regras para evitar abaloamento, assinadas em Londres, em 17 de junho de 1960.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Bezerra Neto. Presi-

dente eventual e Relator — Edmundo Levi — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 1.134
DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1966 (número 281-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N. DE 1966

Aprova a Convênio Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e as Regras para evitar abaloamento, assinadas em Londres, em 17 de junho de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas a Convênio Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e as Regras para evitar abaloamento, assinadas em Londres, em 17 de junho de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.135, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1966 (número 272-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1966 (nº 272-A-66, na Casa de origem), que aprova a Convênio nº 122, denominada Convênio sobre Política de Empréstimo, adotada pela Organização Internacional do Trabalho em 9 de julho de 1964.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual e Relator. — Edmundo Levi. — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 1.135
DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1966 (número 272-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1966

Aprova a Convênio nº 122, denominada Convênio sobre Política de Empréstimo, adotada pela Organização Internacional do Trabalho, em 9 de julho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovada a Convênio nº 122, denominada Convênio sobre Política de Empréstimo, adotada, em 9 de julho de 1964, pela Organização Internacional do Trabalho durante a 46ª Sessão da Conferência Geral realizada em Genebra.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 1.136, de 1966

PARECER

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1966 (número 277-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1966 (nº 277-A-66, na Casa de origem), que aprova a Convênio Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e as Regras para evitar abaloamento, assinadas em Londres, em 17 de junho de 1960.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Bezerra Neto. Presi-

dente eventual e Relator — Edmundo Levi — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 1.136
DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1966 (número 277-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1966

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.137, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966 (nº 273-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966 (nº 273-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual e Relator. — Edmundo Levi. — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.137 DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966 (nº 273-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1966

Aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O expediente lido vai à publicação.

Estipulou a Emenda Constitucional nº 17 que o projeto de lei que, na Câmara de origem, receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Nessa situação se acha o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1966, que autoriza a votação em candidato a deputado federal e estadual de organizações diferentes, nas eleições de 15 de novembro de 1966 e dá outras providências.

Ademais, já tendo sido realizadas as eleições de 15 de novembro desse ano, perdeu a objetividade e ficou prejudicado.

Será, pois, encaminhado ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos na iminência, segundo noticiário vasto da Imprensa, de novo ato discricionário, que ainda não se sabe se institucional ou complementar, destinado, porém, a regular a tramitação de iniciativa constitucional.

Também não se sabe exatamente qual o alcance da matéria constitucional que o Poder Executivo pretende submeter ou pelo menos, enviar ao Congresso Nacional. Ao que noticia a Imprensa, trata-se, pelo menos, de uma emenda ampla.

De qualquer sorte, Sr. Presidente, o anúncio da providência cria uma estranheza que venho trazer ao debate público do Senado para que, sobre o assunto, meditem os mais doutos.

Por que um ato destinado a regular o encaminhamento ou a tramitação de um emenda constitucional?

Não haverá na Constituição, nas emendas Constitucionais ou nos atos institucionais normas que disciplinem a discussão e votação de emenda constitucional restrita ou ampla?

Sabe-se que a Constituição, no seu texto originário, prescrevia quais os elementos que podiam ter a iniciativa da revisão e a forma de processá-la. Ai se estabeleceu, taxativamente, que a emenda deveria ser aprovada em duas discussões, pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas. E o que preceituava o § 2º do art. 217 da Constituição. Havia, porém, a proibição de discutir-se e votar-se emenda-constitucional em sessão legislativa extraordinária. Limitadamente, a Constituição se referia, apenas, à sessão legislativa ordinária.

Estava, porém, o Congresso Nacional, por um Grupo de Trabalho designado por V. Exa., Sr. Senador Moura Andrade, cuidando da reforma do Poder Legislativo. E no estudo então discutido e aceito por aquele conjunto de Deputados e Senadores foi fixado: Primeiro, que a Emenda Constitucional poderia ser também da iniciativa do Presidente da República. Segundo, que se daria por aceita a emenda que fosse aprovada em dois turnos, na mesma sessão legislativa, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E acrescentava o estudo: Aprovado numa, a emenda será logo enviada à outra Câmara, para sua deliberação".

Havia sido encaminhado este estudo, como todas as suas conclusões, ao Sr. Presidente da República, para um exame conjunto de todos os aspectos da reforma entre os dois poderes.

Sobrejui, porém, surpreendentemente, o Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Nesse documento discricionário, o Poder Executivo incluiu várias normas das que haviam sido estudadas e propostas pelo Grupo de Trabalho do Congresso Nacional. Entre as disposições adotadas no Ato Institucional, inscreveram-se as quelas duas — a da concessão da iniciativa do poder de emenda ao Presidente da República e a de que a Emenda se consideraria aprovada quando aceita, em dois turnos da mesma sessão legislativa, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Por igual, o Ato Institucional introduziu, no seu contexto, a outra norma: "Aprovada numas, a Emenda será logo enviada à outra Câmara, para sua deliberação".

Logo, "salvo melhor entendimento, há preceito no ordenamento constitucional ou institucional regulando a tramitação de Emenda, inclusive no sentido de que ela pode ter curso em sessão legislativa extraordinária. E assim se há de entender porque é da técnica legislativa o uso comum da expressão "sessão legislativa", caracterizada, segundo sua natureza, em ordinária e extraordinária.

Se atos posteriores, modificando a Constituição, suprimem a expressão ordinária, usando apenas a formula "sessão legislativa", claro se torna que a Emenda pode ter andamento e decisão em sessão legislativa extraordinária.

Se assim é, como lógicamente parece ser, e se o Poder Executivo deseja, neste instantes, promover uma reforma constitucional, mas não lhe cabe do que encaminhar ao Congresso a convocação extraordinária, com o texto da proposição que pretende discutida e votada.

É possível que eu esteja ou incida em equívoco ou éro, Sr. Presidente, tenho, porém, a impressão de que os dispositivos são meridianamente claros. A matéria está prevista e regulada. Se há uma emenda constitucional, ampla ou restrita, que seja encaminhada ao Congresso com o acréscimo, apenas, da convocação extraordinária. Tudo o mais necessário ao trabalho legislativo está previsto no Ato Institucional nº 2, em parte que foi definitivamente incorporada à Constituição, e nos dispositivos próprios e adequados dos Regimentos do Congresso.

Se, porventura, houver necessidade de normas especiais, de uma convocação quanto à parte meramente aditiva ou processual do estudo da emenda, trata-se de assunto da competência soberana e exclusiva do Poder Legislativo.

Como em outras oportunidades já se tem verificado, se o Congresso precisar de norma distinta da que vem regulando seus trabalhos, cuidará de elaborá-la e aprová-la. Desde, porém, que se trate de regular os trabalhos internos do Congresso, deste é a competência para a inovação que se tornar necessária.

Até este instante, o Congresso votou emendas constitucionais, inclusive as que foram propostas pelo Governo proveniente do movimento militar de março de 1964, sem que fossem necessárias outras normas além daquelas consubstanciadas nos atos institucionais em vigor. Entendeu, assim, o Poder Executivo que as normas estabelecidas eram bastantes. Nem o poderia admitir qu e assim não as considerasse, quando algumas delas partiam de sua própria autoridade discricionária.

Por que então, agora, cerca de quase três anos da vitória do movimento militar, se há de cuidar de novo ato de arbitrio para regular a tramitação de emenda constitucional? Por que, Srs. Senadores? Esta é a indagação. E só há uma alternativa: se trata de um equívoco ou, como

se costuma dizer, na sabedoria do homem do sertão, "debaixo desse angu tem carne".

Não se votaram emendas, e algumas de grande profundidade, segundo a disciplina estabelecida nos próprios atos institucionais anteriores? Não obteve o Governo seguramente a vitória de seus pontos-de-vista em todas as emendas submetidas ao Congresso Nacional? Não foi, portanto, adequado o processo, pelo menos do ângulo do interesse do Governo, para votar as emendas constitucionais precedentes? Qual a razão, então, de cuidar-se, agora, de ato novo que modifique o sistema vigente? Se o regime anterior produziu bons efeitos, no interesse do Governo, não há por que mudar! Se, porventura, o Governo quer ampliar o poder de decisão do Congresso Nacional, então, é a este e não a ele que compete baixar nova disciplina dos trabalhos. Se nem uma nem outra hipótese prevalece, é porque o Governo pretende agir mais fortemente, ou seja, reduzir mais do que já estabeleceu a competência do Poder Legislativo.

Dir-se-á segundo corre em determinados círculos, que não pretende o governo mandar apenas uma emenda mas uma Constituição, que substitua a vigente. Mas se é disso que se trata, ainda melhor para investir-se o Congresso Nacional de capacidade plena para decidir, porque então não estará o Poder Legislativo exercendo a faculdade de emendar, mas a tarefa soberana de Constituinte.

Presumir-se uma Constituinte sem poder pleno de decisão é ato de subversão, que não há de ser praticado por um governo que, segundo tem proclamado insistentemente, se criou para ceder-lá. E' do direito universal de todos os povos, dos desenvolvidos como dos subdesenvolvidos, que a tarefa constituinte de elaborar um novo instrumento, e não apenas modificar o existente, implica um poder soberano. Só ele é capaz e autêntico para impor ao povo uma nova carta disciplinadora de seus direitos e de seus deveres.

Poder-se-á objetar que o novo ato teria por fim conferir o poder constituinte ao Congresso em exercício de suas tarefas. O argumento é destruído pelo próprio Presidente da República. Não faz muito, falando em Maciá, neste ano de 1966, o Presidente da República condenando idéias em curso, asseverou:

(Lendo):

"O atual Congresso Nacional recebeu da Revolução a tarefa de também ser um órgão constituinte. O desempenho que tem dado a essa missão se reveste de patotismo, sabedoria política e eficiência. O coroamento de tão magna missão será, necessariamente, a nova Constituição Brasileira."

Logo, pelas palavras expressas do Chefe do Governo, o Congresso já está investido de função constituinte. Admita-se, para não contrariar S. Exa., que o tenha sido pela Revolução. Não importa, neste instante o pormenor, fundamental é a declaração da autoridade que dispõe do poder de baixar atos institucionais de que o Congresso já foi investido da tarefa constituinte.

Em consequência, assim investido da função constituinte, o Congresso não precisa de outro Ato para exercê-la. Resta ao Governo, insisto, encaminhar ao Congresso a convocação extraordinária, desde que a sessão legislativa ordinária está a se encerrar, e remeter, ao mesmo tempo, a emendas que pretende seja examinada ainda este ano.

Por que, porém, se está discutindo tanto o processo de aprovar a emenda Constitucional? Por que se está cogitando de novo Ato que discipline a tarefa legislativa do Congresso Nacional? Que é que pretende, enfim, o Poder Executivo. S. Exa. Presidente, se nem ao menos mantém entendimento com

ro com o Congresso Nacional, para fixar o seu pensamento e definir as responsabilidades comuns?

Note. Exa. que estou indagando, formulando hipóteses, sem fazer, propriamente, condenação. Manifesto mais a estranheza de um parlamentar que, às vésperas, — segundo se anuncia — da edição de outro ato de disciplina do Poder Executivo, ignora o seu alcance, o seu real objetivo embora se envoia na matéria o exame de mais grave problema de que pode tratar o Congresso Nacional ou seja, o estudo e a votação de emenda constitucional.

Diante do sigilo com que se processa o trabalho, nos gabinetes do Poder Executivo, não posso, evidentemente, tirar conclusões. Poderei extrair-las oportunamente. E' próprio enfretanto que antes do ato ser emitido, estas observações sejam feitas e possam circular, sendo como um esclarecimento como um vedado de lucidação.

Se nas democracias, reais ou formais, a publicidade dos atos é a principal condição de sua legitimidade, nenhuma entretanto deve ser mais pública e do conhecimento geral da Nação que aquilo que se relaciona com a elaboração de regras constitucionais. Quando uma nação corre o risco de não dispor ambientalmente uma reforma-constitucional é porque de ato dessa natureza não se trata mais da oposição de voto de de determinados detentores do poder.

Facemos votos S. Presidente porque não seja este o triste destino do Brasil diante do que se anuncia quanto à provável reforma ou mudanças de sua Constituição. (Muito bem!) — O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, os jornais vêm noticiando pronunciamentos de Deputados e Senadores do Movimento Democrático Brasileiro sobre a elaboração do novo Diploma Constitucional.

O M.D.B., como organização política, ainda não fez qualquer pronunciamento, ainda não tomou qualquer atitude. Aquelas que se vêm pronunciando e que se têm pronunciado falam individualmente, em seu nome pessoal, emitindo o seu pensamento, unicamente o seu pensamento, e sua idéia, unicamente a sua idéia.

Na reunião que certamente se realizará, do Gabinete Executivo do Movimento Democrático Brasileiro e logo mais do seu Diretório Nacional, iremos defender algumas teses que esperamos sejam acolhidas pela organização política que faz oposição ao atual Governo da República. Defenderemos a tese de que a Oposição deve participar do processo de elaboração da nova Carta Maior da República mas condenaremos a sua colaboração com os atuais detentores do Poder: participar sim; colaborar não!

A Constituição, se democrática é, não pertence, quanto à sua elaboração, aos detentores eventuais do Poder, no campo do Executivo, não pertence ao Partido da Maioria, nem tão pouco ao da Minoria. Em nome do povo deve ser elaborada. E, investidos do poder constituinte, os representantes dele, povo, plenamente garantidos, devem emitir o seu pensamento, emitir a sua opinião livremente, discutir o novo diploma constitucional, livremente votá-lo. Uma oposição consciente dos seus deveres, da sua responsabilidade perante o povo, não deve barganhar. Pleitear, sim, defender idéias, sim, manifestar o seu pensamento sempre dentro da ordem democrática, perfeitamente. Mas não barganhar com aquilo que é do interesse coletivo, que é do interesse do povo, do interesse do povo atual, como da posteridade.

Nós, da oposição, vimos pleiteando sejam abrogados, sejam eliminados do Ato Institucional nº 2, os artigos 14 e 15, porque representam uma ameaça, porque são uma ameaça garroteiam a liberdade do constituinte, quando da elaboração da Constituição. Mas não do constituinte oposicionista: do constituinte oposicionista como do constituinte situacionista, porque todos estão ameaçados, porque podem sofrer penalidades, porque todos podem ser garroteados, porque a revogação do diploma legal será feita com a espada de Dâmnos sobre o pescoco político de cada representante da Nação brasileira.

A discussão e votação de um diploma da altura de uma Constituição não pode ser maculada perante a consciência nacional e a democrática internacional. O voto é a descoberto, para que sejam marcados os votantes. Fôsse a descoberto. Mas quem vota está sob a ameaça de suspensão dos seus direitos políticos ou de cassação do seu mandato, tanto o que vota pertencendo aos quadros da Oposição como o que vota pertencendo aos quadros do grupo majoritário.

E' bom que se esclareça esse ponto. Se porventura, admitindo-se, por absurdo, o governo suspendesse os artigos 14 e 15, eliminando-os do Ato Institucional nº 2 para favorecer a oposição, esta estaria no direito de repletar-se e, rebolando-se, protestar.

Se, Presidente e Srs. Senadores, a elaboração de uma Constituição é, ao certo o ato mais importante praticado pelo representante de um povo. Nós não vamos pleitear junto ao povo, isto é, à organização política, que a oposição exija da maioria nem fôsse aceitas as suas principais reivindicações. Nós vamos pleitear o direito de emendar, de defender as nossas emendas, o direito de serem votadas depois de discutidas, de serem aprovadas ou de serem rejeitadas, mas dentro de um processo democrático legítimo, autêntico.

O SR. JOSEPHAT MARINHO — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Exatamente para que esse processo fôsse autêntico, democrático, segundo V. Exa. agora mesmo acentua, e que a oposição, ao lado de outras vozes, pleiteou, do Governo, a revogação dos Atos ns. 14 e 15.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente.

O SR. JOSEPHAT MARINHO — E talvez este fôsse o único ato a justificar-se neste instante: o que revoga os artigos 14 e 15. Porque é preciso que fiquem assassinado que a garantia não deve ser exclusiva para os atuais parlamentares. Quando se faz a reforma profunda de uma Constituição ou se estabelece uma nova Constituição, o homem comum, o homem do povo, o intelectual, o operário, o estudante, devem sentir-se também suficientemente seguros e livres para opinar sobre o novo texto que se pretende transformar na Lei Magna do País.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente. Mesmo porque, não fôsse assim, já se estaria admitindo a priori a existência de uma Constituição ditatorial ou então a existência de uma Constituição votada em plena revolução, mas que não eliminava aquelas ameaças a que V. Exa. se refere. Para que então uma nova Constituição, ou uma Constituição, se mesmo estando garantido o povo, essa garantia seria uma hipótese, se essa garantia estaria como dependente de um poder ao qual a Constituição estaria subordinada?

O SR. JOSEPHAT MARINHO — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O SR. JOSEPHAT MARINHO — V. Exa. afirma — conclusão perfeita — que

O Governo, desde que imponha, como tudo está a indicar que vai fazer, a elaboração imediata de uma Constituição, conduz-se a esta contradição: para estabelecer a normalidade institucional, como se tem dito, vota-se em prazo restritíssimo uma Constituição. É o instrumento da revolução que restauraria a ordem democrática do país. Mas a Constituição que, segundo se anuncia, deve ser votada até janeiro, não elimina a vigência dos atos institucionais que permanecerão sendo aplicados até 15 de março de 1967. Veja V. Exa. a contradição. Como normalizar, como institucionalizar, como redemocratizar, como assegurar a soberania da Constituição oriunda da Revolução, se prevelem os atos institucionais que são instrumentos de poder discricionário?

O SR. AURELIO VIANNA — Donde se conclui que, tendo uma maioria substancial no Congresso Nacional, disposta dessa maioria, o Governo não confia nem em si próprio, para a elaboração de uma Constituição que pudesse vigor plenamente, efetua sua plenitude.

O Sr. Josphat Marinho — Nenhum faria na própria autenticidade da Constituição que impuser.

O SR. AURELIO VIANNA — O que é mais grave.

SR. Presidente, somos vozes clamando no deserto do indiferentismo ou da capitulação. Ou tomamos uma posição autêntica em face do que se pleiteia ou não seremos, como oposição, aceitos acreditados pela opinião pública do Brasil. Votos em branco e votos propositadamente nulos foram depositados nas urnas, no pleito de 15 de novembro, por parcela ponderável do povo brasileiro, que combate o Governo atual mas não acredita na Oposição, porque não a entende ou porque ela não se faz entender. Desfrentes da Revolução e descrentes da Oposição, votaram em branco, ou anularam, propositadamente, o seu voto, voto do desespero e do desesperado. O voto do cético, neste processo que aí se encontra e temos de recorrer a ele.

SR. Presidente, Srs. Senadores, essa atitude ou prova ou já é uma atitude radical, de radicalização extrema, para posições que desconhecemos.

Há quem defendia a tese, para nós exdrúxula, de que nos deveríamos anular do processo da elaboração da nova constituição. Defendemos aquela outra, a de que devemos atuar, tomando e marcando a nossa posição, apresentando emendas, atualizando o novo diploma constitucional, dando-lhe características democráticas, assegurando as liberdades fundamentais do homem e do cidadão brasileiro, trazendo novas perspectivas para o Brasil, garantindo aquelas instituições que são orgulho para nosso povo, como Volta Redonda, como Petrópolis e outras e impedindo o recuo no campo constitucional, e pleiteando a atualização do diploma legal constitucional de 1946.

SR. Presidente, teremos daqui a instantes, uma reunião do Gabinete Executivo do M.D.B. Vou deixar a tribuna para ali defender as teses expressas e outras, inclusive a de que os opositores não devem tratar, neste momento, da constituição de um novo partido político. Se nos despijarmos, nos digladiarmos na luta pela organização de um novo partido político, neste instante, perderímos a perspectiva histórica. Divididos, não poderemos impôr, através de emendas, uma Constituição democrática para o povo brasileiro. Não teremos sequer os meios de debatê-la, de elaborá-la dentro do pensamento democrático do nosso povo. Não temos tomado parte em qualquer reunião era que trate da organização de novos partidos políticos no Brasil, e não fomos, sequer, convidados para qualquer das reuniões porventura realizadas.

Consideramos o M.D.B. não como partido político, mas como uma organização política, de caráter mais eleitoral que programático que se caracteriza, no momento, por ser a única organização que faz oposição ao atual estado de coisas, através da qual podemos atuar no Congresso, durante a elaboração constitucional.

Despedida-la, no momento, seria uma espécie de crime de lesa-Pátria,

Sr. Presidente, temos a certeza, se não a grande esperança, de que a bancada oposicionista do Senado da República partirá, unida, na defesa das prerrogativas constitucionais, participando da elaboração do novo diploma legal, defendendo posições democráticas, anseios do povo brasileiro sem tergiversações nem recuos. Não barganhara. Pleiteará, sim, defenderá princípios, atuará. E espera a bancada oposicionista do Senado da República que seja este o mesmo procedimento da bancada oposicionista da Câmara dos Deputados.

Evitemos a palavra colaboracionismo e empreguemos a palavra participação. Como membros da comunidade nacional, em nome dela, iremos defender os seus direitos, participando da elaboração de uma constituição e combatendo todo o processo antidemocrático, todos os pensamentos e idéias que firam os direitos fundamentais do homem brasileiro, do cidadão brasileiro e porfiando e trabalhando por que a Constituição a ser elaborada represente aquelas idéias pelos quais se bateram os brasileiros durante a última catástrofe universal, a segunda guerra universal, defendendo aqueles princípios que estão esculpidos na Carta das Nações Unidas e que tiveram o nosso apoio, o nosso placet, o nosso referendo.

Sr. Presidente, era o que tínhamos a dizer, num pronunciamento curto, mas que revela a nossa atitude, o nosso pensamento e a posição que iremos defender junto ao Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, sob a significativa e advertente epígrafe "Dinheiro e Voto", o matutino carioca "Jornal do Brasil", de 30 e 31 de outubro p.p., previa o que estava para acontecer com desembargo e despudor por quantos desejavam manter-se ou eleger aos postos eleitivos estaduais ou federais neste infeliz Brasil.

Superado o acontecimento político, dentro do decantado calendário, jubilosamente festejado pela promissora redemocratização a todo custo, não obstante, os seus vaticiniosos dizeres, a esta altura, em que se pretende restaurar a fachada corroída do velho e irrecuperável edifício da Democracia entre nós, desde que foi habitado e explorado em ténues virtualmente de lençólio eleitoral, eis Sr. Presidente como agora poderiam ser lidos e claramente interpretados:

DINHEIRO E VOTO

A intervenção do poder econômico nas eleições dos tempos presentes nem é fenômeno tipicamente brasileiro. É fato de dúvida, porém, que apesar de todos os progressos obtidos com o aprimoramento do processo eleitoral, o dinheiro vem contando cada vez mais, nos últimos anos, como instrumento de aliciamento e corrupção.

Em eleições recentes, dentro do clima pouco austero que caracterizava os regimes extintos viu-se a compra de mandatos da maneira mais impudente. Em alguns casos, os candidatos, estranhos à vida pública, buscavam impunidades e não imunidades.

servindo o mandato popular para acobertar imoralmente interesses escusos, quando não para fazer o jogo de um prestígio pessoal comprado a peso de ouro.

A legislação eleitoral cogitou de pôr um paralelo a tais abusos, e, já no atual Governo, adotou-se, por exemplo, o princípio de não permitir os chamados para-quedistas, que iam em busca de mandatos ali onde os candidatos nem sequer eram eleitores.

Infelizmente, porém, apesar das provisões possas em prática, inclusive com a votação do novo Código Eleitoral e do Estatuto dos Partidos, o dinheiro continua desempenhando um papel nefasto, manchando as eleições e comprometendo, pelo suborno franco ou disfarcado, a expressão da vontade popular.

O regime é, pois, o dos currais eleitorais, que são negociados pelos caibos e chefes de maneira a burlar o controle estabelecido pelo Código Eleitoral. A luta se acentua entre candidatos do mesmo Partido, que disputam influências junto ao colégio eleitoral através do financiamento de candidatos.

O escândalo, que atinge por dentro as próprias instituições, está a recriar as atenções do Governo, e, em particular, da Justiça Eleitoral. A solução legal, enquanto permanece no papel, é meramente ilusória e será preciso, portanto, marchar para iniciativas concretas, que chegam a mudar, de fato, essa triste realidade, agravada, no momento, pela pequena motivação das passadas ilusões de 15 de novembro.

No Amazonas, entre outros, se o povo acordou em que, desta vez, os rigores do Código Eleitoral produziam os seus salutares efeitos, com ele em pleno processo revolucionário a crença até, Sr. Presidente, continua a própria fauna planícola quase toda, visto "como não desencoraria nem mesmo a paca e o tatu, elas de pouca conversa e indiferentes ao que se passa a seu derredor em matéria de política, salvo os seus incorrigíveis caçadores matreiros de fins de semana.

Contudo, como não há regra sem exceção, dois especimes que ainda acreditavam no milagre — o cabritinho e a cutia — acabavam-se por entender-se bem, depois que outro, mais felizmente, não identificado, saído sorrateiramente da mata, esteve rechichando com ambos, soprando-lhes nos ouvidos a senha corrupta e sinistra: aescalharam aos quatro cantos, a plenos pulmões, que essa história de Código Eleitoral punitivo e inquebrantável é pura conversa fiada. No final das contas, voltará a pôr ao seio de Abraão.

E a democracia brasileira, então, continuará compreensiva e sofisicada dentro, estritamente, do figurino indígena...

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos.

Comunico ao Senado que a Presidência deliberou convocar o Congresso Nacional para uma sessão conjunta, hoje, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 21 que alterou a redação do Art. 196 da Constituição Federal subordinando-lhe o parágrafo único, referente ao prazo para solicitação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quanta anual não inferior a 3% da renda tributária da União.

O SR. PRESIDENTE:

(Brasília Andrade) — Sobre a Mesa Projetos de Resolução, que vão ser lidos.

São Nós os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 61, de 1968

Dispõe sobre a estrutura definitiva do Serviço de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico do Senado Federal e da outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Serviço de Informação Legislativa passa a constituir a Diretoria de Informação Legislativa, compreendendo a esta:

I — Organizar e manter atualizados fichários e documentos sobre assuntos de interesse para a elaboração legislativa, especialmente:

a) proposições em curso na Câmara dos Deputados e no Senado;

b) legislação da União, dos Estados e do Distrito Federal;

c) legislação estrangeira;

d) decretos do Executivo Federal;

e) jurisprudência dos Tribunais Superiores da União;

f) jurisprudência do Departamento Administrativo do Serviço Público;

g) discursos proferidos no Senado, na Câmara e em sessões conjuntas do Congresso;

h) pareceres do Consultor-Geral da República, do Procurador-Geral da República; do Subprocurador-Geral da República; da Procuradoria da Fazenda Nacional; dos Consultores dos Ministérios e outros órgãos cuja conveniência seja julgada pela direção do Serviço;

i) artigos e trabalhos doutrinários publicados em livros, monografias, revistas e jornais;

j) anteprojetos elaborados pelo Executivo, por Conselhos Técnicos e entidades de classe;

k) recomendações e resoluções de Congressos, Conferências, Simpósios e Seminários sobre assuntos que possam interessar à tarefa legislativa da União;

l) sugestões enviadas ao Senado para elaboração legislativa;

m) comentários da imprensa especializada pelo Congresso Nacional.

II — Preparar e fornecer aos Senadores, às Comissões, à Assessoria Legislativa, ao Arquivo e à Biblioteca, comentários, resumos, cópias e traduções de artigos de interesse, para os trabalhos do Congresso Nacional, publicados em jornais, revistas, monografias e livros;

III — Editar revistas, boletins, fascículos e outras publicações sobre assuntos constantes dos fichários e documentários elaborados;

IV — Manter intercâmbio com os órgãos de documentação ou similares nacionais e estrangeiros para a permuta de dados, documentos ou informações;

V — Realizar pesquisas e levantamentos a pedido dos Senadores, das Comissões e da Assessoria Legislativa;

VI — Acompanhar, pelos meios adequados, a tarefa das Casas Legislativas estrangeiras, fazendo os registros e documentários dos assuntos nelas tratados, que possam interessar ao conhecimento do Senado.

Art. 2º A Diretoria de Informação Legislativa terá lotação fixada na Comissão Diretora, compreendendo:

a) atividades inespecíficas, atendidas por funcionários de cargos e carreiras não privativas;

b) atividades específicas, atendidas por
— pesquisadores e
— tradutores.

Parágrafo único. Os servidores das atividades específicas não poderão ser, por motivo algum, designados para ter exercício em outros órgãos.

Art. 3º. As atividades específicas da Diretoria de Informação Legislativa serão atendidas por pessoal ocupante dos seguintes cargos:

1 Diretor — PL-1

2 Redator — PL-2

15 Orientador de Pesquisas Legislativas — PL-4 (aproveitados os atuais Pesquisadores do Serviço de Informação Legislativa)

2 Tradutor — PL-4.

Art. 4º. No primeiro provimento do cargo de Diretor será aproveitado o atual Chefe do Serviço de Informação Legislativa.

Art. 5º. O regime jurídico do pessoal do Serviço Gráfico e da Usina Geradora do Senado Federal, não compreendido na relação constante do art. 5º da Resolução nº 38, de 1963, passa a ser o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945.

Art. 6º. Compete à Comissão Diretora, quanto ao Serviço Gráfico:

a) organizar o quadro dos servidores, alterá-lo segundo as necessidades do Serviço, estipular as condições de ingresso e os salários;

b) designar:

1) — funcionário para assinar as carteiras profissionais e expedir avisos prévios e atos de dispensa;

2) — preposto para comparecer em juízo, nos dissídios trabalhistas;

c) constituir, mediante as condições que estipular, advogado para acompanhar, em juízo, os feitos trabalhistas, que digam respeito ao Serviço Gráfico, com poderes para fazer acordos;

d) suprir, por meio de Portarias ou ordens de serviço, as omissões da legislação vigente, bem com base no Regulamento da Secretaria ou em outras Resoluções do Senado.

Art. 7º. A Comissão Diretora é autorizada a tomar todas as provisões necessárias à execução do disposto no art. 5º.

Art. 8º. O cargo de Supervisor do Serviço Gráfico, PL-3, passa a ter a denominação de "Superintendente do Serviço Gráfico" com o mesmo padrão.

§ 1º. Ao ocupante do cargo assim transformado caberá a administração desse órgão.

§ 2º. Vagando o cargo, as funções a ele correspondentes serão providas de acordo com o disposto no art. 5º.

Art. 9º. Ressalvado o disposto no artigo anterior são extintos e serão suprimidos, à medida que se vagarem, os cargos correspondentes ao Serviço Gráfico, constantes do art. 5º da Resolução nº 38, de 1963.

Art. 10. É transformado em cargo de Eletricista, com igual padrão, o de Operador de Eletricista da Usina Geradora, PL-7, criado pela Resolução nº 69, de 1965.

Art. 11. São criados, para a Secretaria Geral da Presidência, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

— um de Assistente do Secretário Geral da Presidência, PL-3

— um de Operador de Máquinas Reproadoras de Texto, padrão PL-4.

Parágrafo único. No primeiro provimento dos cargos a que se refere este artigo são aproveitados os servidores que já exercem essas funções.

Art. 12. É da competência da Comissão Diretora o provimento dos cargos a que se referem os artigos 3º e 11.

Art. 13. Até o final da implantação da Diretoria de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico esses órgãos ficarão subordinados ao Secretário Geral da Presidência ou ao funcionário que a Comissão Diretora designar. Terminada essa fase, a Comissão Diretora estabelecerá o enquadramento definitivo desses órgãos na estrutura geral da Secretaria do Senado.

Art. 14. O inciso I do art. 294 da Resolução nº 6, de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"I — Entende-se como tempo de efetivo exercício o que tenha sido prestado, ininterrupta ou consecutivamente, à União e aos Estados, nos seus órgãos de administração direta ou autárquica, ou de economia mista, apurado à vista de registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário".

Art. 15. É extinto o cargo de Dentista, PL-4, sendo o seu atual ocupante aproveitado em cargo de Oficial Auxiliar da Ata.

Art. 16. O provimento dos cargos de Oficial da Ata far-se-á dentre os Oficiais Auxiliares da Ata.

Art. 17. Revoga-se, quanto ao Serviço Gráfico, o disposto no art. 2º e seu parágrafo único e no art. 3º da Resolução nº 129, de 1963.

Justificação

Pela Resolução nº 20, de 14 de agosto de 1963 a Comissão Diretora foi autorizada a organizar:

— os Serviços Gráficos do Senado, para atender às necessidades da Casa, em matéria de trabalhos de imprensa e correlatos, utilizando o equipamento existente e outros que venham a ser adquiridos;

— um Serviço de Documentação, com aproveitamento de servidores já existentes no Senado.

Quanto aos salários e regime de trabalho, do pessoal dos Serviços Gráficos, a referida Resolução nº 20-63 determinou que fossem estabelecidos pela Comissão Diretora (art. 5º) e no tocante à forma de admissão estipulou:

"Art. 4º. A admissão far-se-á, inicialmente, sob o regime de remuneração *pro labore*, por um período de observação, que a Comissão Diretora fixará, ao fim do qual poderá ser objeto de contrato por prazo fixo, desse que essa solução seja julgada conveniente aos interesses do Senado."

Dispôs, ainda, a mesma Resolução que a Comissão Diretora propusesse, oportunamente, ao Senado, a estrutura definitiva dos referidos Serviços, bem como o correspondente quadro de pessoal (art. 9º) e designasse Comissão de três funcionários para a

implantação dos novos órgãos, durante o qual ficariam sob a direção do Secretário-Geral da Presidência.

A Resolução nº 27, do mesmo ano (1963), mudou para "Serviço de Informação Legislativa" a denominação de "Serviço de Documentação" e estabeleceu que o pessoal nela lotado, como o dos Serviços Gráficos, não pudesse ser posto à disposição de outros serviços do Senado, inclusive Gabinetes, ou de órgão estranho à Casa.

Resolução posterior (38-63) criou os cargos e funções julgados indispensáveis para o período de implantação dos Serviços:

PARA O SERVIÇO GRÁFICO (que passou a ser assim designado)

1 de Supervisor do Serviço Gráfico — PL-3

6 de Controlador Gráfico — PL-5
1 de Estoquista — PL-6

PARA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

1 função de Chefe do Serviço — FG-1

6 cargos de Pesquisador — PL-6.

Quanto ao pessoal que, a esse tempo, já havia sido admitido no regime de remuneração *pro labore*, a Resolução nº 38-63, o incluiu na tabela das funções provisórias que criou (art. 10), com os salários de símbolos FT.

Resolução posterior, ainda, de nº 129-65, cuidando do aproveitamento de todos os antigos *pro labore*, existentes nos vários serviços da Casa, estabeleceu que o seu aproveitamento se daria em padrões que estipulou, observado o seguinte:

"Art. 3º. No aproveitamento dos servidores do Quadro Especial do Pessoal do Serviço Gráfico e de outras funções contratuais genéricas existentes, ter-se-ão em conta a capacidade revelada pelo servidor, o seu comportamento funcional, a juízo da Comissão Diretora, sendo dispensados os que não satisfizerem os requisitos mínimos por ela estabelecidos.

§ 1º. Se o servidor já possuir estabilidade funcional, mas não satisfizer esses requisitos, será dispensado pela Comissão Diretora, com base em inquérito administrativo em que o rato fique comprovado.

§ 2º. Em qualquer hipótese, a Comissão Diretora apenas incorporará ao Quadro Permanente por força desta Resolução, os servidores que tenham ficha funcional isenta de punições disciplinares e que apresentem atestado de bons antecedentes através de Fólia Corrida".

Decorridos mais de três anos da criação dos Serviços em aprêço, já tem a administração da Casa uma ideia nítida da feição definitiva que lhes deve ser dada, estando, assim, em condições de, cumprindo a determinação do art. 9º da Resolução nº 20, de 1963, submeter à Casa a sua proposta nesse sentido, o que se lhe afigura de inteira oportunidade, dado o próximo término da presente legislatura, convindo que o novo Senado já encontre aqueles órgãos estruturados em caráter permanente.

Desde o início da sua implantação, tanto o Serviço de Informação Legislativa como o Serviço Gráfico vêm desenvolvendo atividade intensa e profícua.

O Serviço de Informação Legislativa, enquanto organiza com o escassíssimo pessoal de que foi dotado — os seus fichários e arquivos, obedecendo a plano cuidadosamente elaborado, vem realizando e divulgando pesquisas e trabalhos de real valor.

Vários trabalhos têm sido publicados em volume, como os intitulados "Jornalismo-Legislação", "Direito de Greve", "Legislação Eleitoral", "Usucapião" e "Reforma Agrária".

Especial menção merece a "Revisão de Informação Legislativa", que, já em seu no no número, tem sido acolhida nos meios culturais do país com grande entusiasmo, pelo magnífico repositório que constitui, de artigos doutrinários e de trabalhos de pesquisa e documentação, de leitura frequentemente aconselhada nas cadeiras das Faculdades de Direito.

Vale mencionar aqui, alguma das trabalhos de pesquisa e de elaboração:

PESQUISA

ANISTIA

ANALFABETO — O voto do analfabeto Face às Constituições Republicanas do Brasil

O AUXÍLIO DA UNIÃO AOS ESTADOS nos casos de calamidade pública

CINEMA NACIONAL

CINEMA — A Indústria Cinematográfica brasileira e a conquista do mercado interno

Condomínio

Cooperativismo — Formas de Cooperativismo rural em Israel

Convocação Extraordinária do Congresso Nacional

Cooperativismo — O Cooperativismo na Iugoslávia

Delegação Legislativa

Delegação de Podáres (Histórico do Projeto de Lei nº 111 de 1965)

Direito do Autor

O Direito Eleitoral no Japão

O Estado de Sítio

Inelegibilidade

Imunidades Parlamentares

Intervenção Federal nos Negócios Peculiares aos Estados Membros

A Intervenção Federal no Estado de Goiás

Jogos de Fortuna ou Azar

O Poder Legislativo nas Constituições das Repúblicas Andinas (Chile, Peru e Bolívia)

O Poder Legislativo na França

Reforma Agrária

China (Legislação)

Cuba (Legislação)

Irã (Legislação)

Itália (Legislação)

Tentativas de Intervenção nos Estados-Membros

Estado de Sítio (1ª parte)

O Negro e os Direitos Civis nos Estados Unidos

O Naturalizado e as Restrições

A Participação do Legislativo nos Tratados Internacionais

O Poder Legislativo nas Constituições das Repúblicas da Grã-Colômbia; Venezuela — Colômbia e Equador

O Poder Legislativo nas Constituições das Repúblicas do Pará

Seguro e Acidentes do Trabalho

Senado Federal — Competência (Art. 64 da Constituição Federal)

Territórios Federais

Usucapião

Usura

Veto

DOCUMENTAÇÃO

Ato Institucional — Art. 4º — Inaplicabilidade aos Estados

Colônia Hispano-Americanas — Considerações sobre a organização e formação política das colônias hispano-americanas e das reduções sucedâneas do sul

O Direito do Autor

A Indissolubilidade do Casamento nas Constituições Brasileiras

O Direito de Greve

A Imprensa na Evolução Política do Brasil

Senado Federal — Competência — Interpretação do art. 33 da Constituição Federal

Escravatura — Tratado celebrado entre o Império brasileiro e Sua Majestade Britânica sobre a abolição do comércio da escravatura

Sessão Imperial de 6-5-1826

LEGISLAÇÃO

Aluguéis — Tabelamento Conselho de Defesa dos Direitos Humanos

Desapropriação de Refinarias

Elaboração Orçamentária

A Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional

Jornalista Profissional

Imposto de Vendas e Consignações

Provimento de Cargos Públicos

Salário-Família do Trabalhador

Ao fim de três anos de funcionamento, já é necessário dar ao Serviço de Informação Legislativa, como iniciativa vitoriosa que é, a feição definitiva, que deve ser a de Diretoria.

Vale recordar que em 1954, estudos levados a efeito por funcionários designados pela Comissão Diretora para planejar uma reorganização dos Serviços do Senado, puseram em evidência a necessidade de contar a Casa com serviço dessa natureza, constituindo Diretoria com as atribuições que ora se estabelecem para o novo órgão cuja estrutura definitiva se impõe.

Do "Serviço Gráfico" também o que se pode dizer e o que se deve reconhecer e proclamar, é que se constitui não sómente em iniciativa vitoriosa, mas, sobretudo, em instrumento indispensável à regularização dos trabalhos do Senado.

Começou ocupando-se da impressão dos avisos, para as deliberações do Plenário. E, graças a isso, pôde o Plenário desde então, ter sempre os textos indispensáveis à instrução das suas deliberações, distribuídos antes das sessões e presentes, em cada uma delas, às discussões e votações, em magníficas impressões.

Depois, passou ao preparo dos autógrafos das proposições mais extensas, de modo a que os respectivos textos não ficassem adstritos à reprodução dactilográfica.

Depois, ainda, passou a publicar a "Revista de Informação Legislativa", cuja apresentação gráfica é das melhores.

Ultimamente, começou a imprimir os Anais, cuja apresentação é muito superior ao trabalho das gráficas que anteriormente os editavam, oficiais e particulares.

Mais recentemente, passou a suprir o Almoxarifado de todos os impressos necessários aos serviços da Casa (fichas, formulários, material de expediente, etc.).

Pela sua oficina de encadernação, passou o Serviço Gráfico a encadernar os livros da Biblioteca e dos demais órgãos do Senado.

Em breve, deverá começar a publicar o "Diário do Congresso Nacional" tanto na parte referente às sessões do Senado como nas sessões conjuntas do Congresso.

Dessa forma, em breve terá o Senado adquirido auto-suficiência em tudo quanto depender de impressão.

Durante os três anos de funcionamento, a direção da Casa acompanhando atentamente a execução e o desdobramento do programa inicial-

mente traçado, pôde formar uma idéia evita da feição definitiva que convém dar ao Serviço Gráfico.

E essa idéia, que é uma convicção madurecida, é a de que deve o Serviço Gráfico funcionar em regime empresarial.

Para tanto, indispensável se torna ne ali se institua, quanto ao pessoal, o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, único capaz de — graças à sua flexibilidade no tocante a admissão e dispensa de servidores — permitir que atinja a desejada e devida eficiência.

Feitos os indispensáveis estudos nesse sentido, a Comissão Diretora oferece à consideração da Casa as normas legais a serem adotadas, através de Resolução do Senado.

No Projeto que ora apresenta, pois, a Comissão Diretora atende ao impositivo do art. 9º da Resolução número 20, de 1963, ao mesmo tempo que, em rápidos traços, mostra o que representou a criação dos referidos Serviços, a experiência haurida na sua implantação e o que dele se deve esperar no futuro. — *Aureo Moura Andrade — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondim*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 64, de 1966

Nomeia Herculano Rui Vaz Carneiro para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item III da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Vice-Diretor-Geral, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Diretor, PL-1, Herculano Rui Vaz Carneiro.

Justificação

A Comissão Diretora submete à consideração da Casa a nomeação de Herculano Rui Vaz Carneiro para o cargo de Vice-Diretor-Geral.

O aludido funcionário de há muitos anos prestando ótimos serviços como Diretor da Assessoria Legislativa, onde imprimiu sua orientação digna e eficiente.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — *Aureo Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondim — Raul Giuberti*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 65, de 1966

Nomeia Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, alínea c, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal o Assessor Legislativo, PL-2, Paulo Nunes Augusto de Figueiredo.

Justificação

O funcionário acima referido já, por mais de uma vez, teve oportunidade de substituir o Diretor da Assessoria Legislativa, onde deu sempre o melhor da sua inteligência e dedicação.

Assim justificado, subtemos o presente Projeto de Resolução à consideração da Casa.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — *Aureo Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondim — Raul Giuberti*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 66, de 1966

Nomeia Nair Cardoso, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, alínea e, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativo, PL-3, Nair Cardoso.

Justificação

A nomeação, que ora propomos ao exame da Casa, recai numa das mais dedicadas, modestas e eficientes funcionárias desta Secretaria. A frente da Diretoria do Arquivo ela continua, certamente, a prestar ótimos serviços.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1966. — *Aureo Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondim — Raul Giuberti*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 67, de 1966

Concede aposentadoria a Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, e a gratificação adicional a que faz jus, o Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Mário Marques da Costa.

Justificação

A funcionária escolhida para Diretora da Taquigrafia já vem exercendo, interinamente, o referido cargo. Neste, como nos demais de sua carreira, conquistados todos por meio de concurso, revelou sempre grande inteligência e capacidade de trabalho.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1966. — *Aureo Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondim — Raul Giuberti*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 68, de 1966

Concede aposentadoria a Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, e a gratificação adicional a que faz jus, o Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Mário Marques da Costa.

Justificação

Conta o funcionário em aposentadoria, com mais de 25 anos de serviço. Tem, portanto, direito, em face da lei, a aposentadoria, por ter participado de zona de guerra.

Face ao exposto, a Comissão Diretora apresenta, para consideração do Plenário, este Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — *Aureo Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 69, de 1966

Concede aposentadoria a Propércio Xavier da Silva, Eletricista, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item II da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Eletricista, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Propércio Xavier da Silva.

Justificação

Uma vez que o referido funcionário conta mais de 25 anos de serviço e serviu em zona considerada como de guerra, tem amparo legal para aposentadoria.

Assim, a Comissão Diretora submete à consideração do Plenário o presente projeto.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — *Aureo Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 69, de 1966

Concede aposentadoria a João Aureliano Filho, Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item II, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, João Aureliano Filho.

Justificação

O funcionário em apreço tem, frente à lei, direito a aposentar-se com 25 anos de serviço.

Nestas condições, a Comissão Diretora apresenta à consideração do Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vitaliano Lima — Dinarte Mariz — Caiete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 70, de 1966

Concede aposentadoria a Pedro Félix da Costa Lacerda, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item II, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Inspetor de Segurança, PL-8, e a gratificação adicional a que faz jus, o Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Pedro Félix da Costa Lacerda.

Justificação

A Comissão Diretora, com o presente projeto, visa a conceder aposentadoria a um funcionário que cumpriu missões de patrulhamento de guerra.

Por satisfazer o requisito legal de contar mais de 25 anos de serviço, encontra-se perfeitamente amparado pela lei.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vitaliano Lima — Dinarte Mariz — Caiete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 71, de 1966

Concede aposentadoria a Lázaro de Freitas, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Porteiro, PL-6, e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lázaro de Freitas.

Justificação

Contando mais de 25 anos de serviço e tendo servido na zona de guerra, o aludido servidor acha-se amparado pela legislação acima referida.

Nestas condições, a Comissão Diretora submete ao plenário o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vitaliano Lima — Dinarte Mariz — Caiete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 72, de 1966

Concede aposentadoria a Pedro Chára Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1962, e 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Porteiro, PL-6, e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Pedro Chára Mansur.

Justificação

Tendo o aludido servidor amparo legal para aposentar-se com mais de 25 anos de serviço, por haver servido em zona considerada de guerra, a Comissão Diretora submete à Casa o projeto de resolução em apreço.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vitaliano Lima — Dinarte Mariz — Caiete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 73, de 1966

Concede aposentadoria a Mário Martins Neto, Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, e mais 12 proventos constantes do item II, do Artigo 345, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Mário Martins Neto.

Justificação

Por ter o referido funcionário desempenhado missão em zona de operação de guerra, tem amparo legal para aposentar-se com mais de 25 anos de serviço.

Assim Justificado, a Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente projeto.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vitaliano Lima — Dinarte Mariz — Caiete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 74, de 1966

Concede aposentadoria a Elpidio Viana, Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, o Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elpidio Viana.

Justificação

A Comissão Diretora, com o presente Projeto de Resolução, visa a conceder aposentadoria a um funcionário que participou de zona delimitada como de guerra.

Por preencher a exigência legal de contar com mais de 25 anos de serviço, submetemos à consideração da Casa o projeto em pauta.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vitaliano Lima — Dinarte Mariz — Caiete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Auro Andrade)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado, número 14, de 1966, de autoria do Senhor Bezerra Neto, que estabelece a obrigatoriedade do recolhimento ao Banco do Brasil ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito, das consignações em pagamento e depósitos judiciais, tenho Pareceres, sob ns. 891 e 892, de 1966: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Finanças, favorável com restrição do Sr. Senador Júlio Leite e voto vencido do Sr. Senador Mem de Sá

Em discussão o Projeto, em seu segundo turno. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno, o projeto é dado como definitivamente aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 7, DE 1966

Estabelece a obrigatoriedade do recolhimento ao Banco do Brasil ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito, das consignações em pagamento e depósitos judiciais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As consignações em pagamento e em geral, as liborentâncias em dinheiro cujo levantamento ou

utilização depender de autorização judicial serão obrigatoriamente recolhidos ao Banco do Brasil, Banco Central da República, Banco Nacional de Habitação, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou as Caixas Econômicas Federais e Estaduais, a critério do Juiz competente.

Parágrafo único. Poderá ser feito o depósito em outro estabelecimento estatal e oficial de crédito, a critério do Juiz competente, se se provar que houver vantagens para o titular do crédito sobre os estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 2º Fica revogada a Lei número 1.869, de 27 de maio de 1953, que alterou o art. 1º do Decreto-lei número 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Item 2.

Discussão, em segundo turno do Projeto de Lei do Senado, número 14, de 1966, de autoria do Senhor Bezerra Neto, que atualiza o valor de financiamento atribuído pelo art. 1º da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957 (Projeto aprovado em primeiro turno, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça). tenho Parecer da Comissão de Redação sob o nº 1.037, de 1966, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado o projeto, na redação do vencido.

Irá à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PARECER N° 1.037, DE 1966

Redação do vencido, para 2º turno do Projeto de Lei do Senado número 14, de 1966.

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1966, que atualiza o valor do financiamento fixado pelo art. 1º da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

Sala das Sessões em 23 de novembro de 1966 — Eurico Resende, Presidente — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER N° 1.037, DE 1966

Redação do vencido, para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1966, atualiza o valor do financiamento fixado pelo art. 1º da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º O "cédula" do art. 1º da Lei nº 3.253 de 27 de agosto de 1957,

que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A nota de crédito rural conterá, além dessa denominação, os requisitos dos ns. I, II, IV, e VI a IX do art. 3º só podendo ser usada para empréstimos ou financiamentos até Crs. 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros)".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 3.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 30, de 1966, de iniciativa do Sr. Senador Gilberto Martins, que estende à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINANBRA), o disposto na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950 (projeto aprovado em 1º turno na sessão de 4 do corrente) tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 915, 916 e 917, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça; Serviço Público Civil e Fazenda.

Em discussão o projeto, no segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer usá-la palavra, dou por encerrada a discussão. O projeto está aprovado, nos termos do art. 27º-A, do Regimento Interno.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 1966**

Estende à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINANBRA) o disposto na Lei número 1.134, de 14 de junho de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estendem-se à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINANBRA), sociedade civil, com sede e fórum no Estado da Guanabara, as prerrogativas e vantagens previstas na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

Art. 2º E' permitido aos servidores públicos associados da Sociedade Financeira do Brasil (FINANBRA) consignar em folha de pagamento, além das mensalidades, outras contribuições sociais devidas a essa entidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Esta esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores estão convocados para uma sessão extraordinária, a iniciar-se às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
DE LEI DO SENADO N° 21, DE 1957**

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.638, de 1966, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários e estabelece outras providências.

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 22, DE 1966**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22 de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 252-A-66 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União de registro da despesa de Crs 14.502 (quatorze mil quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris — de quantia referente a imposto de consumo pago, indevidamente, por aquela empresa, no exercício de 1954, tendo pareceres favoráveis, sob os números 860 e 861, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Herculino Rui Vaz Carneiro para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Paulo Nunes Augusto de Figueiredo para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Nair Cardoso, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Gilda Leal Costa para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Thereza Fernandes de Andrade para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Propércio Xavier da Silva, Eletricista, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a João Aureliano Filho, Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Pedro Félix da Costa Lacerda, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Lázaro de Freitas, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que

concede aposentadoria a Mário Martins Neto, Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1966, de autoria da Comissão Diretora que concede aposentadoria a Elpidio Viana, Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 20 minutos.)

**ATA DA 164ª SESSÃO,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1966**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E CATTETE FONSECA

As 17 horas e 30 minutos acha-se presentes os Srs. Senadores.

Oscar Passos

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Zacharias de Assumpção

Lobão da Silveira

Sebastião Archer

Joaquim Parente

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dinarte Mariz

Manoel Villaça

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Domicio Gondim

José Ermírio

Heribaldo Vieira

José Leite

Josaphat Marinho

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Aurélio Vianna

Gilberto Marinho

Milton Campos

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

Moura Andrade

Pedro Ludovico

José Feliciano

Filinto Müller

Bezerra Neto

Mello Braga

Atílio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá (38)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem oitavas.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

On Comissão Parlamentar de Inquérito para o levantamento do custo de fabricação de veículos pela indústria automobilística nacional.

Relator: Senador Vasconcelos Pires

CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO ORGÃO

Resolução nº 24, de 1965, do Senado Federal, instituiu Comissão Parlamentar de Inquérito para o levantamento do custo de fabricação de veículos pela indústria automobilística nacional. Seu texto, encerrado em artigo único, está assim redigido:

"Ns térmos do artigo 53 da Constituição Federal e 149, I, da Constituição do Regimento Interno, e constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito de 11 membros, para apurar até o fim da presente Sessão Legislativa, os custos de produção de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional, apurando-se os benefícios fiscais, cambiais, creditícios e comerciais através de importação de máquinas e equipamentos, e no investimento de capitais, isentos dos impostos alfandegários e de consumo e ainda o estudo comparativo dos preços desses veículos desde que a indústria foi implantada até a presente data, estendendo-se a investigação não somente às empresas montadoras de automóveis, caminhões e de tratores, como também a indústria de auto peças".

Essa Resolução decorreu de proposta formulada em 24 de março de 1963 pelo Senador que ora está relatando a matéria, como o apoio dos seguintes Senhores Senadores:

Eurico Rezende

Mello Braga

Joaquim Parente

José Feliciano

Benedito Valadares

Argemiro de Figueiredo

Adalberto Senna

Pedro Ludovico

Mehezes Pimentel

Edmundo Levi

Walfredo Gurgel

Josaphat Marinho

Raul Giuberti

Heribaldo Vieira

Silvestre Péricles

Ruy Carneiro

Lopes da Costa

Barros Carvalho

Nogueira da Gama

Faria Tavares

Affonso Arinos

Guido Mondin

Dylton Costa

Zacharias de Assumpção

Dix Huit Rosado

Pessoa de Queiroz

José Guimard

Vicente Augusto

Aarão Steinbruch

Victorino Freire
Vivaldo Lima
Arnon de Mello
José Leite
Aurélio Viana
Dinarte Mariz
Miguel Couto
José Crimílio
Eugenio Barros
Nelson Maculan
Atílio Fontana
Sebastião Arthur

Os Senadores designados para integrar a Comissão — Vicente Augusto, Eugenio Barros, José Leite, Atílio Fontana, Oscar Passos, Antônio Jucá, Zacarias de Assunção, Antônio Carlos, Adolfo Franco, Aurélio Viana, e Vasconcelos Torres — reuniram-se e instalaram o Órgão, em 28 de abril de 1965.

Foram então eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão os Senadores Zacarias de Assunção e Vasconcelos Torres. O relator indicado foi o Senador Vicente Augusto que, dando início imediato a seu trabalho, formulou consulta à Comissão de Constituição e Justiça.

CONSULTA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Foi feita nos seguintes termos a consulta do Senador Vicente Augusto à Comissão de Constituição e Justiça:

“Em decorrência da Resolução nº 24, de 1965, do Senado Federal, e nos termos dos arts. 53 da Constituição e 149, letra “A”, do Regimento Interno da Câmara Alta do País, foi constituída Comissão Parlamentar de Inquérito, de 11 membros, para apurar, até o final da presente sessão legislativa, os efeitos de produção dos veículos fabricados pela indústria automobilística nacional, verificando-se os benefícios fiscais, cambiais, creditícios e comerciais, através de importação de máquinas e equipamentos como investimentos de capital, isentos dos impostos alfandegários e de consumo e ainda o estudo comparativo dos preços desses veículos desde que a indústria foi implantada até a presente data, estendendo-se a investigação não sómente às empresas montadoras de automóveis, caminhões e tratores, como também à indústria de autopartes.

A apuração pretendida não poderá ser efetivada, em termos satisfatórios, mediante simples depoimentos de autoridades, inquirição de testemunhas, declarações prestadas pelos diligentes, técnicos ou empregados da indústria automobilística nacional, informações de órgãos oficiais e elementos entre os esparsamente colhidos.

Sejarem alguns membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída por força da mencionada Resolução nº 24, de 1965, uma perícia contábil nos diversos setores da indústria automobilística nacional como única provisão capaz de atingir o objetivo completo, o objetivo colimado. Percebemos, no entanto, que a proposta em apreço carece de ariamento legal.

Com efeito, a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, prescreve:

“Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito deter-

minar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indicados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença”.

Como se vê, a lei reguladora da matéria refere-se, tão-somente, a repartições públicas, cendo, por isso, juridicamente duvidosa a permissibilidade de adoção de medidas idênticas no tocante a empresas privadas.

O Ministro Orodúmbo Nonato, referindo-se ao instituto das Comissões Parlamentares de Inquérito, acentua:

“É um poder insito no Parlamento para o desempenho de sua dupla missão: legislar e fiscalizar a atividade do Poder Executivo”.

Adverte, todavia, o preclaro jurista:

“Livros comerciais de empresas particulares não podem ser assim requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito. Existe lei que a isso constrai as empresas particulares e “ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, nos termos do § 2º do art. 141 da Lei Fundamental, na definição de relevantíssima garantia constitucional. Em face dessa garantia, não poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito penetrar a esfera dos direitos individuais, sem lei que autorize à certa, às claras”.

Não discrepam dessa orientação outros jurisconsultos de nomeada, sendo dignos de menção o Ministro Nelson Hungria e o Professor Francisco Campos, por focalizarem o problema com incisiva precisão.

Reassalta o último, em parecer concernente ao assunto:

“É de se concluir, portanto, que a lei que regula o funcionamento e criação os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito, omitindo o poder de exigir a exibição de documentos ou papéis particulares, tornando expresso o poder de requisitar documentos públicos, manifestou a intenção legislativa de excluir da competência daquelas comissões o poder de tornar compulsória a apresentação de documentos ou papéis particulares”. (Revista Forense, Vol. 195, páginas 71 e seguintes).

Fundamentam-se os escrúpulos dos mestres no preceito consubstancializado no art. 17 do Código Comercial, assim expresso:

“Nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais específico que seja, pode praticar ou orientar alguma diligência para examinar se o comerciante arruma ou não devidamente seus livros de escrituração mercantil, ou nêles tem cometido algum vício”.

Reconhecemos que, na realidade, não será jamais atingido o objetivo visado pela Resolução nº 24, de 1965, do Senado Federal, sem um exame de profundidade, a exemplo da diligência sugerida.

Como esta se nos afigura sem amparo no diploma legal que regula a matéria, solicitamos que, a respeito, seja solicitado o pronunciamento da Conselho e Douta Comissão de Constituição e Justiça”.

Sobre o assunto, funcionando como Relator o eminente Senador Jeffer-

son de Aguilar, a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça emitiu a 19 de junho de 1965 o seguinte parecer:

“A Comissão de Inquérito Parlamentar incumbida de promover o levantamento do custo de fabricação de veículos pela indústria automobilística nacional deliberou solicitar o pronunciamento desta Comissão sobre a possibilidade legal da realização de perícia contábil nos diversos setores da mesma indústria.

A consulta decorre de dúvida suscitada pelo Senador Vicente Augusto, que, invocando as lições de Orodúmbo Nonato, Nelson Hungria e Francisco Campos, com apoio no artigo 17 do Código Comercial, entende “carecer de arrimo legal” a proposta de vários membros da Corrida de Inquérito no sentido da realização da perícia contábil.

A Comissão de Inquérito foi criada pela Resolução nº 24, de 1965, com apoio no art. 53 da Constituição Federal e no art. 149, letra a, do Regimento Interno.

Dispõe o preceito constitucional:

“Art. 53. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criam comissão de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço de seus membros.

Parágrafo único. Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do art. 40.

Os arts. 148 e 150 do Regimento precevem:

“Art. 148. A Comissão de Inquérito tem por fim a apuração de fato determinado, constante do ato que der origem à sua criação. (Constituição, art. 53)”

“Art. 150. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar, dentro e fora de Senado, as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas, sob compromisso ouvir os indicados, requisitar de repartições públicas e autarquias informações ou documentos de qualquer natureza e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença”.

É certo que o artigo 2º da lei número 1.579 de 18 de março de 1952 e o art. 150 do Regimento Interno se referem a requisição de informações de repartições na segunda parte da norma mas na parte primeira preceitam de maneira ampla e irrisória:

“No exercício de suas atribuições poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias...”

O art. 4º da lei 1.579 prevê as ocorrências que importarão em crime, nos casos de cerceamento ou impedimento da livre ação da Comissão ou de seus membros, e, no art. 6º, determina:

“O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta lei, e, no que lhe for aplicável, as normas do processo penal.”

Ora o art. 155 do código do processo penal preceitua que “no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil.”

Ao cogitar do exame do corpo de delito e das perícias em geral, a lei adjetiva penal prescreve que as pe-

riças serão feitas, em regra, por peritos oficiais (art. 159).

Em recente julgado foi reconhecido:

“Não há como limitar o poder das Comissões de investigar fato do exclusivo âmbito da competência específica do Poder Legislativo, ou seja, que tenham relação com a função que lhe é peculiar de deliberar por resolução ou lei. São investigáveis os fatos relacionados com a atividade governamental, fatos que possam ser objeto de legislação de deliberação, de controle de fiscalização.” (acórdão na Revista Forense, vol. 173, página 48; Índice Geral, VI-A-Z, página 83).

O controle dos preços, a fiscalização da atividade industrial, t. em suma, a ordem econômica e social, estão submetidas à supervisão e deliberação do Poder Legislativo, que a respeito estabelece normas legais de regulagem estatal (Constituição, artigos 145, 146 e 148).

Leis inúmeras têm sido elaboradas para resguardar o interesse social, impedindo-se a prevalência do individual sobre o da coletividade das quais são exemplos: lei delegada nº 2 e lei nº 4.137, que criou a Comissão Administrativa de Defesa Econômica (CADE).

Por conseguinte, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá promover a perícia contábil ou requisitar Agentes fiscais à autoridade competente para que promovam as investigações reputadas indispensáveis à plena clidância dos propósitos que norteariam a sua criação, organização e funcionamento.”

ADOÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Em 2 de julho de 1965 reuniu-se novamente a Comissão, com a presença dos Senadores Zacarias de Assunção, Eugenio Barros, José Leite, Atílio Fontana, Antônio Carlos, Antônio Jucá, Adolfo Franco e Vasconcelos Torres.

O Presidente Zacarias de Assunção da cláusula à Comissão de que encerrou-se afastado de suas funções no Senado o senador Vicente Augusto, resolve indicar para substituí-lo como Relator o Senador Vasconcelos Torres que assim afasta-se da Vice-Presidência.

Paz-se, então, a votação para a escolha do novo Vice-Presidente, sendo eleito o Senador Antônio Jucá.

O novo relator, com o empenho de dar imediato andamento a sua tarefa, preparou Roteiro de Trabalho cujo texto aí está:

“Roteiro para a comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar os custos da produção automobilística nacional”.

“Senhores Senadores:

Indicado Relator desta Comissão, venho manifestar, neste instante, meu firme propósito de desincumbir-me o mais depressa possível da honrosa tarefa de promover o estudo sistemático dos diferentes aspectos da Indústria Automobilística Nacional, dentro da faixa de objetivos justificadora da criação deste Órgão.

Para dar inicio à coleta de dados, cuja enumeração, seguida da análise e das minhas conclusões, integra o Relatório que submeterei à alta consideração de Vossas Excelências,

verho hoje propor o indispensável roteiro de trabalho. Indispensável, é claro, porque esse roteiro inclui providências que eu não poderia tomar sem a expressa autorização e o apoioamento de todos os Membros da Comissão.

As diferentes solicitações previstas no roteiro que elaborei, se a oportunidades dejas fôr reconhecida pelos Senhores Senadores, serão feitas através de ofícios emitidos pela Comissão ou através de ação pessoal minha, com a colaboração de Assessor Legislativo oficialmente designado para esse fim.

As providências que jingo necessárias são as seguintes:

1 — Solicitação de dados em diferentes órgãos da Administração Pública e Sociedades de Economia Mista (Ministério da Indústria e Comércio; Banco do Brasil; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Conselho Administrativo da Defesa Econômica; Conselho de Política Aduaneira).

2 — Levantamento de informações das fábricas de veículos automóveis instaladas no país, seja através do exame da contabilidade dessas empresas; da análise dos relatórios anuais de suas diretorias; ou ainda, de depoimentos que possam ser julgados convenientes, de seus diretores, seus técnicos, e de outras pessoas.

3 — Levantamento de informações, também, nas indústrias de auto-peças instaladas no país, com o emprego das mesmas técnicas previstas na investigação a ser processada nas fábricas de veículos.

4 — Mobilização do pessoal técnico especializado para o exame, em profundidade, do material informativo de que disporá a Comissão.

O elenco de técnicos que se faz necessário recrutar seria integrado pelos seguintes profissionais:

I — Um agente fiscal do Imposto de Consumo, que seja também contador. Proponho, neste caso, a requisição do Sr. Desiré Guarani, possuidor dos qualificativos profissionais previstos; é um técnico dos mais competentes que conheço na esfera de assuntos de que trata e, como bom patriota, mostra-se profundamente interessado no êxito do trabalho dessa Comissão.

II — Um agente fiscal do Imposto de Renda, que seja também contador.

III — Um engenheiro, um procurador da previdência social e um economista especializado na averiguação dos custos de produção e contribuições.

Farei, a seguir, a discriminação das indagações que seriam dirigidas aos diferentes organismos mencionados:

I — Ministério da Indústria e do Comércio

I — Solicitar do Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), que entregue os projetos originais e complementares apresentados pelas empresas que se instalaram no país, para fabricação e montagem de veículos automóveis, inclusive tratores;

II — Solicitar do GEIMEC os Termos de Responsabilidade assinados pelas indústrias fabricantes de veículos automóveis;

III — Solicitar do GEIMEC os projetos originais e complementares apresentados pelas fábricas de auto-peças;

IV — Solicitar do GEIMEC os projetos apresentados pelas fábricas de tratores de rodas, dos tipos: leve, médio e pesado;

V — Saber do Ministério da Indústria e do Comércio, por que, ate a presente data não foi elaborada a padronização contábil do que trata o art. 89 do Decreto nº 53.451, de 21-1-64, que regulamentou a lei de remessa de lucros.

2 — Banco do Brasil

I — Solicitar da Presidência do Banco do Brasil a discriminação dos empréstimos efetuados às fábricas de veículos automóveis;

II — Solicitar à Carteira de Cambio que forneça, discriminadamente, o montante dos royalties remetidos pelas fábricas de veículos automóveis e de auto-peças.

3 — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Solicitar da Presidência do BNDE a discriminação dos financiamentos, empréstimos e avais, concedidos às indústrias de auto-peças e de fabricação e montagem de veículos automóveis.

4 — Conselho de Política Aduaneira

Informar a quanto atingiu, ate dezembro de 1964, as isenções e regras de impostos a que se referem concedidos às indústrias automobilísticas, de tratores e de auto-peças.

5 — Conselho Administrativo da Defesa Econômica

Levantamento dos sócios das firmas concessionárias ou distribuidoras de veículos automóveis para todos os tipos, produzidos no Brasil — e respectivo confronto com os nomes que figuram nas diretorias das fábricas de onde provêm aqueles veículos.

6 — Fábricas de Veículos Automóveis

I — Levantamento dos gastos, em dezembro de 1964, relativos: às matérias-primas e materiais auxiliares; ao pagamento de mão-de-obra produtiva; às despesas de Administração Geral; aos impostos; às peças subcontratadas; e à depreciação de máquinas;

II — Relação dos veículos produzidos durante o mês de dezembro de 1964;

III — Relação em peso, das matérias aplicadas em cada veículo;

IV — Levantamento, através das faturas dos fornecedores dos preços de aquisição das peças subcontratadas. Verificação do lançamento de entrada dessas peças no estoque e do lançamento de saída para a produção, confrontando os mencionados preços;

V — Verificação do lançamento da fatura de entrada no estoque de chapas de aço, borracha e outros materiais — e o seu confronto com o valor dado nas requisições de saída para a produção, do mês de dezembro de 1964;

VI — Verificação no valor de entrada dos veículos no estoque dos produtos manufaturados e seu confronto com o valor de saída para a venda;

São as seguintes as fábricas nas quais deve a Comissão, no desenvolvimento do seu trabalho, proceder ao levantamento do custo de produção e vendas:

1 — Auto Peças:

Engrenagens: Motor Peças S.A. — Z. F. Fábrica de Engrenagens — Mark Clark Equipamentos.

Carrocerias: Brasinca S.A.

Fundição: Sofunge.

Instrumento para painel de veículos; V.D.O. — Hora S.A.

Equipamento Elétrico: Equei S.A.

2 — Automóveis:

Simca do Brasil S.A. — Volkswagen do Brasil S.A. — Toyota do Brasil S.A. — VEMAG — Veículos e Máquinas Agrícolas S.A. — Willys Overland do Brasil S.A.

3 — Tratores:

Leves: Fendt — Fendt do Brasil Comércio e Indústria de Máquinas Agrícolas; Massey Fergusson — VEMAG — Veículos e Máquinas Agrícolas;

Médios: Valmet — Valmet do Brasil S.A. — Ford Motor do Brasil Sociedade Anônima.

Pesados: Deutz — Otto Deutz Motores e Tratores Oliver — Companhia Brasileira de Tratores CBT.

O desenvolvimento das investigações, na sequência do presente roteiro, evidenciará diferentes aspectos básicos da indústria de veículos implantada no Brasil. E a análise posterior desses aspectos, em profundidade, pelos técnicos cujo concurso teremos — se aprovada vier a ser minha proposta nesse sentido — nos darão, sem sombra de dúvida, os elementos esclarecedores para que a Comissão, na linha de seus objetivos, possa concluir em torno do que existe de verdadeiro e de falso no quadro da indústria automobilística nacional: possa, em outras palavras, emitir um relatório conclusivo, mostrando o que existe de coincidente e de contraditório com o interesse nacional, no quadro da referida indústria.

Sem desejar antecipar conclusões, porque isso estaria obviamente em claro antagonismo com a lógica do nosso trabalho, não deixarei de apontar alguns pontos dentro do assunto a ser investigado que, porventura, constituem indícios de mau planejamento industrial e de má administração de empresas. E tanto a primeira como a segunda dessas deficiências não inaceitáveis e inverdadeiras, observo, em se tratando de empresas que recebem favores governamentais — favores que traduzem, direta ou indiretamente, um subsídio da coletividade a elas dispensado — e que, por isso mesmo, devem ser exemplo de racionalização administrativa e de produtividade industrial.

Entre os pontos a que me refiro, mencionarei o número de cargos, aparentemente excessivo, que encontramos em algumas diretorias de empresas produtoras de veículos automotores em nosso país, verificando os ocupantes de todos eles salários de alto nível. E' claro que um fato dessa ordem sobreacarreta as despesas de administração das empresas e o volume dessas despesas reflete-se na determinação do custo operacional da fábrica. Fator que, ao lado de outros, determina o custo de cada unidade produzida, posta no mercado.

Outro comportamento bastante estranho de algumas das nossas fábricas de veículos é a diversificação exagerada da respectiva produção.

Levando em conta os níveis numéricos da produção automobilística atingidos em outros países altamente industrializados, é nenhuma, em regras inexpressiva ainda, em termos relativos, a produção automobilística nacional.

Ora, é princípio elementar a ser observado no terreno industrial, tendo em vista elevar o índice de produtividade barateando, consequente-

mente, o custo de produção e o preço da venda do produto acabado — é um princípio elementar, repito, produzir a maior quantidade possível de um só produto. Desde a experiência pioneira de Henry Ford, o mundo inteiro sabe que só a produção em massa permite oferecer veículos à venda, a preços acessíveis ao poder aquisitivo médio das populações.

E' de todo inadmissível, portanto, o que ocorre com uma determinada fábrica brasileira de veículos, cuja produção mensal não ultrapassa algumas poucas centenas de carros, e que, não obstante isso, entrega-se ao luxo de oferecer uma linha de veículos diversificada em alto grau, vendidos todos os carros que a componem, a preço de ouro.

Em casos como esse, sem dúvida a coletividade nacional está sendo prejudicada de diferentes maneiras, beneficiários entre os que tratam da fabricação e da comercialização dos veículos.

Na linha de racionalização progressiva da indústria automobilística nacional, por certo o desejável para o Brasil, o que estaria ou estará certo, quando fôr feito, é a unificação dos modelos de todas as fábricas, dentro de um resumido número de categorias de veículos que venham atender, cada uma delas, a determinadas fins práticos de utilização.

Produzidos em grande número, sedans ou utilitários poderão ser vendidos a preço mais baixo e, da mesma maneira, a reposição de suas peças fornecer-se-á mais econômica, seja para o dono do veículo, seja para o país.

Problema com muita coisa em comum com esse, da diversificação das linhas de produção de nossas fábricas de automóveis, é o da produção em larga escala de modelos grandes e pesados pelas ditas fábricas.

Os modelos com essas características tiveram origem em outros países com abundância de combustível, boas estradas, disponibilidade ilimitada de mão de obra qualificada e nível de vida mais alto do que o do Brasil.

No caso do Brasil, o quadro de fatores predominantes torna, do ponto de vista do interesse público, contraindicada a produção de carros grandes de passeio, que deveriam, talvez, ceder lugar definitivamente, a um tipo único de veículo, de tamanho médio ou pequeno.

A adoção, todavia, de qualquer orientação nova nesse terreno demanda longo e aprofundado estudo e esse estudo é uma tarefa exclusiva para técnicos, dotados de alto grau de especialização na matéria.

Processados, porém, esses estudos e confirmados alguns pressupostos sobre o assunto poderá esta Comissão incluir entre suas conclusões, sugestões para:

1º) Que sejam restabelecidos os favores governamentais concedidos às indústrias pioneiros, às fábricas que queiram instalar-se no país para produzirem automóveis de cilindrada inferior a 800 cm3. Para melhor orientação, apresento, a seguir, características de fábricas de veículos dessa natureza.

ITALIA	Número de cilindros	cilindrada em cm ³ .	Potência em C.V.	Peso em Kg.	lugares	velocidade máxima Km/h.	Consumo Gasolina litros 100km	Preço na Itália em Liras	Em Cruzeiros	OBSERVAÇÕES
<i>Fiat</i>										
500 D berlina	2	499,5	22	600	4	95	5,5	515.000	1.545.000	Motor refrigerado a ar.
tetto apribile										
530 D Giardiniera	2	499,5	21,5	555	4	95	5,2	619.600	1.860.000	Motor refrigerado a ar. Motor horizontal.
600 D berlina	4	767	32	615	4	110	5,8	690.100	2.070.000	
850 berlina	4	843	40	670	4	120	6,3	804.300	2.415.000	
normale										
<i>França</i>							US\$			
<i>Citroen</i>										
2 CV.AZL-M										
berlina	2	425	18	490	4	95	5,5	1.221,00	2.280.000	Refrigerado a ar.
<i>Alemanha</i>										
<i>NSU</i>										
Prinz 4 berlina	2	598	36	565	4	120	5,7	1.213,00	2.355.000	Refrigeração a ar.
<i>Glas</i>										
700 -- berlina	2	688	30	640	4	120	5,6	1.334,00	2.490.000	Refrigeração a ar.
<i>Inglaterra</i>										
<i>Morris</i>										
Mini-Minor-berlina	4	848	37,5	570	4	120	5	1.590,00	2.835.000	
<i>Holanda</i>										
<i>DAF</i>										
DAF fofil berlina	2	746	30	660	4	105	6,5	1.263,00	2.355.000	Transmissão automática — Refrigerado a ar.

29) Que sejam instalações em qualquer Estado, exceto no Estado de São Paulo;

30) Que firmem compromisso de vender o seu veículo no consumidor, a preço de mercado, inferior em 30% aos veículos aqui fabricados, de cilindrada até 1.192 cm³.

4º) Que à época de inicio de fabricação se façam à percentagem de padronização das indústrias existentes.

Ponto também a ser bem investigado, é a brutal disparidade de preços ora existente, entre determinados modelos de veículos produzidos em países estrangeiros e os seus similares produzidos no Brasil.

Não pretendíramos que os preços fossem os mesmos. Não poderiam ser, pelas próprias deficiências infra-estruturais da indústria instalada no Brasil e o seu volume de produção. Mas, a disparidade, o desencontro entre o preço do veículo brasileiro e o do veículo estrangeiro é tão grande, tão surpreendente, que não podemos evitar que uma dúvida nos assalte, que uma suspeita tome conta de nós: a suspeita de que se está garantindo um lucro exorbitante às indústrias, particularmente a seus acionistas estrangeiros, em prejuízo do consumidor nacional e da própria Nação brasileira, no seu conjunto. Para atender ao interesse do cidadão brasileiro e da Nação, em última análise, urge lembrar sempre, é que se julgou oportunamente permitir a instalação de fábricas de veículos ao país.

Também me parece necessário examinar com bastante atenção o que se passa com a distribuição comercial dos veículos no território nacional. Existem, ao que tudo indica, lucros exorbitantes dos concessionários, onerando o preço dos veículos, injustificavelmente.

Não há qualquer razão válida, em meu entender, para que a distribuição dos veículos através do país não venha a ser feita — de uma forma progressiva, até excluir a presença de outros distribuidores — pelas próprias fábricas. Elas, as fábricas, teriam ou terão de arcar com encargos novos, se passarem a fazer essa distribuição. É verdade, mas serão eliminados os lucros anti-sociais usufruídos pelos atuais distribuidores, ganhando a coletividade, de cujos bônus saem, pesadamente, aqueles lucros.

São estas as sugestões que faço, Senhores Senadores, relativamente ao desenvolvimento do trabalho que nos cumpre realizar — o que, sem dúvida, realizaremos até o fim deste ano — na consecução dos objetivos de alto interesse público visados por esta Comissão de Inquérito, do qual fazemos parte".

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Para a consecução de seus fins, exigiu a Comissão os seguintes ofícios:

1) Ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República (14-9-65).

2) Ao Diretor-Presidente da Mercedes-Benz do Brasil S. A. (14-9-65).

3) Ao Presidente da International Harvester-Máquinas S. A. (14-9-65).

4) Ao Diretor-Gerente da General Motors do Brasil S. A. (14-9-65).

5) Ao Presidente da Fábrica Nacional de Motores (14-9-65).

6) Ao Diretor-Presidente da Simca do Brasil S. A. (14-9-65).

7) Ao Gerente-Geral da Ford Motor do Brasil S. A. (14-9-65).

8) Ao Diretor-Gerente da Scania-Vabis do Brasil S. A. (14-9-65).

9) Ao Presidente da Vemag S. A. (14-9-65).

10) Ao Diretor da Willys Overland do Brasil S. A. (14-9-65).

11) Ao Diretor-Presidente da Toyota do Brasil S. A. (14-1-65).

12) Ao Diretor-Superintendente da Volkswagen do Brasil S. A. (14-9-65).

13) Ao Presidente do Banco do Brasil S. A. (14-10-65).

14) Ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (1 de setembro de 1965).

15) Ao Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (14-10-65).

16) Ao Presidente do Conselho de Política Aduaneira (14-10-65).

17) Ao Presidente do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (14-10-65).

18) Ao Ministro da Indústria e Comércio (14-10-65).

19) Ao Ministro da Fazenda (4 de março de 1966).

20) Ao Presidente do Conselho de Política Aduaneira (4-3-66).

21) Ao Ministro da Fazenda (8 de agosto de 1966).

22) Ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (4-3-66).

23) Ao Ministro da Indústria e Comércio (4-3-66).

24) Ao Ministro do Trabalho e Previdência Social (4-3-66).

Nos ofícios encaminhados às indústrias, além da comunicação sobre a criação da CPI, havia o informe complementar de que a mesma levaria "a efeito um levantamento de informações nas fábricas de veículos automóveis instaladas no país, seja através do exame da contabilidade dessas empresas; da análise dos relatórios anuais de suas diretorias; ou, ainda, de depoimentos que possam ser julgados convenientes, de seus diretores, seus técnicos, e de outras pessoas".

Ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República foi formulada solicitação no sentido de serem postos à disposição do Senado técnicos do Ministério da Fazenda em contabilidade de custos e assuntos fiscais para o assessoramento especial de que iria necessitar a Comissão, no desenvolvimento de seus trabalhos.

Ao Presidente do Banco do Brasil foram solicitadas as seguintes informações:

I — Relação discriminada dos empréstimos efetuados por esse órgão, às fábricas de veículos automóveis.

II — Montante dos royalties remetidos pelas fábricas de veículos automóveis e de auto-peças.

Ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas foi formulada solicitação para que colocasse à disposição da CPI o Procurador de terceira categoria, Sr. Murilo da Cunha Mello Filho.

Ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico foi solicitada...

"Relação discriminada dos financiamentos, empréstimos e avais, concedidos às indústrias de auto-peças e de fabricação e montagem de veículos automóveis".

Ao Presidente do Conselho Aduaneira foi perguntado...

"A quanto atingiram, até dezembro de 1964, as isenções e reduções de impostos alfandegários concedidos às indústrias automobilísticas, de tratores e de auto-peças".

Ao Presidente do Conselho Administrativo da Defesa Econômica foi pedida...

"Relação dos sócios das firmas concessionárias ou distribuidoras de veículos automóveis para todos os fins, produzidos no Brasil — e respectivo confronto com os nomes que figuram nas diretorias das fábricas de onde provém aqueles veículos".

Ao Ministro da Indústria e Comércio foi solicitada a seguinte informação:

"Porque até a presente data não foi elaborada a padronização contábil de que trata o art. 69 do Decreto nº 53.451, de 21-1-64, que

que regulou a lei de remessa de lucros".

Ao Ministro da Fazenda foi solicitado fossem postos à disposição da CPI funcionários pertencentes aos quadros daquela Secretaria de Estado, assim qualificados:

1) um agente fiscal do imposto de consumo, que também seja contador;

2) um agente fiscal do imposto de renda, que também seja contador;

3) um agente fiscal aduaneiro que também seja contador;

4) um economista especializado na averiguação de custos de produção e contribuições.

Ao Ministro da Indústria e Comércio foi, em 4-3-66, solicitado que pusesse à disposição da CPI, como colaborador, funcionário pertencente ao Quadro daquele Ministério para, na função de engenheiro especializado na técnica industrial da produção de veículos automotores, auxiliares o bom desempenho dos trabalhos programados.

Ao Ministro do Trabalho e Previdência Social foram pedidas provisões no sentido de ser colocado à disposição da CPI, como colaborador, um Procurador da Previdência Social.

Acusaram recebimento o ofício expedido pela CPI, declarando-se dispostos a colaborar para que tivessem êxito os trabalhos da mesma, as seguintes indústrias:

1) Mercedes-Benz do Brasil S. A. (29-11-65);

2) Fábrica Nacional de Motores (3-1-66);

3) Willys-Overland do Brasil S. A. (25-11-65).

Deixaram de acusar o recebimento do comunicado da CPI, estando empêscas:

1) International Harvester Máquinas S. A.

2) General Motors do Brasil S. A.

3) Simca do Brasil S. A.

4) Ford Motor do Brasil S. A.

5) Scania-Vabis do Brasil S. A.

6) Vemag S. A.

7) Toyota do Brasil S. A.

8) Volkswagen do Brasil S. A.

A CPI deixou, igualmente, de obter respostas — para as solicitações a elas encaminhadas — dos seguintes setores governamentais:

1) Casa Civil da Presidência da República.

2) Conselho Administrativo da Defesa Econômica.

3) Ministério da Indústria e Comércio.

INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Vejamos, em sequência, os subsídios encaminhados à CPI, pelos demais setores da administração direta ou autárquica, em atendimento a solicitações que lhe foram apresentadas:

Do Banco do Brasil, assinado pelo seu Presidente, datado de 3 de dezembro de 1965, veio o ofício cujo texto transcrevemos, na parte que oferece interesse para o presente relatório:

"Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício número 13-C.P.1-65, sem data, no qual V. Ex^o, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os custos da produção automobilística nacional, solicita a remessa de informações relacionadas com os empréstimos efetuados por este Banco às fábricas de veículos automóveis e o montante de "royalties" transferidos pelas fábricas de veículos automóveis e de auto-peças".

Uma vez que o segundo item se refere à matéria de competência do Banco Central da República do Brasil, em ofício desta data estamos, com o intuito de ganhar tempo, retransmitindo a solicitação àquele órgão, encarecendo o obséquio de prestar a informação diretamente a essa DD. Comissão.

No que se relaciona com os empréstimos deferidos às indústrias de veículos automotores, já determinei o levantamento dos dados indispensáveis à apreciação do assunto, os quais oportunamente serão levados ao conhecimento de V. Ex^o.

Um segundo ofício do Presidente do Banco do Brasil, datado de 4 de janeiro de 1966, deu-nos ciência da Relação dos empréstimos concedidos à indústria automobilística nacional no ano de 1965:

Beneficiários	Valor (Cr\$)
Demisa — Deutz Minas S. A., Fábrica de Tratores	1.100.000.000
Fábrica Nacional de Motores-FNM	10.000.000.000
Ford Motor do Brasil S. A.	6.200.000.000
General Motor do Brasil S. A.	5.900.000.000
Massey-Ferguson do Brasil S. A. Ind. e Comércio	3.350.000.000
Mercedes-Benz do Brasil S. A.	7.100.000.000
Scania-Vabis do Brasil S. A. Veículos e Motores	875.000.000
S. A. Industrial de Motores Caminhões e automóveis SIMCA	3.380.000.000
Toyota do Brasil S. A. - Indústria e Comércio	1.000.000.000
Valmet do Brasil S. A. e Comércio de Tratores	950.000.000
Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas	4.750.000.000
Willys Overland do Brasil S. A.	8.100.000.000
Ofício do Banco Central da República, firmado pelo Presidente desse Organismo, com data de 31 de janeiro de 1966, veio informar — a propósito do montante dos royalties remetidos para o exterior pelas fábricas de veículos automóveis e de auto-peças — que, consoante apuração dos contratos de câmbio liquidados pelas empresas classificadas no ramo da indústria automobilística, foram as seguintes as remessas feitas desde 1957:	US\$ 1.000 133
1957	431
1958	1.312
1959	3.497
1960	3.026
1961	28
1962	0
1963	0
1964	0
1965 (1º semestre)	0
Do Ministro da Fazenda, com data de 19 de janeiro de 1966, veio ofício comunicando que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em atendimento a um pedido da Comissão, apresentou as inclusas relações de financiamentos, empréstimos e avais concedidos pelo mesmo estabelecimento às indústrias de auto-peças e de fabricação e montagem de veículos automóveis".	

ASPECTOS PRINCIPAIS E VALOR DA COLABORAÇÃO AUTORIZADA PELO B.N.D.E., ATÉ 30.9.66 SEGUNDO OS PROJETOS BENEFICIADOS — INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS DE AUTO-PEÇAS E DE MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

PROJETOS BENEFICIADOS	Estados	PROGRAMA DE PRODUÇÃO			COLABORAÇÃO AUTORIZADA					
		PRODUTOS	PRODUÇÃO ANUAL		EM MOEDA NACIONAL			AVAIS		
			Unidade	Quantidade	Valor da celebração (Em Cr\$ milhões)	Data Autorização	Data Contrato	Valor equivalente em US\$ 1.000	Data Autorização	Data Contrato
Albarus S.A. — Indústria e Comércio	RS	Eixos cardan completos	conjunto	120.000	26,0	19.60	—	—	—	—
Brasileiros Rockwell S.A. Cia. Nacional de Equipamentos Elétricos — EQUIEL	SP	Diferenciais completos p/ caminhões	un	60.000	(80,0 44,0	23.01.56 26.05.60	2.09.56 21.10.60	6.838	23.01.58	2.09.58
	SP	Dinamôs	un	20.000	(
		Motores de partida	un	18.000	(
		Motores p/ limpadores de parabrisa	un	24.000	(
		Bobinas	un	—.000	20,0	13.02.58	10.09.58	—	—	—
		Potores de distribuidores	un	100.000	(
		Buzinas diversas	un	86.000	(
		Reguladores de corrente	un	36.000	(
Fábrica Nacional de Vagens S.A.	SP	Chassis para caminhões	un	100.000	(
		Rodas e aros para veículos	un	420.000	49,0	14.06.54	14.09.54	(2.734 265 1.163	13.11.56 7.05.58 15.07.60	8.01.57 17.11.58 3.11.60
Variles do Brasil S.A. — Ind. e Comércio	RJ	Cilindros de freios (excl. borracha)	un	208.000						
		Tubos de freios	un	300.000	19,2	16.10.50	23.02.60	—	—	—
		Fluidos para freios	un	300.000	(
INDAF S.A. — Ind. de Artefatos de Metais de Precisão	SP	Pecas torneadas de precisão (parafusos, pinos, porcas, prisioneiros etc.)	T	259	24,4	25.02.59	19.05.59	—	—	—
Ind. de Parafusos Mappri S.A.	SP	Idem, idem (incl. estampadas)	Pecas	638.000.000	(30,0 8,1	7.58 7.59	—	—	—	—
Ind. e Comércio Drexco S.A.	SP	Idem, idem	Pecas	1.000.000	14,8	23.12.58	17.03.59	—	—	—
Lesonais S.A. Ind. Automotivística	SP	Rodas e aros para caminhões	un	—.000	—	—	—	887	28.08.58	6.02.59
Máquinas Piratininga S.A. (fábrica adquirida pela Willys)	SP	Fundição de auto-peças	30,0	24.08.55	14.12.55	—	—	—
Metalac S.A. — Ind. e Comércio	SP	Pecas torneadas e estampadas de precisão (parafusos, pinos, porcas etc.)	Pecas	11.000.000	36,0	23.12.58	2.02.59	—	—	—
Salim Jorge, Irmãos e Cia. Santa Lúcia Cristais Ltda.	SP	Idem, idem	Pecas	1.200.000	—	—	—	117	10.12.59	12.04.60
	SP	(Vidro piano	m ²	246.000	—					
		(Vidro curvo e panorâmico	m ²	81.600	27,0	8.09.59	27.06.60	—	—	—

BENEFICIADOS	Estados	PROGRAMA DE PRÓDUÇÃO			COLABORAÇÃO AUTORIZADA					
		PRODUTOS	PRODUÇÃO ANUAL		EM MOEDA NACIONAL			AVAIS		
			Unidade	Quantidade	Valor da colaboração (Em Cr\$ milhares)	Data Autorização	Data Contrato	Valor equivalente em US\$ 1.000	Data Autorização	Data Contrato
Sifco do Brasil S.A. — Ind. Metalmúrgica	SP	Auto-peças forjadas diversas	T	19.300	100,0 1.100,0	10.59 4.66.65	21.09.65			
S.A. Ina. Autores. Caminhões e automóveis — SIMCA do Brasil	SP	Automóveis de passageiros	um	12.000	—	—	—	654	29.09.60	21.10.60
Volkswagen do Brasil Ind. e Comércio de automóveis S.A.	SP	Carrocinetas (Kombi)	um	3.000	150,0	30.04.57	24.03.58			
Wapsa Auto-Peças S.A. (antiga Walita)	SP	Almofadas Motoras de partida Motoras p/ limpadores de parabrisa	um um um	60.000 25.000 10.000	(58,0 (30.03.58	15.09.58			
Willys Overland do Brasil S.A.	SP	Veículos a motor de diversos tipos	um	110.000	(350,0	16.07.59	3.02.61			
Brasimca S.A. — Ind. Nacional de Carrocerias de Aço	SP	Auto-peças fundidas (blocos, etc.)	(
Fábrica Nacional de Motores S.A.	RJ	Ferramentaria pesada	Horas/ano	140.000	308,0 (115,3	4.08.64 15.03.54	12.04.65 29.03.54			
		(Caminhões pesados — D — 11.000	um	1.300	(200,0	1.58	—	7.980	20.08.57	24.06.58
		(Automóveis AR — 2.000	um	44.000	(37,7 (710,4	20.08.57 3.09.59	24.06.58 12.07.61	5.675 299	3.09.59	12.07.61
Total Geral	—	Setor Automobilístico	3.523,9	—	—	2.630,3		

Do Ministro da Indústria e Comércio, datado de 10-1-66, chegou ofício encaminhando as informações prestadas pela Comissão de Desenvolvimento Industrial — Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas, respondendo aos quesitos por nós formulados. Eis o texto em referência:

"Esclarecimentos prestados pela Comissão de Desenvolvimento Industrial — Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas" ...

Em 26 de novembro de 1965.

Solicita o Exmo. Sr. Senador Zácharias de Assumpção, Presidente da C. P. I. que investiga custos de produção automobilística, informações sobre porque ainda não foi elaborada a padronização contábil determinada pelo artigo 69 do Decreto nº 53.451, de 21-1-64, que regulamentou a lei de remessa de lucros.

Sobre o assunto, cabe-nos informar que o artigo 3º da Lei nº 4.390, de 29-8-64, que procedeu a uma revisão da Lei nº 4.131, de 3-9-62, eliminando os dispositivos hostis às inversões estrangeiras, revogou expressamente o mencionado Decreto nº 53.451, não tendo sido restabelecida aquela determinação pelo Decreto nº 55.762, de 17-2-65, que regulamentou a citada lei nº 4.390.

Acreditamos que por esse motivo não tenha sido levado a efeito a menção da padronização, que abrangeia a todos os setores de atividades e deveria ser promovida pelo Ministério da Indústria e do Comércio, com a participação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e da então Superintendência da Moeda e do Crédito."

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Nesta última fase da vida pública brasileira, iniciada em 1945, e ainda não encerrada, têm sido numerosas as Comissões Parlamentares de Inquérito, instituídas para os mais diferentes fins.

Cabe um comentário especial a esse fato, exatamente porque com ele está relacionada a instituição do Órgão de cujo trabalho fala o presente relatório.

Origina-se na Inglaterra a prática das Comissões Parlamentares de Inquérito, diz o Professor Aguiinaldo Costa Pereira em seu livro "Comissões Parlamentares de Inquérito" publicado em 1948, no Rio de Janeiro. Tal afirmação foi feita com base no que disse A. Berriarale Keith, em "Constitutional Law", obra editada em 1939, em Londres.

Esse autor, segundo anota o Sr. Aguiinaldo Costa Pereira, fez a observação tornando por ponto de referência a investigação relativa à guerra da Irlanda, em 1689. Mas, não trouxe ele de indicar o começo exato da prática. O uso das investigações remonta a período mais antigo, não tendo possível precisar a época em que se iniciou: embora Galloway a constituição de uma comissão legislativa de inquérito pela Câmara dos Comuns, nos fins do séc. XVI, para investigar fatos relativos a casos eleitorais. Dimock aponta o ano de 1571 como a data da primeira investigação, segundo o seu moderno significado: entretanto o mesmo Autor já assinalava as origens do instituto antes dos meados do século XVI.

Prossegue o Autor de "Comissões Parlamentares de Inquérito" dizendo que Eberling, citando McCoshie, afirma incisivamente que a Alta Corte do Parlamento já exercia o direito de investigar no século XIV.

A partir do ano de 1571 — é ainda a mesma fonte que estamos citando — o uso das investigações se tornou constante e se ampliou, principalmente depois de 1688, quando o Parlamento assumiu a supremacia: desde,

porém, os meados do século XIX, diminuiu a sua importância, pois grande parte das funções próprias às comissões parlamentares de inquérito passaram a ser exercidas por outros meios mais estáveis de informação e controle.

Nos Estados Unidos, que revitalizaram e aperfeiçoaram as instituições e as práticas políticas inglesas, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem ocupado um importante papel na vida pública.

Diz Roland Young no seu livro "The American Congress" (traduzido e editado em 1966, no Brasil) que os inquéritos se justificam devido ao requisito básico que determina que o Congresso deve ter acesso a fatos pertinentes... Apesar da Constituição não fazer nenhuma referência aos inquéritos, a autoridade necessária é deduzida da cláusula que determina que "todos os poderes legislativos" pertencem ao Congresso. É evidente que o Congresso necessita de fatos para elaborar leis, e baseados neste fato poderiam argumentar que se a informação de que necessita não é fornecida, com base nisso, o Congresso pode corrigir as transcrições, a depo e a apresentar os documentos relativos a assuntos importantes para a proposição legislativa.

Ao examinar a legislação dos inquéritos observa o mesmo autor que estamos citando — os tribunais têm concordado geralmente com o resultado como o Congresso tem utilizado seu poder de investigação, apesar de algumas questões terem sido bastante controversas. Elas não discordaram da autoridade exercida pelo Congresso ao investigar tópicos tão diversos quanto velhice, aposentadoria, crônicas interestaduais, venda das propriedades excedentes, gastos com as campanhas eleitorais, e publicação não autorizada de tratados. O único caso em que os tribunais negaram ao Congresso autoridade para investigar foi o de Kilbourn versus Thompson (1881) ocasionado pela tentativa feita pelo Congresso procurando investigar a facção de uma associação de vários corretores que operava no Distrito de Columbia. O Tribunal não considerou válido o inquérito, porque estava relacionado com "uma matéria na qual nenhuma reparação só poderiam ser concedidos através de métodos judiciais. Nem o Senado e nem a Câmara dispunham de um poder geral para investigar os negócios particulares do cidadão". A autoridade para investigar se restringia a assuntos sobre os quais as duas Casas tinham "jurisdição", não estando nisso incluídos processos de falência.

O Autor em referência, após diversas considerações, observa que "a autoridade de investigar exercida pelo Congresso é tão ampla quanto sua autoridade de legislar e o Tribunal argumentou também que a primeira é imprescindível à segunda." Somos de opinião que, "declarou a Suprema Corte no caso de Mc Grain versus Dangherty", "o poder de investigação — com processo visando reformá-lo — constituir um auxílio essencial e apropriado para a função legislativa", e argumentou também que um Corpo Legislativo não pode legislar com prudência sem recorrer às informações. Visto que os pedidos de informação são muitas vezes inúteis, e que a informação voluntária nem sempre é correta e completa, "uma certa coação é essencial para se obter aquilo que é necessário."

No Brasil, segundo o livro já citado do Sr. Aguiinaldo Costa Pereira, não ocorreram inquéritos parlamentares durante o Império — mas, vários deles tiveram lugar durante a chamada Primeira República (dezenove deles foram mencionados no texto em que colhemos a informação). E, na vigência da Constituição de 1946 com base no art. 53 desse Diploma, num-

rosas Comissões Parlamentares de Inquérito têm sido instituídas, coninguém ignora, para investigar assuntos — de alta significação para o interesse público — em torno dos quais parecia haver uma inaceitável área de sombra.

O instituto do inquérito parlamentar tem assim, como vimos, profundas raízes no tempo e já está perfeitamente integrado na tradição parlamentar brasileira.

Observaremos ainda que esse instituto vem adquirindo no Brasil e no mundo, depois da última guerra, uma proeminência que cresce incessantemente. E cresce, explicamos, pelo próprio fato das condições novas, decorrentes do alto grau de participação das massas na vida pública, através dos instrumentais de comunicação em uso na sociedade moderna.

Os Parlamentos tendem, neste momento da História, a representar o papel de Pôlo Nacional, onde todos os assuntos podem ser e são focalizados, debatidos, investigados. O objetivo final, implícito, ou explícito, desse processo, é fazer com que a verdade — e só a verdade — prevaleça na atmosfera da vida pública, possibilitando a atividade legislativa que melhore atendendo ao interesse coletivo e a ação governamental que exprima a mais fiel interpretação da legislação vigente.

Caro observar que tudo aquilo que aparece no painel da vida pública, todos os Planos de Governo, todas as decisões que implicam em despesas ou estímulos fiscais objetivando determinados fins, fazem lembrar o iceberg...

Nosas imensas massas de gelo que flutuam nos oceanos polares, segundo observa o escritor Erico Veríssimo, a parte submersa é imensamente maior do que a que se vê, acima da superfície do mar. Também nos assuntos de Estado o que aparece é apenas uma parte de cada coisa. A outra parte está oculta, submersa no mar dos arquivos — e é de toda conveniência para o interesse público que seja investigada, seja mostrada à luz do sol.

A indústria automobilística brasileira é um caso típico de iceberg. O que aparece é impressionante, com aspectos positivos incontestáveis para o país. Mas, há tortíssimos indícios de que essa grandeza está custando prego demasiadamente alto a todos os contribuintes do país — com a agravante de que existem minorias beneficiárias e uma possível transferência ilícita de recursos para Grupos estrangeiros.

Temos sobre a matéria preciosas informações e nelas, altas, sempre nos baseamos para focalizar a matéria em diversas ocasiões, da tribuna do Senado. Pessoalmente estamos convencidos de que existem graves irregularidades nessa área, pois nenhuma outra indústria implantada no Brasil recebeu até hoje tantas benesses, tantos favores fiscais e, apesar de tudo isso, o carro por ela produzido detém o mais indesejável dos recordes: é o mais caro do mundo.

Há, pois, com relação à indústria automobilística brasileira mistérios e absurdos que não podem perdurar. Que devem ser trazidos à luz do dia, pois, se problemas existem, nenhuma razão de interesse público existe para subtrair-lhos ao conhecimento dos legisladores ou dos contribuintes em geral. O conhecimento de tais problemas por parte de todos os que têm direito de saber o destino dado aos dinheiros públicos — está na linha daquele domínio da verdade, a que aludimos, que deve marcar a vida pública nas democracias.

Contribuir para que isso venha a ocorrer, isto é, para que as dificuldades da indústria automobilística nacional e as falhas do seu planejamento sejam identificadas e analisa-

das; para que suas distorções industriais ou administrativas também sejam identificadas e analisadas, com vistas a encontrar uma forma adequada de retificá-las, foi o que procuramos fazer nesta Casa, pronunciando sucessivos discursos sobre a matéria e propondo a instituição da Comissão de Inquérito, de cujo trabalho cuida este relatório.

PROBLEMA DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

As Comissões Parlamentares de Inquérito podem utilizar diferentes técnicas para o atingimento dos seus fins. Em alguns países fazem essa a contratar — na linha do que é permitido pela respectiva legislação nacional — os serviços de agências especializadas para a realização de todo o trabalho.

Comum, entretanto, é que seu método de ação consiste em colher depoimentos e, eventualmente, em fazer requisição de dados em determinadas fontes.

Tal sistema tem o mérito de atrair a atenção geral sobre a Comissão, rejam os depoimentos caídos no salão do Congresso, ou em quaisquer outros locais, criando em torno das audiências para esse fim uma atmosfera de suspense e de escândalo, que logo desperta o interesse da imprensa e do grande público.

Mas, a experiência vem mostrando que o resultado final obtido através desse caminho deixa muito a desejar, na maioria das vezes. A verdade é que as Comissões Parlamentares constituídas para investigar e concluir em determinada faixa de assuntos — como vem acontecendo em nosso País — ou não completam nunca a investigação que deveriam fazer, ou chegam, às vezes, executando trabalho ruidoso, a resultadosmediocres — que não acrescentam nada de notável ao que todo mundo já sabe sobre os assuntos focalizados.

Queríamos, portanto, evitar que esta CPI da indústria automobilística entendesse uma investigação inova. Queríamos evitar que à sombra do seu trabalho se promovesse mais um festival de discursos, de brilhantes depoimentos técnicos, que poderiam até mesmo convencer a todos nos que tudo vai maravilhosamente bem no setor industrial que produz veículos automóveis em nosso país...

Por isso mesmo elaboramos um Plano de trabalho em que a parte principal da investigação consistiria no exame direto da escrita das empresas, para um perfeito conhecimento do custo operacional de suas estruturas administrativas e de produção industrial. E paralelamente procederíamos a um levantamento de dados em alguns setores da administração pública, para conhecermos a exata extensão dos favores financeiros ou de outra natureza feitos pelas agências do Estado às fábricas de automóveis e de auto-peças.

Mas, não poderíamos realizar esse trabalho sózinhos. Precisaríam de especialistas que nos prestassem o indispensável assessoramento técnico.

Esses técnicos deveriam ser recrutados fora do Senado.

A Assessoria existente no Senado, na qual trabalha um pequeno grupo de técnicos cujos inestimáveis serviços prestados a esta Casa nem um Senador desconhece — é uma Assessoria Legislativa, de finalidades restritas e sempre assobradada com o próprio trabalho rotineiro da Casa. Não está estruturalmente aparelhada para tarefas que transcendam ao exame técnico dos textos de lei.

Não dispomos no Senado de um laboratório de estatística. Não dispomos de equipes preparadas para a realização de análise econômica e contábil. Não temos técnicos especializados na contabilidade de custos,

Por isso tomamos preliminar decisão de recorrer a diferentes órgãos do Executivo tentando obter os auxiliares técnicos de que necessitamos para levar a término a investigação programada. Foram as seguintes as autoridades a quem recorremos, com esse objetivo:

1º Ministro da Indústria e do Comércio (4-3-66), solicitando fosse pôsto à disposição da Comissão um engenheiro especializado na técnica industrial da produção de veículos automotores.

2º Presidente do Instituto de Apresentação e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (1-8-65), solicitando a colaboração especial de um procurador daquela Autarquia.

3º Ministro da Fazenda (4-3-66) — solicitando fossem postos à disposição da Comissão:

a) um agente fiscal do Imposto de consumo, que também seja contador;

b) um agente fiscal do Imposto de renda, que também seja contador;

c) um agente fiscal aduaneiro, que também seja contador;

d) um economista especializado na averiguação de custos de produção e contribuições.

4º Ministro do Trabalho e Previdência Social (4-3-66) solicitando os serviços de um Procurador da Previdência Social.

Esses ofícios — com exceção do primeiro, dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio — foram respondidos e, de conformidade com os termos dessas respostas, parecia que as solicitações feitas tinham sido satisfatoriamente atendidas.

Mas, isso de fato não aconteceu, porque os colaboradores que teriam sido postos à disposição da Comissão jamais viera apresentar-se a seu Presidente, para que pudéssemos passar a utilizar os seus serviços. E não tivemos assim o imprescindível apoio técnico, para a realização da tarefa que nos propusemos: um levantamento da real situação em que se encontra a indústria automobilística nacional (composição empresarial, lucros, patentes, despesas com as diretorias, montante de salários, grau de produtividade, grau de rationalidade dos programas de produção — e tudo o mais relacionado com essa indústria, cuja análise pudesse contribuir para que vissemos a conhecer a verdadeira causa dos altos preços de venda dos veículos automotores de fabricação nacional).

CONCLUSÕES

Neste relatório explicamos os motivos que nos levaram a chamar a atenção do Senado Federal para as graves distorções que marcam a indústria automobilística nacional; expusemos nosso plano de trabalho quanto a completa apuração de tudo quanto se relaciona com essas distorções; focalizamos o elenco de providências efetivamente tomadas para o pleno atingimento dos fins visados; enumeramos os subsídios esclarecedores que vieram ter às nossas mãos, graças à colaboração valiosa de alguns órgãos da Administração Pública Direta ou Autárquica; falamos, finalmente, das insuperáveis dificuldades instrumentais que nos impediram de realizar a operação fundamental prevista, ou seja aquela, em nosso entender, capaz de mostrar a verdade contida e econômica das fábricas que formam o complexo industrial da produção de veículos automotores em nosso país (verdade cuja preliminar definição achamos indispensável ao projeto de uma crítica objetiva dos preços de venda dos veículos produzidos pela indústria em questão).

Feito, pois, esse balanço, chegamos à parte conclusiva do relatório.

A primeira coisa que cabe constatar é que a indústria automobilística nacional continua a apresentar neste momento, os mesmos graves

distorções de meu planejamento econômico, de produtividade baixa e da mobilização lesiva aos interesses do consumidor brasileiro, de uma parte expressiva dos equipamentos industriais instalados no país e de mão de obra especializada nela existente. Tudo está hoje, na área dessa indústria, exatamente como estava quando abordamos o assunto em longos discursos pronunciados no plenário desta Casa (Diário do Congresso Nacional — II, de 29-10 e de 1-11 de 1964).

O interesse nacional está afetado profundamente pelo desajustamento que se verifica na indústria automobilística instalada no país e esse é um fato diante do qual não poderia o Congresso manter-se alheio.

Afinal, uma indústria de veículos automóveis que vende produtos que chegam a custar em alguns casos três vezes mais do que custa o produto estrangeiro de categoria idêntica: uma indústria que oferece à venda modelos que exprimem uma fase de progresso tecnológico já superado nos países líderes do desenvolvimento industrial; uma indústria que mantém linhas de produção altamente diversificadas, não obstante as reduzidas dimensões do mercado consumidor para a qual trabalha; uma indústria que sempre foi beneficiária de estímulos fiscais diretos ou indiretos, elevando todavia, sem cesar, o preço de seus produtos — uma indústria que apresenta constelação dessa ordem de aspectos negativos, sobre de deficiências estruturais e econômicas da maior gravidade que o Governo tem o direito de conhecer em toda sua dimensão.

E tem o direito de conhecer, observarmos, porque a permanência e a aceitação delas — como fatos rotineiros, inevitáveis e toleráveis — constituem o que pode ser considerado a institucionalização de uma situação de desperdício da riqueza nacional, de especiação do país, de cujo ônus está isenta apenas, considerada a Nação brasileira, a minoria privilegiada, envolvida com o escândalo porque participa de seus lucros.

Quis, assim, o Congresso Nacional contribuir de uma forma prática e objetiva — através de Inquérito Parlamentar que fugisse aos ruidosos e estériles processos demagógicos — para que os legisladores da República, as autoridades do Poder Executivo e a própria Nação conhecessem, sem as deformações costumeiras da matéria paga difundida na imprensa pelas empresas, a exata dimensão do que ocorre nos galpões industriais e nos escritórios administrativos das fábricas "brasileiras" que produzem veículos automotores e auto-peças.

Mas, para realizar o trabalho que nos propusemos precisávamos, como vimos, do concurso de determinados técnicos especializados, não existentes no quadro dos serviços auxiliares do Senado Federal. Recorremos, para isso, a diferentes setores do Executivo, mas, como também vimos, os técnicos solicitados não se apresentaram no Senado, — e a empresa permaneceu inacabada.

Consideramos haver cumprido, no presente assunto, nosso dever. A indústria automobilística brasileira continua sendo para nós o que sempre foi, até agora: campo de absurdos técnicos, de enriquecimento ilícito, de malbaratamento de dinheiros públicos, de abuso do Poder Econômico, de mau exemplo para as demais indústrias instaladas no país...

Voltaremos ao tema: todas as vezes que tivermos subsídios novos sobre a evolução de tais mazelas, na invariável linha de ação que temos procurado seguir como Parlamentar: denunciar com intransigência e persistência o que nos parece estar em conflito com o interesse público brasileiro.

Chegamos, desse modo, ao ponto final deste relatório propõendo a saída

comissão Parlamentar de Inquérito que submeta ao Plenário desta Casa do Congresso, de conformidade com o artigo 220 do Regimento Interno, a seguinte Indicação:

A Comissão de Indústria e Comércio do Senado Federal estudará as condições econômicas, financeiras e técnicas do complexo industrial produtor, no país, de veículos automotores e de seus componentes, com vistas à fixação de critérios e de metas que devem ser adotados no referido setor para o pleno atendimento ao interesse da economia brasileira.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1966. — Zacharias de Assumpção, Presidente; Vasconcelos Torres, Relator; Atílio Fontoura; Eugênio Barros; Oscar Pessos; José Leite; Menezes Pimentel.

PARECER

Nº 1.138, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 14-P-MC do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal transmitem ao Senado, para efeito do art. 64 da Constituição, o texto do acórdão proferido na Representação nº 231, proveniente do Rio Grande do Norte e concernente à inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 20, de 27 de outubro de 1953, do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal transmitem ao Senado, para efeito do art. 64 da Constituição, o texto do acórdão proferido na Representação nº 231, proveniente do Rio Grande do Norte e concernente à inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 20, de 1953, que criou o princípio de Afonso Bezerra.

Preliminarmente, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, primeiro Relator, converteu a apreciação da matéria em diligência, para que fosse solicitado ao governo do Rio Grande do Norte o teor da lei discutida.

Cumpriu-se a diligência: a lei criada, apenas, da criação do Município de Afonso Bezerra, desmembrado do de Angicos, e do respectivo Término Judiciário.

Como se vê do relatório da decisão, "alega o representante que, nos termos do art. 77 da Constituição, concordou com a referida criação, desde que o novo Município tivesse os mesmos limites do antigo Distrito de igual nome, o que não aconteceu".

Entendeu o egrégio Tribunal, de acordo com o decidido nas representações 190 e 217, "que ocorria vulneração do art. 77 da Constituição do Rio Grande do Norte". E julgou procedente a representação nº 281, pelo querer previsto no art. 200 da Constituição Federal.

Assim, é caso de aplicar-se o artigo 64 da Constituição, para que subgerimos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 75, DE 1966

Suspende a execução da Lei nº 20, de 27 de outubro de 1953, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º É suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 281, a vigência da Lei nº 20, de 27 de outubro de 1953, do Rio Grande do Norte, por oposição ao art. 77 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Bezerra Neto. — Heribaldo Vieira. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel.

PARECER

Nº 1.139, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 14-P-MC do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal comunica ao Senado que, na Representação nº 665, foi declarada inconstitucional "a Lei Paulista número 44.794, de 7 de maio de 1965, por oposição ao princípio contido no artigo 124 da Constituição Federal".

Ao prestar as informações que lhe foram solicitadas, o Governo do Estado de São Paulo procurou justificar o decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, pelo qual foi restabelecido o Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cafelândia". E o que consta do Relatório do Acórdão. Segundo esse Relatório, também, é o decreto nº 44.794 que se refere a representação.

O voto do Relator, Ministro Lafayette de Andrade, consigna literalmente: "Visa a Representação se declare inconstitucional o decreto estadual 44.794, de 7 de maio de 1965, que restabeleceu o ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cafelândia. Acolhe a inconstitucionalidade arguida. Teria sido ofendido o art. 124 da Constituição Federal que dispõe: "... serão inalteráveis a divisão e a organização judiciais, dentro de cinco anos da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça".

Assim, embora o ofício do Presidente da Corte Suprema, bem como o resumo da decisão e o acórdão e sua ementa aludem a lei, trata-se de decreto, como amplamente esclarecido no Relatório e no voto que compete o arreto. Além disso, a própria natureza da controvérsia, envolvendo desvio de poder do Governador contra competência da Assembleia Legislativa, que terá sido absorvida, mostra que o ato impugnado é decreto, e não lei. As referências a lei encerram evidente equívoco, e o uso da designação apropriada — decreto — não modifica, de qualquer modo, a decisão. Demais, a menção, no ato suspensivo, à representação que determinou o julgamento, fixa precisamente o ato arguido de inconstitucional.

Em consequência, e uma vez que a decisão foi adotada com observância do disposto nos artigos 64 e 200 da Constituição Federal, parece-nos que o Senado pode baixar a resolução suspensiva da vigência do decreto nº 44.794, de 1965.

Dai o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 76, DE 1966

Suspende a vigência do decreto nº 44.794, de 7-10-1965, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por violação do art. 124 da Constituição Federal, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 665, a vigência do decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo, que restabeleceu o Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cafelândia.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Bezerra Neto. — Heribaldo Vieira. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel.

PARECER
Nº 1.140, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1966, que introduz alterações no Código Eleitoral.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O presente projeto, que é de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, acrescenta um parágrafo ao art. 145, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). Procurando esclarecer uma situação prática, visa a permitir que, nas eleições, exclusivamente, para Presidente e Vice-Presidente da República, o eleitor, que residir fora do seu domicílio eleitoral, vote na seção designada pelo juiz da zona da sua residência, com as cautelas do voto em separado.

Na sua fundamentada justificação, o autor, após salientar o alcance da medida proposta, analisa alguns casos práticos para salientar a necessidade de conciliar os deveres funcionais ou profissionais de determinados cidadãos com as suas prerrogativas de exercer o direito do voto.

Em face do direito objetivo vigente, a providência nos parece procedente e oportuna, pois torna clara uma situação que, uma vez verificada, exigirá suprimento através da interpretação judiciária, que poderia condizir a conclusão diversa.

Entretanto, cabe-nos ponderar um fato que não pode ser pôsto à margem no atual momento político brasileiro. É notório que o Sr. Presidente da República alimenta o propósito de convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional para submeter à sua aprovação um projeto de Constituição Federal. E comenta-se que um dos pontos fundamentais da reforma, a sofrer debates no Parlamento brasileiro, é o que se prende à fixação de eleição direta ou indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República.

A matéria suscitará inevitável contradição afastando, pelo menos agora, o aspecto pacífico da questão que o projeto em apreço pretende disciplinar.

Assim, somos de opinião que fique soltrestado o andamento do processo nesta Comissão, até que se defina em tópicos constitucionais, o caráter da eleição presidencial.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1966. — Menezes Pimentel Presidente eventual. — Wilson Gonçalves, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Heribaldo Vieira. — Josaphat Marinho.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encamizando à revisão.

do Senado as seguintes proposições:

PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 268, de 1966

(Nº 3.948-A-66, NA ORIGEM)
Institui o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, na forma dos anexos, o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, organizado pela Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965.

Parágrafo único. Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos efetivos e dos símbolos dos cargos em Comissão, constantes dos anexos a que se refere este artigo, são os previstos na legislação em vigor para os servidores públicos civis do Poder Executivo.

Art. 2º São considerados integrantes do Quadro de Pessoal de que trata o artigo anterior os cargos ocupados pelos funcionários do extinto Conselho Coordenador do Abastecimento (C.C.A.); da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (C.O.F.A.P.); e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), incluídos no Ministério das Minas e Energia, por força, respectivamente, do disposto nos artigos 24 e 25 da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, pelos Decretos ns. 51.574, de 30 de outubro de 1962, e 53.076, de 4 de dezembro de 1963; e do art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, pelo Decreto número 57.645, de 14 de janeiro de 1966.

Art. 3º Os servidores da administração direta e indireta da União que, na data da publicação desta Lei, se encontrarem em exercício, requisitados, ao Ministério das Minas e Energia, poderão optar pelo ingresso no Quadro de Pessoal previsto no art. 1º da presente Lei.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada pelo interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei e deverá ser apreciada no interesse exclusivo da Administração.

§ 2º Aceita a opção, o servidor passará a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, abrindo-se, concomitantemente, vagas nos quadros de origem.

Art. 4º Os cargos integrantes da Parte Permanente e Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia continuam preenchidos pelos seus atuais ocupantes e serão providas as vagas do Quadro Permanente atendida a disposição do art. 55 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, até 30% (trinta por cento) de sua totalidade, ao exercício de 1967; 30% (trinta por cento), no exercício de 1968; 20% (vinte por cento), no exercício de 1969; e o restante no exercício de 1970.

§ 1º No preenchimento de vagas do Quadro Permanente, o Poder Executivo poderá aproveitar funcionários estáveis, considerados excedentes ou desnecessários em outros órgãos.

§ 2º Para atender às despesas decorrentes do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Crs 12.000.000.000 (doze bilhões de cruzeiros).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, em função ratificada, o atual cargo, em comissão, símbolo 5-C de Diretor de Serviço de Comunicações, criado pela Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965.

Art. 6º Os cargos integrantes da Parte Suplementar serão, no prazo de

90 (noventa) dias, transferidos para outros órgãos do Serviço Púlico, cujas atividades justifiquem sua existência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 52, de 1966

(Nº 285-A-66, NA ORIGEM)
Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, no período presidencial de 1967 a 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1967 a 1971, em Crs 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O Presidente da República perceberá, ainda, mensalmente, a importância de Crs 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), a título de representação.

Art. 2º É fixado, para o Vice-

Presidente da República o subsídio de Crs 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto Legislativo, são devidos a partir de 15 de março de 1967.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a Mesa, requerimento de urgência que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

do com o art. 85, alínea c, nº 2, da Resolução nº 2, de 31 de janeiro de 1959 (Regimento Interno), e a gratificação adicional a que faz jus, com os provenientes do cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Taquigráfa Revizora, PL-2, Elena Simas.

Justificação

A Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente Projeto de Resolução, que apresenta funcionária desta Secretaria, lotada no Quadro Anexo.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1965. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, requerimento de urgência que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 397, de 1966

Nos termos do art. 326, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução número 61, de 1966, de autoria da Comissão Diretora.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Wilson Gonçalves — Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Requerimento lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.038 de 1966, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados, que regula a prestação de alimentos provisórios às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários e estabelece outras providências.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa).

A matéria está aprovada, nos termos do Regimento Interno, artigo 316-A.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER Nº 1.038, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1967, emendado pela Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados, que regula a as vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Ribeiro, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER N° 1.033-66

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 21, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporcie e a seus beneficiários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos casos de acidente de responsabilidade das estradas de ferro e das demais empresas que explorem o transporte público de pessoas, exceto as de aviação, prestarão elas, na forma da presente Lei, ao passageiro acidentado ou a seus beneficiários alimentos provisionais, desde o dia do acidente até a data da liquidação amigável ou judicial da respectiva indenização.

Art. 2º Considera-se acidente, para fins desta Lei, toda lesão corporal, perturbação funcional ou mental, ou doença, produzida por fato imprevisível e alheio à vontade da vítima e de que resulte a morte, suspensão ou limitação, permanente ou temporária, total ou parcial, da sua capacidade de trabalho.

Art. 3º Os alimentos provisionais regulados nesta Lei compreenderão:

a) despesas de tratamento médico-hospitalar ou ambulatório e as de aparelhos de prótese;

b) pensão nunca inferior ao salário-mínimo da região, zona ou subzona, acrescido da parcela correspondente à educação, e nem superior ao dobro desse salário.

§ 1º — Observado o disposto neste artigo, a pensão será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelo acidentado, quando se verificar a morte ou invalidez total, e será arbitrada segundo o grau de redução da capacidade, quando se tratar de invalidez parcial.

§ 2º — Se o passageiro não perceber remuneração, a pensão será arbitrada tomando-se por base a despesa média da vítima e das pessoas sob sua dependência, com alimentação, habitacão, vestuário, higiene, transporte e educação, atendido o limite fixado neste artigo.

Art. 4º — O juiz poderá reduzir o valor dos alimentos provisionais ou denegá-los tendo em vista o resarcimento proveniente do seguro instituído pela empresa transportadora, as condições econômicas e o grau de necessidade do acidentado ou de seus beneficiários.

Art. 5º O valor do seguro contra risco pessoal de transporte feito pelas empresas será computado, para os efeitos desta Lei, depois de efetivamente regulada a respectiva liquidação pela empresa seguradora.

Art. 6º A pensão alimentar será paga até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, e as despesas de tratamento, dez dias após a publicação da sentença que se arbitrar.

Parágrafo único — A impontualidade no pagamento importa, automaticamente, no acréscimo de 25% (quinhentos cruzeiros) nas reincidências, sendo a quantia devida, sem prejuízo dos juros de mora, e sujeitará a empresa transportadora à multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) e de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) nas reincidências, sendo a multa imposta pelo juiz da causa, e cobrada juntamente com as pensões vincendas.

Art. 7º É vedado o pagamento antecipado de pensão por período superior a três meses.

Parágrafo único — Não se aplica essa proibição aos casos de consignação judicial, cuja importância será, porém, levantada com observância deste artigo.

Art. 8º — O crédito resultante da obrigação de prestar alimentos provisionais é privilegiado nos termos do art. 97 do Decreto-Lei n° 7.036, de 10 de novembro de 1944, respeitada a preferência estabelecida em seu parágrafo único.

Art. 9º A definição de beneficiários e de seus direitos as providências facultadas à empresas quando a vítima for desidiosa no tratamento médico ou recusar-se a submeter-se a todos os deveres do médico que a tiver sob seus cuidados e a fixação do grau da incapacidade são regidos, para os efeitos desta Lei, pelas disposições do Decreto-Lei n° 7.136, de 10 de novembro de 1944, com as modificações decorrentes da legislação posterior aplicáveis.

Parágrafo único — Consideram-se beneficiários os filhos nascidos até 200 (trezentos) dias após o acidente.

Art. 10 — A providência regulada por esta Lei se inclui entre as medidas preventivas a que se refere o Título I do Livro V do Código de Processo Civil, e obedecerá às disposições desse Título, no que tiverem sido modificadas por esta Lei.

Parágrafo único — O pedido, quando não for requerido como medida preparatória de razão principal, deverá ser formulada no início da lide, sob pena de decadência de direito, e processado em autos apensos.

Art. 11 — Ocorrido o acidente, se não houver acordo sobre a prestação de alimentos provisionais o interessado ou, em seu impedimento, quem quer que viva sob sua dependência econômica, requererá a medida ao juiz competente para conhecer da ação de indenização, proposta com fundamento no acidente de transporte.

§ 1º — A petição inicial indicará a espécie ou natureza do acidente, lugar e data em que ocorreu e demais circunstâncias que lhe sejam inerentes e, conforme o caso, será acompanhada dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito;

b) certidão da laudo pericial procedido no respectivo inquérito e, na falta deste, do atestado médico com especificações sobre o acidente;

c) certidão de casamento;

d) certidão de nascimento dos filhos menores;

e) declaração dos rendimentos do acidentado e de seu beneficiário, especificando as respectivas fontes e encargos de família;

f) comprovante das despesas de hospitalização de tratamento médico e de ente.

§ 2º — Omitindo a petição inicial qualquer dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, o juiz quando julgar que estes não poderão ser preenchidos na instrução do processo marcará, para esse fim, prazo nunca excedente a dez dias, salvo dilatação por motivo de força maior.

Art. 12 — Na audiência inicial da ação de indenização o juiz proporá conciliação e, não havendo acordo, prosseguirá na instrução processual.

Art. 13 — Ao autor incumbe provar apenas o contrato de transporte e o acidente verificado.

§ 1º O contrato de transporte provar-se-á, para os efeitos desta Lei, por presunção e demais provas em direito admitidas.

§ 2º A culpa da empresa sómente poderá ser elidida mediante as provas admitidas no art. 17 do Decreto Legislativo n° 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 14 — Independente de homologação judicial ou acordo referido no art. 12, para prestação de alimentos provisionais, observando-se, quando houver interessados incapazes, as disposições

do art. 80 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Art. 15 — Tanto as sentenças proferidas quanto os acordos concluídos por força desta Lei poderão ser modificados ou revogados na sentença final da causa e no curso desta, nos seguintes casos:

a) quando a incapacidade atenuar-se, repetir-se ou agravar-se ou vier a vítima a falacer em consequência do acidente;

b) quando se verificar erro fundamental de cálculo na determinação da incapacidade que servir de base à sentença ou acordo.

Parágrafo único — O procedimento judicial para a providência facultada nas hipóteses das alíneas anteriores obedecerá à forma prescrita no art. 11 desta Lei.

Art. 16 — O pagamento da quantia fixada por sentença ou acordo poderá, a requerimento ou ex officio ser ordenado nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

Art. 17 — Compensam-se, no arbitramento da indenização resultante do acidente, as importâncias pagas pela empresa por força desta Lei.

Art. 18 — São isentos de imposto de selo e taxas federais os atos processuais e quaisquer declarações e documentos, inclusive as obrigações nele previstas, especialmente destinados a produzir prova em juizo ou fora dele, para fins desta Lei.

Art. 19 — Quem, para os efeitos da alínea e do art. 11, prestar declaração falsa, responderá pelo crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 20 — Os filhos menores e quaisquer outras pessoas incapazes que vivam sob a dependência da vítima terão preferência no caso de morte ou invalidez permanente, desmentos públicos de ensino e de assistência, assim como nos estabelecimentos particulares desta natureza subvenzionados pela União ou autorizações federais.

Parágrafo único — Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pela direção de tais estabelecimentos, logo que tiverem conhecimento do acidente, comunicarão à administração da empresa e ao Juiz de Menores competente as vagas disponíveis nesses institutos.

Art. 21 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 — Revigam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 22, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (n° 252-A-66 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União de Registro da despesa de Cr\$ 14.502 (quatorze mil quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light Sociedade Anônima — Serviços de Eletricidade e Carris — de quantia referente a imposto de consumo pago, indevidamente, por aquela empresa, no exercício de 1954, tendo pareceres favoráveis.

Art. 23 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 — Revigam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 63, de 1966, que nomeia Herculano Ruy Vaz Carneiro para o cargo de Vice-Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 64, de 1966, que nomeia Nair Cardoso para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22, DE 1966

(N° 252-A-66, na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União de registro da despesa de Cr\$ 14.502 (quatorze mil e quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris, de quantia referente a imposto de consumo pago, indevidamente, por aquela empresa, no exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União, de 29 de outubro de 1965, de registro de despesa de Cr\$ 14.502 (quatorze mil e quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento, à Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris, de quantia referente a imposto de consumo pago, indevidamente, por aquela empresa, no exercício de 1954.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão em turno único do Projeto de Resolução n° 62, de 1966, que nomeia Herculano Ruy Vaz Carneiro para o cargo de Vice-Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 63, de 1966, que nomeia Augusto de Figueiredo para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 64, de 1966, que nomeia Nair Cardoso para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1966, que nomeia Gilda Leal Costa para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores desejá-lo fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1966, que nomeia Maria Thereza Fernandes de Andrade para o cargo de Diretor, PL-1 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto-de-Resolução nº 67, de 1966, que concede aposentadoria a Mário Marques da Costa, Oficial-Ata PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão do Projeto-de-Resolução nº 68, que concede aposentadoria a Propércio Xarre da Silva, Eletricista PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Em discussão o Projeto-de-Resolução nº 69, que concede aposentadoria a João Avelino Filho, Chefe-de-Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão do Projeto-de-Resolução nº 70, que concede aposentadoria a Pedro Félix da Costa Lacerda, Guarda-de-Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão do Projeto-de-Resolução nº 71, que concede aposentadoria a Lázaro de Freitas, Auxiliar-de-Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Passa-se à votação do requerimento, V. Ex.º expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 61, de 1966.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Do exame feito, na oportunidade, constatei que a proposição originária da Comissão Diretora desta Casa estabelece, em termos definitivos, a estrutura desses órgãos, procurando dar-lhes feição atualizada, de modo que possam desempenhar a contento as missões que lhes são específicas.

Para este fim, há, sem dúvida, readaptações de servidores para os cargos indispensáveis a essa estruturação e que serão, segundo informações da própria Comissão Diretora, exercidos por servidores já pertencentes aos quadros da Secretaria do Senado Federal.

Do ângulo da Comissão de Constituição e Justiça, não encontrei nenhuma aspecto no referido projeto que possa ir de encontro à Constituição e à legislação ordinária, uma vez que a proposição nascida de Comissão competente e se limita, como disse inicialmente, a disciplinar e a organizar serviços internos desta Casa.

Em face do exame a que acabo de proceder, opino favoravelmente à aprovação do projeto, em nome da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para relator o projeto em nome da Comissão de Finanças.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, do ponto de vista das atribuições da Comissão de Finanças, o projeto de resolução que dispõe sobre a estruturação do Serviço de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico do Senado Federal e dá outras providências, é da competência, quanto à sua iniciativa, da Comissão Diretora, que o apresentou.

Formalmente, nada há que objetar à tramitação do projeto. De mérito, devo observar que estaria há o Plenário recebesse esse projeto sem qualquer indicação ou exame mais detinido, mas os artigos 3º, 4º e 5º, a nosso ver, atendem as cautelas ou às reservas que poderiam surgir à primeira vista.

(Lendo:)

"As atividades específicas da Diretoria de Informação Legislativa serão atendidas por pessoal ocupante dos seguintes cargos:

1 Diretor — PL-1

2 Redator — PL-2

15 Orientador de Pesquisas Legislativas — PL-4 (aprovados os atuais Pesquisadores do Serviço de Informação Legislativa).

2 Tradutor — PL-4.

Art. 4º — No princípio provimento do cargo de Diretor será aproveitado o atual Chefe do Serviço de Informação Legislativa.

Art. 5º — O regime jurídico do pessoal do Serviço Gráfico e da Usina Geradora do Senado Federal, não compreendendo na relação constante do artigo 5º da Resolução nº 38, de 1963, passa a ser o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945.

O aproveitamento adotado e o regime especial de contratação indicados, do ponto de vista da Comissão de Finanças tornam o projeto de resolução perfeitamente aceitável.

Parecer favorável, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças foram favoráveis. Em discussão o projeto.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, acabamos de ouvir os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. O projeto, portanto, está devidamente sacramentado.

Devo dizer a V. Exa. que tenho um ponto de vista inalterável, na minha vida de parlamentar. Voto sistematicamente contra as efetivações sem concurso. Não é de hoje; é, desde o primeiro dia do primeiro mandato que exercei na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e, depois, aqui no Senado.

Pretendo, mesmo, nesse anunciado Projeto de Constituição, de que se está falando, apresentar uma emenda determinando que nenhum cargo público, de enhum dos Poderes, será provado sem ser mediante concurso de provas e títulos, porque penso que a efetivação, sob qualquer forma, fere o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, porque favorece aqueles que, mediante uma outra forma, às vezes legitimíssima, conseguem entrar nos quadros do funcionalismo e, depois, nêles se efetivam, fugindo à demonstração de sua competência e de seu saber.

Tenho verificado, que, no Brasil, por exemplo, as duas instituições, os dois órgãos que melhor funcionam são precisamente aqueles em que, inviavelmente, se exercita o sistema do concurso: o Banco do Brasil, agora o Banco Central e o Itamarati.

E onde se encontram os servidores mais capacitados, mais competentes, porque lá só entram aqueles que passam pelo fulcro da demonstração de superioridade sobre os concorrentes.

De modo que não pretendo, absolutamente, combater o projeto. A proposta foi feita pela Mesa, que é o órgão competente; deve ser boa; a Mesa deve ter tido em vista os interesses dos serviços públicos do Senado. Não tenho meios para pôr em dúvida qualquer dos preceitos da excelência, da procedência das vantagens decorrentes das inovações, mas mantendo o meu princípio invariável de não votar a favor da efetivação sem ser mediante concurso. Como acho que, também, é imperativo que no Senado não se façam mais esses projetos de resolução através do sistema da urgência-urgentíssima, porque essa prática impede o exame mais acurado da matéria por parte dos senadores.

Sei perfeitamente o perigo que há em se submeterem projetos dessa natureza ao regime comum, através do qual se permite a apresentação de emendas. A dura, a amarga experiência nos tem mostrado que cada vez que se oferece um projeto com a possibilidade de apresentação de emendas, estas surgem, não às dezenas, mas às centenas. E surgem emendas verdadeiramente ridículas, grotescas e até criminosas.

Compreendo, por isso, que a Mesa, deseje fugir às pressões dos Senadores, aos pedidos dos funcionários, a toda essa teia de envolvimento que os Senadores sofrem dos funcionários e, depois, de uns sobre os outros. Tudo isto concorre para que as resoluções que seguem uma tramitação normal sejam ainda mais defeituosas do que as votadas em regime de urgência-urgentíssima.

Penso, entretanto, que seria conveniente e necessário que essas resoluções fossem examinadas, pelo menos quando da sua apresentação, por um colégio de líderes. E' verdade que agora só há dois — não há mais colégio de líderes, há um dueto de líderes — mas que houvesse prazo, uma espécie de conjugação de esforços no sentido de moralização dos projetos e, após, a votação em sistema secreto, permitiria corrigir os abusos tão frequentes e tão conhecidos.

Mas, resumindo e retomando, não temo como opor qualquer restrição à procedência e à excelência mesmo do

projeto. Confio no critério de quem o redigiu. Apenas, mais uma vez, ressalvo minha posição contrária à efetivação independente de concurso.

Desejo, portanto, declarar que voto contra todos os dispositivos que atinjam sem concurso. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continha em discussão o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos entrar em um período de recesso. A Mesa demonstrou o seu grande interesse em resolver esse grave problema exposto no Projeto de Resolução que ora se discute.

Enfim, reconheça que, muitas vezes, o regime de concurso público de títulos e provas nada prova, ainda é a melhor maneira de se aferir da capacidade daquele que pretende um lugar para exercê-lo com dignidade e com eficiência.

Acho também que nós, Senadores, deveríamos estudar mais a fundo, a principiar pelos Líderes, as proposições que são apresentadas, principalmente aquelas que tratam dos serviços internos da Casa.

Já temos trocados idéias com o Presidente sobre este assunto.

Há serviços, no Senado, quase totalmente paralisados, quase completamente ineficientes. Há um grupo de funcionários que muito trabalha e há um grupo de funcionários que não faz coisa nenhuma. Há os denominados burros de carga, porque levam as suas cargas e as cargas dos outros, e há aqueles que são macios, que nada fazem.

Estamos chegando a um ponto tal que, se medidas energicas não forem tomadas, haverá paralisação de diversos serviços no Senado da República. Porque há funcionários que, muito naturalmente, lutam e pugnam para trabalhar com aqueles que não vêm ao Senado ou pouco vêm às reuniões dessa Casa.

Já é com grande dificuldade que se consegue um motorista para trabalhar com Senador que frequente regularmente as sessões e aqueles motoristas que servem aos senadores que estão regularmente em Brasília e fazem, geralmente, de cara fechada. Já declararam abertamente, não fazem mais segredo: "Por que razão eu vou trabalhar, quando grande parte dos meus colegas, ganhando o mesmo que eu ganho, por mês, não faz nada?"

Então apontam até companheiros seus, motoristas, que estão à disposição de Senadores outros Estados da Federação e passam às vezes meses fora de Brasília. Apontam entre si, como justificativa de sua atitude de não servirem com aqueles Senadores que frequentam regularmente os trabalhos do Congresso, os trabalhos do Senado.

A mesma coisa está-se dando com certos gabinetes. Funcionários de alta capacidade só querem trabalho e só lutam por trabalhar naqueles gabinetes que permanecem a maior parte do tempo fechado. Então, nós não podemos deixar de nos alinhar naquela área de observações feitas pelo Senador Mem de Sá.

De boa fé — e continuo de boa-fé — aceito o projeto. Estou na certeza, até prova em contrário, de que o projeto visa a resolver um dos sérios problemas desta Casa. Estou no pressuposto ou na convicção de que não foi apresentado para atender a casos pessoais e prejudicar o direito adquirido de terceiros.

Sou um dos que vêm colaborando durante anos para a boa organização dos trabalhos do Senado da República, sendo que muitas e muitas vezes, ao invés de fazer críticas da tribuna do Senado, procurei várias vezes o Presidente desta Casa, muitas vezes o Diretor-Geral, vez por outra um dos membros

da Mesa, para lhes pôr a par daquilo que se processa nos subterrâneos da administração do Senado. Forque eu compondoendo que nem tudo a Mesa Diretora pode saber.

Quem lê o Projeto acha que vem realmente atender a uma necessidade e, em o votando, vota na certeza de que, repito, não venha para favorecer afilhados, a protegidos de quaisquer autoridades. Repito, também, que sou favorável ao concurso mas se esses funcionários forem nomeados, forem efetivados para não servirem naqueles setores para os quais vão ser destinados, então melhor seria a rejeição do Projeto.

Os assessores legislativos estão reclamando porque, dizem — "somos poucos". O quadro se reduziu, por força da saída de alguns que estão prestando serviços noutros setores. E nós, muitas vezes, estamos legislando numa velocidade incrível, quase que com desconhecimento completo da matéria.

Quero declarar publicamente que também não sou partidário desse tipo de votação, que é o regime de urgência-urgentíssima, senão quando os projetos são conhecidos. A matéria é conhecida demais. Aprovo desta vez o sistema, na certeza de que aqueles que me propuseram, pela necessidade dos serviços interno do Senado, estão dispostos a trabalhar por que ninguém saia decepcionado do voto que vai dar.

Daqui a alguns instantes virá outro projeto. O líder do Governo pediu a minhia assinatura para que a votação do projeto que cria o quadro do Ministério das Minas e Energia e processes no sistema de urgência-urgentíssima. Não existe esse quadro, e o Ministério não vem funcionando comodamente, por isso mesmo.

O Líder do Governo colocou-me a vontade, como é do seu hábito. Declarou-me mesmo que o projeto havia sido votado na Câmara dos Deputados em virtude de estudos ali procedido. Pela oposição e pela bancada do Governo, e ambas, em cumulo acordo, pela necessidade urgente de se criar esse quadro do Ministério de Minas e Energia, as duas bancadas, acordaram em apoiar o projeto, que foi elaborado sem protesto algum.

Com essas palavras estou-me justificando perante meus companheiros de bancada. A medida do próprio Senador Daniel Krieger fui à Câmara dos Deputados, conversei com os líderes da oposição que me confirmaram, por inteiro, as informações aqui recebidas, mas só justifico o tipo de votação numa situação como esta.

Amanhã, provavelmente, não teremos número e já não teremos sessão até o dia 12 de dezembro, quando o Congresso Nacional se reabrirá provavelmente, para estudar, elaborar e votar o projeto da nova Constituição. Neste momento de absoluta normalidade só os que defendem a tese de que é um absurdo o procedimento da urgência em caráter urgentíssimo.

Sr. Presidente, essas palavras são mais uma justificativa perante aqueles que compõem a bancada da oposição, para que qualquer um se sinta absolutamente à vontade. Subscrever um requerimento não significa apoiar a matéria a que o requerimento se refere, votando a favor dela. Todos estamos à vontade para votar de acordo com a consciência de cada qual. Eu não sabia — reconheço, confesso — da particularidade ventilada pelo Senador Mem de Sá, do critério da absorção desse grupo que vai funcionar nas categorias a que se refere o projeto. Mas, de qualquer maneira, estou na certeza de que aqueles responsáveis pelas nomeações, pelos preenchimentos desses quadros devem reconhecerem, que todos devem compreender.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua a discussão. (Pausa).

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerrei a discussão.

Esta encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 61, DE 1966

Dispõe sobre a estrutura definitiva do Serviço de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. O Serviço de Informação Legislativa passa a constituir a Diretoria de Informação Legislativa, competindo a esta:

I — Organizar e manter atualizados fichários e documentários sobre assuntos de interesse para a elaboração legislativa, especialmente:

a) proposições em curso na Câmara dos Deputados e no Senado;

b) legislação da União, dos Estados e do Distrito Federal;

c) legislação estrangeira;

d) decretos do Executivo Federal;

e) jurisprudência dos Tribunais Superiores da União;

f) jurisprudência do Departamento Administrativo do Serviço Público;

g) discursos proferidos no Senado, na Câmara e em sessões conjuntas do Congresso;

h) pareceres do Consultor-Geral da República; do Procurador-Geral da República; do Subprocurador-Geral da República; da Procuradoria da Fazenda Nacional; dos Consultores dos Ministérios e outros órgãos cuja conveniência seja julgada pela diretoria do Serviço;

i) artigos e trabalhos doutrinários publicados em livros, monografias, revistas e jornais;

j) anteprojetos elaborados pelo Executivo, por Conselhos Técnicos e entidades de Classe;

k) recomendações e resoluções de Congressos, Conferências, Simpósios e Seminários sobre assuntos que possam interessar à tarefa legislativa da União;

l) sugestões enviadas ao Senado para elaboração legislativa;

m) comentários da imprensa especializada ou não sobre a tarefa legislativa realizada pelo Congresso Nacional.

II — Preparar e fornecer aos Senadores, às Comissões, à Assessoria Legislativa, ao Arquivo e à Biblioteca, elementos, resumos, cópias e traduções de artigos de interesse para a elaboração legislativa da União e para os trabalhos do Congresso Nacional, publicados em jornais, revistas, monografias e livros;

III — Editar revistas, boletins, fascículos e outras publicações sobre as matérias constantes dos fichários e documentários elaborados;

IV — Manter intercâmbio com os órgãos de documentação ou similares, nacionais e estrangeiros para a互换 de dados, documentos ou informações;

V — Realizar pesquisas e levantamentos a pedido dos Senadores, das Comissões e da Assessoria Legislativa;

VI — Acompanhar, pelos meios adequados, a tarefa das Casas Legislativas estrangeiras, fazendo os registros e documentários dos assuntos nelas tratados, que possam interessar ao conhecimento do Senado.

Art. 2º. A Diretoria de Informação Legislativa terá lotação fixada pela Comissão Diretora, comprendendo:

a) atividades inespecíficas, atendidas por funcionários de cargos e carreiras não provatícias;

b) atividades específicas, atendidas por
— pesquisadores e
— tradutores.

Parágrafo único. Os servidores das atividades específicas não poderão ser, por motivo algum, designados para ter exercício em outros órgãos.

Art. 3º As atividades específicas da Diretoria de Informação Legislativa serão atendidas por pessoal ocupante dos seguintes cargos:

1 Diretor — PL-1.

2 Redator — PL-2.

3 Orientador de Pesquisas Legislativas — PL-4 (aproveitados os aiais Pesquisadores do Serviço de Informação Legislativa).

2 Tradutor — PL-4.

Art. 4º No primeiro provimento do cargo de Diretor será aproveitado o atual Chefe do Serviço de Informação Legislativa.

Art. 5º O regime jurídico do pessoal do Serviço Gráfico e da Usina Geralda do Senado Federal, não compreendido na relação constante do art. 5º da Resolução nº 38, de 1963, passa a ser o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945.

Art. 6º Compete à Comissão Diretora, quanto ao Serviço Gráfico:

a) organizar o quadro dos servidores, alterá-lo segundo as necessidades do Serviço, estipular as condições de ingresso e os salários;

b) designar:

1) funcionário para assinar as carteiras profissionais e expedir avisos-prévios e atos de dispensa;

2) preposto para comparecer em juízo, nos dissídios trabalhistas;

c) constituir, mediante as condições que estipular, advogado para acompanhar, em juízo, os feitos trabalhistas que digam respeito ao Serviço Gráfico, com poderes para fazer acordos;

d) suprir, por meio de Portarias ou ordens de serviço, as omissões da legislação vigente, com base no Regulamento da Secretaria ou em outras Resoluções do Senado.

Art. 7º A Comissão Diretora é autorizada a tomar todas as providências necessárias à execução do disposto no art. 5º.

Art. 8º O cargo de Supervisor do Serviço Gráfico, PL-3, passa a ter a denominação de "Superintendente do Serviço Gráfico" com o mesmo padrão.

§ 1º Ao ocupante do cargo assim transformado caberá a administração desse órgão.

§ 2º Vagando o cargo, as funções a ele correspondentes serão providas de acordo com o disposto no art. 5º.

Art. 9º Ressalvado o disposto no artigo anterior, são extintos e serão suprimidos, à medida que se vagarem, os cargos correspondentes ao Serviço Gráfico, constantes do art. 5º da Resolução nº 38 de 1963.

Art. 10. É transformado em cargo de Eletricista, com igual padrão, o de Operador de Eletricista da Usina Geralda, PL-3, criado pela Resolução nº 69, de 1965.

Art. 11. São criados, para a Secretaria-Geral da Presidência, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

— um de Assistente do Secretário-Geral da Presidência, PL-3;

— um de Operador de Máquinas Reprodutoras de Texto, padrão PL-7.

Parágrafo único. No primeiro provimento dos cargos a que se refere, este artigo não aproveitados os servidores que já exercem essas funções.

Art. 12. É da competência da Comissão Diretora o provimento dos cargos a que se referem os arts. 3º e 11.

Art. 13. Até o final da implantação da Diretoria de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico esses órgãos ficarão subordinados ao Se-

cretário-Geral da Presidência ou ao funcionário que a Comissão Diretora designar. Terminada essa fase, a Comissão Diretora estabelecerá o quadro definitivo desses órgãos na estrutura geral da Secretaria do Senado.

Art. 14. O inciso I do art. 294 da Resolução nº 6, de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"I — Entende-se como tempo de efetivo exercício o que teria sido prestado, ininterrupta ou consecutivamente, à União e aos Estados nos seus órgãos de administração direta ou autárquica ou de economia mista, apurado à vista de registros de frequência, fólios de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário".

Art. 15. É extinto o cargo de Dentista, PL-4, sendo o seu atual ocupante aproveitado em cargo de Oficial Auxiliar da Ata.

Art. 16. O provimento dos cargos de Oficial da Ata far-se-á dentre os Oficiais Auxiliares da Ata.

Art. 17. Revoga-se, quanto ao Serviço Gráfico o disposto no art. 2º e seu parágrafo único e no art. 3º da Resolução nº 129, de 1965.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em nome da Mesa, desejo congratular-me pela aprovação deste projeto. Fela Resolução nº 20, de 14 de agosto de 1963, a Comissão Diretora foi autorizada a organizar os serviços gráficos do Senado, para atender às peculiaridades da Casa, às suas necessidades, em matéria de trabalhos de impressão e correlatos utilizando equipamento existente e outros que viessem a ser adquiridos. Na mesma ocasião, a Comissão Diretora foi autorizada, pela mesma Resolução, a organizar um Serviço de Documentação.

Esses dois serviços foram organizados pela Comissão Diretora com o aproveitamento de funcionários do Senado. Aqui implantados, durante três anos, desenvolveram-se. Assim, a resolução determinava à Comissão Diretora que apresentasse projeto de reestruturação definitiva desses serviços. Mas a Comissão não se julgou habilitada a oferecer ao Plenário projeto de estruturação definitiva, senão depois de decorridos esses três anos da implantação dos citados serviços.

Foi, portanto, após três anos de trabalhos em que pudemos ver perfeitamente evidenciado o valor de ambos os setores, que a Comissão Diretora apresentou esta proposta, que já agora define o Serviço Gráfico, sob a situação jurídica da C.I.T. e estrutura a Diretora dos Serviços de Informação Legislativa.

Para tranquilidade do nobre Senador Aurélio Viana, devo dizer que esses dois serviços foram criados em 1963, com a declaração expressa de que seus funcionários não poderiam servir em nenhum outro setor do Senado, e tampouco poderiam ser postos à disposição de qualquer Poder como também não poderiam ser lotados em nenhum gabinete, tão importantes são o Serviço Gráfico e o Serviço de Informação Legislativa. E, durante mais de três anos, assim se procedeu.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no instante em que V. Ex^a, com seu costumeiro

espírito público, enaltece a estruturação dos dois importantes serviços que aqui se implantaram, pediria a V. Ex^a que também colocasse na sua vigilante atenção, o estudo de situação que se vai encanecendo neste Casa — a dos servidores menores denominados F.T.

Há cerca de 12 meses, inobstante deliberação legislativa, ainda se encontram elas na expectativa do atendimento, do reconhecimento final do seu direito.

Com esta providência, a alegria da Presidência e a alegria da Casa se completará. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Também tenho a grata satisfação de comunicar aos Srs. Senadores que o projeto relativo à última parte a ser concretizado, por esta Comissão Diretora, no que se refere às incumbências que recebem do Plenário — a estruturação do regime jurídico dos Serviços Gráficos a estruturação do Serviço de Informações Legislativas e, finalmente, a integração dos elementos de função transitória deste Senado — está sendo elaborado. Deverá ser objeto da apreciação da Comissão Diretora em sua reunião do próximo dia 12, e terá tramitação imediata. Espero, assim, que a Comissão Diretora poderá encerrar o ano tendo se desincumbido de todas as responsabilidades que recebeu do Plenário, nas resoluções aqui votadas.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 19 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1966 (nº 3.310-B-65, na Casa de origem), que autoriza o porte de armas aos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, tendo pareceres da Comissão de Serviço Público; 1º pronunciamento (nº 607-66) — pela audiência do Ministério da Justiça e Negócios Internos; 2º pronunciamento — (número 1.125-66), cumprida a diligência, pela rejeição.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Vera Moreira Ericson no cargo de Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Elena Simas no cargo de Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 165ª SESSÃO,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1966

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E CATETE PINHEIRO

As 19 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos
Vivaldo Lima
Ermundo Levi
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Manoel Villaça
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
José Ermírio
Heribaldo Vieira
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurélio Viana
Gilberto Marinho

Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Flávio Müller
Bezerra Neto
Mello Braga
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Não há expediente a ser lido. Não há oradores inscritos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de ofício do Sr. Senador Atílio Fontana.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Em 29 de novembro de 1966.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, com fundamento no que estipula o art. 343-A do Regimento Interno, os inclusos documentos, destinados a instruir o processo em que o Governador de Santa Catarina solicita autorização para que o seu Governo importe, com financiamento, tratores destinados à construção, conservação e melhoramento de rodovias do Estado.

Atenciosas saudações — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os documentos encaminhados serão juntados ao respectivo processo.

(Moura Andrade)

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 398, de 1966

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Os Senadores signatários requerem, ouvido o plenário, seja designada uma comissão, integrada por três membros da Casa, para representar o Senado Federal no I Encontro de Investidores da Amazônia, a se realizar do dia 3 a 11 de dezembro do ano em curso.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Eurico Rezende — Edmundo Levi — Oscar Passos — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Designo os Senhores Senadores Eurico Rezende, Cattete Pinheiro e Edmundo Levi para constituírem a Comissão que deverá representar o Senado Federal no I Encontro de Investidores da Amazônia, a realizar-se no período de 3 a 11 de dezembro do ano em curso.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de projeto de resolução.

E' lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 79, de 1966

Fixa a alíquota do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere o artigo 12 da Emenda Constitucional 18, de 1965.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É fixada em 12% (doze por cento) a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os Estados da Federação, a que se referem o artigo 12 da Emenda Constitucional 18, de 1965, o artigo 57 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei 28, de 14 de novembro de 1966.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1967.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 18, de 1965, introduziu modificações na Carta Magna, com vistas a permitir uma ampla reformulação e aperfeiçoamento do sistema tributário nacional.

Essa reformulação e esse aperfeiçoamento foram feitos através de diferentes leis, entre as quais a 5.172, de 25.11.66, que entrará em vigência a partir de 1.1.67 — lei para a qual o Decreto-Lei nº 28, de 14.11.66 fixou normas complementares.

Por disposições expressas nos citados Diplomas Legais, cabe ao Senado Federal fixar a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os Estados da Federação. E essa alíquota, em nosso entender, deve ser fixada ao nível mínimo previsto na lei, exatamente para que o respectivo imposto atinja sua finalidade de produzir receitas sem as indesejáveis repercussões negativas sobre o custo de vida e sobre o fluxo de mercadorias entre as diferentes regiões do País, indispensável ao desenvolvimento econômico nacional.

Considerando o fato de que o Congresso Nacional está a encerrar seus trabalhos atinentes à sessão legislativa de 1966 e que em 1º de janeiro de 1967 estará vigorando a Lei número 5.172, com todas as implicações decorrentes do fato, confiamos em que este Projeto de Resolução merecerá dessa Casa a atenção e a prioridade necessárias para que os altos objetivos de interesse público nele colimados sejam efetivamente atingidos. — Atílio Fontana.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto lido será publicado. Em seguida, será despatchado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimento.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 398-A, de 1966

Senhor Presidente:

Tendo falecido, ontem, em Fortaleza, Capital do Ceará, o eminentíssimo homem público, Professor Olavo Oliveira, que, a par de intensa atividade política, exerceu importantes cargos, notadamente os de Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador da República, prestando, assim, relevantes e valiosos serviços ao seu Estado e ao País, requeremos que, na forma regimental, sejam adotadas pelo Se-

nado Federal, as seguintes providências:

a) consignação em ata de voto de pesar pelo infeliz acontecimento;

b) apresentação de condoléncias à família enlutada e ao Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Wilson Gonçalves — Menezes Pinheiro — Dinarte Mariz — Atílio Fontana — Rui Carneiro — Heribaldo Vieira — Mello Braga — Pedro Ludovico — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o requerimento. Tem a palavra o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há poucos instantes recebi a infunesta notícia do falecimento, em Fortaleza, capital do meu Estado, do eminentíssimo Professor Olavo Oliveira, que representou uma das figuras mais características da vida política do meu Estado.

Não obstante a sua atividade política, ao longo de mais de 50 anos, conquistou o Professor Olavo Oliveira a estima e a admiração dos seus contemporâneos, principalmente pela sua acentuada vocação de político, que atravessou várias fases da história do Ceará.

Formado pela Faculdade de Direito do Recife, voltou ao seu Estado natal e, após exercer as funções de Promotor de Justiça, teve, graças aos seus dotes de vibrante orador, notável atividade política, saíndo dos quadros da Promotoria para se dedicar exclusivamente à vida pública do meu Estado.

Foi um dos mais eminentes professores de Direito do Ceará, com especialidade do Direito Penal. Ao longo de sua vida profissional, como renomado advogado, granjeou a confiança e a estima de seus concidadãos.

O Professor Olavo Oliveira, repito, foi antes de tudo um político. Sua vocação pela atividade partidária foi, sem dúvida, de faceta da sua personalidade que deixou um marco indelével em toda sua existência. Graças ao prestígio que conseguiu, no seio da comunidade cearense exerceu vários mandatos legislativos, principalmente os de Deputado Estadual, de Deputado Federal — em mais de uma legislatura — e de Senador da República, tendo honrado o Estado que tão bem representou nesta Casa, aquele tempo no Rio de Janeiro.

Tratava-se, realmente, de uma das mais eminentes figuras da vida pública do meu Estado. Sua projeção política atravessou as fronteiras provincianas e o levou ao cenário da vida nacional onde desempenhou, com brilhantismo, denôdo e altivez os mandatos que o povo cearense lhe conferiu.

Neste instante em que choramos o seu desaparecimento, desejo manifestar, em meu nome...

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exª um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exª está falando em nome da ARENA e creio que, também, em nome de todo o Senado da República.

O SR. WILSON GONÇALVES — Agradeço o aparte do nobre Senador Daniel Krieger, eminentíssimo Líder do Governo no Senado. Eleva, assim, S. Exª a expressão das minhas palavras — que representam os sentimentos de toda a Bancada da ARENA nesta Casa — ao prantear a figura do eminentíssimo cearense que ora desaparece.

Fazendo este registro, Sr. Presidente, certo estou de que mais uma vez sintonizo com a alma do povo cearense. Justo é que se saliente a vida e o trabalho do Professor Olavo Oliveira, em favor do seu Estado e do País, reverenciando a memória do homem público que dedicou toda a sua vida à atividade política do seu Estado e que merece, portanto, a homenagem que, neste momento, lhe prestamos, na mais alta Casa do Congresso Nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa do Senado Federal, por intermédio desta Presidência, associa-se à manifestação de pesar pelo falecimento do eminentíssimo brasileiro, Professor Olavo Oliveira, traduzida, em palavras tão sentidas pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves.

Serão cumpridas as formalidades aprovadas pelo Plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimentos de Urgência sobre a mesa.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO

Nº 399, de 1966

Nos termos do art. 326, letra 5b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1966, que institui o Quadro do Pessoal do Ministério das Minas e Energia.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Daniel Krieger — Aurélio Viana

REQUERIMENTO

Nº 400, de 1966

Nos termos do art. 326, letra 5b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1966, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República no período presidencial.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Daniel Krieger — Aurélio Viana

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Os Requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 401, de 1966

Nos termos dos arts. 211, p, e 315, do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão e votação da re-

dação-final do Projeto de Lei nº 7, de 1966.

Em discussão a redação final. — (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.141, de 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1966.

Relator: Senador Edimundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1966, que estabelece a obrigatoriedade do recolhimento ao Banco do Brasil, ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito, das consignações em pagamento e depósitos judiciais.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Edimundo Levi, Relator. — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 1.141, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1966, estabelece a obrigatoriedade do recolhimento ao Banco do Brasil ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito, das consignações em pagamento e depósitos judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-lei nº 8.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As consignações em pagamento e, em geral, as importâncias em dinheiro cujo levantamento ou utilização depender de autorização judicial, serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco do Brasil, Banco Central da República, Banco Nacional de Habiltação, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou às Caixas Econômicas Federais e Estaduais, a critério do juiz competente.

Parágrafo único. As consignações em pagamento e as importâncias mencionadas neste artigo, a critério do juiz competente, podem ser recolhidas a outro estabelecimento estadual e oficial de crédito provadas as vantagens advindas para sua titular".

Art. 2º São revogadas a Lei nº 1.869, de 27 de maio de 1953, que altera o artigo 1º do Decreto-lei nº 8.077, de 26 de fevereiro de 1941, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 402, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do requerimento, vai proceder à leitura de outro requerimento.

passa-se à discussão e votação da redação-final do Projeto de Lei número 30, de 1966.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 1.142, de 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966.

Relator: Senador Edimundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, que estende à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA) o disposto na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Bezerra Neto, Presidente. — Edimundo Levi, Relator. — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 1.142, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, que estende à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA) o disposto na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São estendidas à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA), sociedade civil, com sede e fórum no Estado da Guanabara, as prerrogativas e vantagens previstas na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

Parágrafo único. Ao associado é permitido consignar em folha de pagamento, além das mensalidades, outras contribuições sociais devidas à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 403, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1966 (nº 267-A-66, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da Redação Final do Projeto Legislativo nº 42, de 1966, constante do Parecer número 1.129, lido em sessão anterior.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 404, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 267, de 1966, constante do Parecer nº 1.128, lido anteriormente.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa, as Emendas do Senado, designo o Senhor Senador que foi Relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 405, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1966, constante do Parecer número 1.135, lido anteriormente.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Foi aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa outro Requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 406, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966, constante do Parecer número 1.137, lido em sessão anterior.

Se nenhum dos senhores Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 407, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do Requerimento, passa-se à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1966, constante do Parecer número 1.136, lido em sessão anterior.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Nenhum dos senhores Senadores deseja fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação:

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 408, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do Requerimento, passa-se à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1966, constante do Parecer nº 1.134, lido anteriormente.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores deseja fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 409, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do Requerimento, a redação final do Projeto de Decreto

to-Legislativo 48, de 1966, constante do Parecer nº 1.132, lido anteriormente.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 410, de 1966**

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, require dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49 de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do Projeto de Decreto-Legislativo 49, de 1966, constante do Parecer nº 1.133, lido anteriormente.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 411, de 1966**

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, require dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1966, constante do Parecer nº 1.131, lido anteriormente.

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro Requerimento de dispensa de publicação.

E' lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 412, de 1966**

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, require dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51-66, constante do Parecer nº 1.130, lido anteriormente.

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa redações finais que vão ser votadas pelo Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1966, que dispõe sobre a estruturação do Serviço de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico do Senado Federal.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.143, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1966.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1966, que dispõe sobre a estrutura definitiva do Serviço de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cutete Pinheiro. — Guido Mondim.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.142,
DE 1966**

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1966, que dispõe sobre a estrutura definitiva do Serviço de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. O Serviço de Informação Legislativa passa a constituir a Diretoria de Informação Legislativa, competindo a esta:

I — Organizar e manter atualizados fichários e documentários sobre assuntos de interesse para a elaboração legislativa, especialmente:

a) proposições em curso na Câmara dos Deputados e no Senado;

b) legislação da União, dos Estados e do Distrito Federal;

c) legislação estrangeira;

d) decretos do Executivo Federal;

e) jurisprudência dos Tribunais Superiores da União;

f) jurisprudência do Departamento Administrativo do Serviço Público;

g) discursos proferidos no Senado, na Câmara e em sessões conjuntas do Congresso;

h) pareceres do Consultor-Geral da República; do Procurador-Geral da República; do Subprocurador-Geral da República; da Procuradoria da Fazenda Nacional; dos Consultores dos Ministérios e outros órgãos cuja conveniência seja julgada pela direção do Serviço;

i) artigos e trabalhos doutrinários publicados em livros, monografias, revistas e jornais;

j) anteprojetos elaborados pelo Executivo, por Conselhos Técnicos e entidades de classe;

k) recomendações e resoluções de Congressos, Conferências, Simpósios e Seminários sobre assuntos que possam interessar à tarefa legislativa da União;

l) sugestões enviadas ao Senado para elaboração legislativa;

m) comentários da imprensa especializada ou não sobre a tarefa legislativa realizada pelo Congresso Nacional.

II — Preparar e fornecer aos Senadores, às Comissões, à Assessoria Legislativa, ao Arquivo e à Biblioteca, comentários, resumos, cópias e traduções de artigos de interesse para a elaboração legislativa da União e para os trabalhos do Congresso Nacional, publicados em jornais, revistas, monografias e livros;

III — Editar revistas, boletins, fascículos e outras publicações sobre as matérias constantes dos fichários e documentários elaborados;

IV — Manter intercâmbio com os órgãos de documentação ou similares, nacionais e estrangeiros para a permuta de dados, documentos ou informações;

V — Realizar pesquisas e levantamentos a pedido dos Senadores, das Comissões e da Assessoria Legislativa;

VI — Acompanhar, pelos meios adequados, a tarefa das Casas Legislativas estrangeiras, fazendo os registros e documentários dos assuntos neles tratados, que possam interessar ao conhecimento do Senado.

Art. 2º. A Diretoria de Informação Legislativa terá lotação fixada pela Comissão Diretora, compreendendo:

a) atividades mespecíficas, atendidas por funcionários de cargos e carreiras não privativos;

b) atividades específicas, atendidas por

— pesquisadores e

— tradutores.

Parágrafo único. Os servidores das atividades específicas não poderão ser, por motivo algum, designados para ter exercício em outros órgãos.

Art. 3º. As atividades específicas da Diretoria de Informação Legislativa serão atendidas por pessoal ocupante dos seguintes cargos:

1 Diretor PL-1

2 Redator PL-2

15 Orientador de Pesquisas Legislativas PL-4

(aproveitados os atuais Pesquisadores do Serviço de Informação Legislativa)

2 Tradutor PL-4

Art. 4º. No primeiro provimento do cargo de Diretor será aproveitado o atual Chefe do Serviço de Informação Legislativa.

Art. 5º. O regime jurídico do pessoal do Serviço Gráfico e da Usina Geradora do Senado Federal, não compreendido na relação constante do art. 5º da Resolução nº 38, de 1963, passa a ser o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945.

Art. 6º. Compete à Comissão Diretora, quanto ao Serviço Gráfico:

a) organizar o quadro dos servidores, alterá-lo segundo as necessidades do Serviço, estipular as condições de ingresso e os salários;

b) designar:

1) funcionário para assinar as carteiras profissionais e expedir avisos-prévios e atos de dispensa;

2) preposto para comparecer em juiz, nos dissídios trabalhistas;

3) constituir, mediante as condições que estipular, advogado para acompanhar, em juiz, os feitos trabalhistas, quaisquer que edigam respeito ao Serviço Gráfico, com poderes para fazer acordos;

panhar, em juiz, os feitos trabalhistas, quaisquer que edigam respeito ao Serviço Gráfico, com poderes para fazer acordos;

d) suprir, por meio de Portarias ou ordens de serviço, as omissões da legislação vigente, com base em Regulamento da Secretaria ou em outras Resoluções do Senado.

Art. 7º A Comissão Diretora é autorizada a tomar todas as providências necessárias à execução do disposto no art. 5º.

Art. 8º O cargo de Supervisor do Serviço Gráfico, PL-3, passa a ter a denominação de "Superintendente do Serviço Gráfico" com o mesmo padrão.

§ 1º Ao ocupante do cargo assim transformado caberá a administração desse órgão.

§ 2º Vagando o cargo, as funções a ele correspondentes serão provisórias de acordo com o disposto no art. 5º.

Art. 9º Ressalvado o disposto no artigo anterior são extintos e serão suprimidos, à medida que se vagarem, os cargos correspondentes ao Serviço Gráfico, constantes do art. 5º da Resolução nº 38, de 1963.

Art. 10. E' transformado em cargo de Eletricista, com igual padrão, o de Operador de Eletricista da Usina Geradora, PL-7, criado pela Resolução nº 69, de 1963.

Art. 11. São criados, para a Secretaria-Geral da Presidência, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

— um de Assistente do Secretário-Geral da Presidência, PL-3.

— um de Operador de Máquinas Reprodutoras de Texio, padrão PL-7. Parágrafo único. No primeiro provimento dos cargos a que se refere este artigo são aproveitados os servidores que já exercem essas funções.

Art. 12. E' da competência da Comissão Diretora o provimento dos cargos a que se refere os artigos 3º e 11.

Art. 13. Até o final da implantação da Diretoria de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico, esses órgãos ficarão subordinados ao Secretário-Geral da Presidência ou ao funcionário que a Comissão Diretora designar. Terminada essa fase, a Comissão Diretora estabelecerá o encadramento definitivo desses órgãos na estrutura geral da Secretaria do Senado.

Art. 14. O inciso I do art. 294 da Resolução nº 6, de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"I — Entende-se como tempo de efetivo exercício o que tenha sido prestado, ininterrupto ou consecutivamente, à União e aos Estados, nos seus órgãos de administração direta ou autárquica, ou de economia mista, apurado à vista de registros de frequência, fólios de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário".

Art. 15. E' extinto o cargo de Dentista, PL-4, sendo o seu atual ocupante aproveitado em cargo de Oficial Auxiliar da Ata.

Art. 16. O provimento dos cargos de Oficial da Ata far-se-á dentre os Oficiais Auxiliares da Ata.

Art. 17. Revoga-se, quanto ao Serviço Gráfico, o disposto no art. 2º e seu parágrafo único e no art. 3º da Resolução nº 129, de 1965.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução nº 62, de 1966, que nomeia Horácio Rui Vaz Carneiro, para o cargo de Vice-Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerre a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada

PARECER

Nº 1.144, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1966, que nomeia Herculano Rui Vaz Carneiro para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° , DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item III, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Vice-Diretor-Geral, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Diretor, PL-1, Herculano Rui Vaz Carneiro.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução nº 63, de 1966, que nomeia Paulo Nunes Augusto de Figueiredo para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 1.145, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1966, que nomeia Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63 de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° , DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, alínea c, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Assessor Legislativo, PL-2, Paulo Nunes Augusto de Figueiredo.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 64 de 1966, que nomeia Nair Cardoso para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 1.146, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1966, que nomeia Nair Cardoso, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, alínea a, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativo, PL-3, Nair Cardoso.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução nº 65, de 1966, que nomeia Gilda Leal Costa para o cargo de Diretora do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.147, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1966, que nomeia Gilda Leal Costa para o cargo de Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o artigo 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, alínea c, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Assessor Legislativo, PL-2, Paulo Nunes Augusto de Figueiredo.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 64 de 1966, que nomeia Nair Cardoso para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 1.148, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1966, que nomeia Maria Thereza Fernandes de Andrade para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o artigo 75, item IV, alínea a, da Resolução nº 6, de 1966, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativo, PL-3, Maria Thereza Fernandes de Andrade.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1966, que aposenta Mário Marques da Costa, Oficial-de-Ata, PL-3, da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.149, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1966, que concede aposentadoria a Mário Marques da Costa, Oficial-de-Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 345, item I da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, e a gratificação adicional a que faz jus, o Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da

Secretaria do Senado Federal, Mário Marques da Costa.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1966 que concede aposentadoria a Propércio Xavier da Silva, Eletricista do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.150, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1966, que concede aposentadoria a Propércio Xavier da Silva, Eletricista, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 345, item I da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Eletricista, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Propércio Xavier da Silva.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução nº 69, de 1966 que concede aposentadoria a João Aureliano Filho, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada a redação final. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.151, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1966, que concede aposentadoria a João Aureliano Filho, Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 345, item I da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, e a gratificação adicional a que faz jus, o Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da

de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 345, item II da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, João Aureliano Filho.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do projeto de resolução nº 70, de 1966 que concede aposentadoria a Pedro Félix da Costa Lacerda, Guarda de Segurança do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.152, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1966, que concede aposentadoria a Pedro Félix da Costa Lacerda, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com o artigo 1º da Resolução número 16, de 1963, no cargo de inspetor de Segurança, PL-3, e mais os proventos constantes do item II do artigo 345, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Pedro Félix da Costa Lacerda.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do projeto de Resolução nº 71, de 1966 que concede aposentadoria a Lázaro de Freitas, Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados.

Aprovada a redação final. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.153, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1966, que concede aposentadoria a Lázaro de Freitas, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Porteiro, PL-8, e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lázaro de Freitas.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1966 que concede aposentadoria a Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum Sr. Senador deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.154, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1966, que concede aposentadoria a Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Porteiro, PL-8, e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Pedro Cidral Mansur.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1966 que concede aposentadoria a Mário Martins Neto, Porteiro, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.155, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1966, que concede aposentadoria a Mário Martins Neto, Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 16, de 1963, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, e mais os proventos constantes do item II, do artigo 345, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Mário Martins Neto.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1966, que aposenta Elípidio Viana, Ajudante de Porteiro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.156, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1966, que concede aposentadoria a Elípidio Viana, Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 16, de 1963 e 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, o Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elípidio Viana.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1966 (nº 3.310-B-65, na Casa de origem), que autoriza o porte de arma dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, tendo Pareceres da Comissão de Serviço Públíco Civil: 1º pronunciamento — (nº 607-66) — pela audiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; 2º pronunciamento — (nº 1.125-66), cumprida a diligência — pela rejeição.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado. O projeto será arquivado, sendo feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 127, DE 1966

Autoriza o porte de armas aos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito de portar armas constará da carteira funcional que fôr expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Elípidio Viana, Ajudante de Porteiro, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item terceiro da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Elena Simas no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, declararei encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

No Expediente, foi lido o Requerimento nº 399, de 1966, de ur-

gência, nos termos do art. 326, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do requerimento de urgência, passa-se à imediata análise do projeto.

Discussão, em turno, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 268, de 1966, que institui o quadro de pessoal do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências.

A matéria está dependendo de pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende para dar parecer pela Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer) — Senhor Presidente, já tivemos oportunidade de examinar a matéria.

A mensagem conduz propósito de atendimento das necessidades daquela pasta ministerial e, por via de consequência, o parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças ao Sr. Senador Bezerra Neto, Relator designado.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para emitir parecer) — Senhor Presidente, o presente projeto de lei,

dé iniciativa do Poder Executivo, segundo meu conhecimento, é a terceira tentativa que se faz no Congresso, para a estruturação do quadro do pessoal do Ministério das Minas e Energia.

O projeto foi devidamente examinado na Câmara, onde foi aprovado com pareceres favoráveis de todas as Comissões. Do ponto de vista da Comissão de Finanças, nada há a obstar.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado

Vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 268 DE 1966

(Nº 3.948-66, na casa de origem)

Institui o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências.

(DO PODER EXECUTIVO — MENSAGEM NÚMERO 627/66)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, na forma dos anexos o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, organizado

pela Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965.

Parágrafo único. Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos efetivos e dos símbolos dos cargos em comissão, constantes dos anexos a que se refere este artigo, são os previstos na legislação em vigor para os servidores públicos civis do Poder Executivo.

Art. 2º São considerados integrantes do quadro de pessoal de que trata o artigo anterior os cargos ocupados pelos funcionários do extinto Conselho Coordenador do Abastecimento (C.C.A.); da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (C.O.F.A.P.); e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), incluídos no Ministério das Minas e Energia, por força, respectivamente, do disposto nos artigos 24 e 25 da Lei Delegada número 5, de 26 de setembro de 1962, pelos Decretos números 51.574, de 30 de outubro de 1962 e 53.076, de 4 de dezembro de 1963; e do art. 40 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, pelo Decreto número 57.645, de 14 de janeiro de 1966.

Art. 3º Os servidores da administração direta e indireta da União que, na data da publicação desta lei, se encontrarem em exercício, requisitados no Ministério das Minas e Energia, poderão optar pelo ingresso no Quadro de Pessoal previsto no art. 1º da mesma.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada pelo interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei e deverá ser apreciada no interesse exclusivo da Administração.

§ 2º Aceita a opção, o servidor passará a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, abrindo-se, concomitantemente, vagas nos quadros de origem.

Art. 4º Os cargos integrantes da Parte Permanente e Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia continuam preenchidas pelos seus atuais ocupantes e serão providas as vagas do Quadro Permanente atendida a disposição do art. 55 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, até 30% (trinta por cento) de sua totalidade, no exercício de 1967; 30% (trinta por cento), no exercício de 1968; 20% (vinte por cento) no exercício de 1969; e o restante, no exercício de 1970.

§ 1º No preenchimento de vagas do Quadro Permanente, o Poder Executivo poderá aproveitar funcionários estáveis, considerados excedentes ou desnecessários em outros órgãos.

§ 2º Para atender às despesas decorrentes do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de e Cr\$ 12.000.000.000 (doze bilhões de cruzeiros).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, em função gratificada, o atual cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Comunicações criado pela Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965.

Art. 6º Os cargos integrantes da Parte Suplementar serão, no prazo de 90 (noventa) dias transferidos para órgãos do Serviço Público cujas atividades justifiquem sua existência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1966.

**QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

I — Cargos de direção A — Direção Superior

Anexo I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	1-C	1	Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	1-C
1	Presidente do Conselho Nacional do Petróleo	1-C	1	Presidente do Conselho Nacional do Petróleo	1-C
4	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral	2-C	1	Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral	2-C
1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia	2-C	1	Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia	2-C
1	Diretor-Geral do Departamento de Administração	2-C	1	Diretor-Geral do Departamento de Administração	2-C
(*) Experiência e tirocinio de administração no Serviço Público.					

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I -- Cargos de Direção B — Direção Intermediária

Anexo I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe do Serviço de Documentação (1) <u>Departamento Nacional da Produção Mineral</u>	1-F	1	Diretor do Serviço de Documentação <u>Departamento Nacional da Produção Mineral</u>	5-G
1	Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia	4-G	1	Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia	4-G
1	Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral	4-G	1	Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral	4-G
1	Diretor do Laboratório da Produção Mineral	4-G	1	Diretor do Laboratório da Produção Mineral	4-G
1	Diretor do Serviço de Estatística <u>Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica</u>	4-C	1	Diretor do Serviço de Estatística <u>Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica</u>	5-C
1	Diretor da Divisão Técnica	4-G	1	Diretor da Divisão Técnica	4-G
	1) Transformação da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Documentação, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13/4/66 - D.O. de 18.			Diretor da Divisão Econômica	4-G

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	<u>Conselho Nacional do Petróleo</u>			<u>Conselho Nacional do Petróleo</u>	
1	Diretor da Divisão Econômica	4-C	1	Diretor da Divisão Econômica	4-C
1	Diretor da Divisão Técnica	4-C	1	Diretor da Divisão Técnica	4-C
1	Diretor da Divisão Administrativa (2)	5-C	1	Diretor do Serviço de Administração	5-C
	<u>Departamento Nacional de Águas e Energia</u>			<u>Departamento Nacional de Águas e Energia</u>	
1	Diretor da Divisão de Águas (3)	4-C	1	Diretor da Divisão de Águas (3)	4-C
1	Diretor da Divisão de Tarifas	4-C	1	Diretor da Divisão de Tarifas	4-C
1	Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões	4-C	1	Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões	4-C
	2) Transformação do antigo cargo de Diretor da Divisão Administrativa, 5-C, constante do Decreto nº 51.308, de 25-8-61. - D.O. de 5-12-61.				
	3) Transformação do antigo cargo de Diretor da Divisão de Águas do D.N.P.M., 4-C, constante do Dec. 51.308, de 25-8-61. - D.O. 5/12/61.				

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe do Serviço de Fotogrametria (4)	1-F	1	Diretor do Serviço de Fotogrametria (4)	4-C
1	Diretor do Serviço de Estatística.	5-C	1	Diretor do Serviço de Estatística.	5-C
	<u>Departamento de Administração</u>			<u>Departamento de Administração</u>	
1	Diretor da Divisão do Pessoal	4-C	1	Diretor da Divisão do Pessoal	4-C
1	Diretor da Divisão do Orçamento	4-C	1	Diretor da Divisão do Orçamento	4-C
1	Diretor da Divisão do Material	4-C	1	Diretor da Divisão do Material	4-C
1	Chefe do Serviço de Obras (5)	1-F	2	Diretor da Divisão de Obras	4-C
2	Diretor do Serviço de Comunicações(6)	5-C	-	-	-
	4) - Transformação da função gratificada de Chefe do Serv. de Fotogrametria, 1-F, constante do Dec. nº 58.181, de 13/4/66 D.O.13/4/66.				
	5) - Transformação da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Obras, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13/4/66. D.O. de 18.				
	6) - Cargo a se transformar em função gratificada - art. 6º da esta lei.				

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
II — Cargos de outra natureza

Anexo I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Consultor Jurídico (Vencimento: R\$ 876.000 - Lei 4.863, de 29-11-65).		1	Consultor Jurídico OBS.: Cargo de provimento efetivo. Quando vazar, passará a ser provido em comissão, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 4.039, de 27-10-64. Vencimento: R\$ 876.000. - Lei nº 4.863, de 29-11-65.	

QUADRO DO PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR

Anexo II

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ALMOXARIFE	AF-101.16 B	3	•	•	1	16	•	—	14	
Obs.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.076, de 4.12.63, D.O. de 9.12.63.	AF-101.14 A	2	•	•	—	16	•	14	9	
ARMAZENISTA	AF-102.10 B	5	•	•	—	29	•	—	24	
Obs.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.076-63, de 4.12.63 - D.O. 9.12.63 e do Dec. nº 54.958, de 9.11.64, D.O. 17.11.64.	AF-102. 8 A	19	•	•	—	29	•	24	17	
ASSISTENTE COMERCIAL	AF-103.16 B	8	•	•	—	5	•	—	3	
Obs.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.076/63, de 4.12.63 - D.O. 9.12.63 e do Dec. nº 54.958, de 9.11.64, D.O. 17.11.64.	AF-103.14 B	5	•	•	—	8	•	—	3	
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.16 B	38	•	•	4	49	•	—	21	
Obs.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 51.574, de 30.10.62-D.O. 6.11.62, 53.076, de 4.12.63-D.O. 9.12.63, 54.958, de 9.11.64, D.O. 17.11.64, 57.645, de 14.1.66, D.O. 21.1.66.	AF-201.14 B	63	•	•	10	116	•	—	63	
ESCRITURÁRIO	AF-202.10 B	46	•	•	5	300	•	—	259	
Obs.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 51.574, de 30.10.62 D.O. 6.11.62, 53.076, de 4.12.63 D.O. 9.12.63, 54.958, de 9.11.64, D.O. 17.11.64, 57.645, de 14.1.66 D.O. 21.1.66.	AF-202. 8 A	156	•	•	8	300	•	259	152	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
CORRENTISTA	AF-203. 9	—	—	—	—	10	—	—	10	
ESCREVENTE-DATILOGRAFO	AF-204. 3	110	—	—	8	187	—	—	79	
Obs.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 53.076 de 4.12.63 D.O. 9.12.63, 57.645 de 14.1.66 D.O. 21.1.66.		120	—	—	2	187	—	—	79	
TECNICO DE MECANIZAÇÃO	AF-401.16 B	—	—	—	—	4	—	—	4	
	AF-401.14 A	—	—	—	—	4	—	—	4	
—		—	—	—	—	8	—	—	8	
TECNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO	AF-402.11 B	—	—	—	—	16	—	—	18	
	AF-402. 9 A	—	—	—	—	16	—	18	18	
		—	—	—	—	32	—	18	36	
ESQUIGRAFO	AF-501.14	8	—	—	2	15	—	—	6	
ESTENO-DATILOGRAFO	AF-502.13	3	—	—	4	—	—	—	4	
Obs.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958 de 9.11.64 D.O. de 17.11.64.		3	—	—	4	—	—	—	4	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO		EXCS	EXCE- DENTES	PROVI- CÓRIOS	VAGOS	EXCS	EXCE- DENTES	PROVI- CÓRIOS	VAGOS	
DATILOGRAFO	AF-503.9 B	5	-	-	1	385	-	-	381	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 770.
OB3: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64 - D.O. 17.11.64.	AF-503.7 A	12	-	-	1	285	-	381	373	
		17	-	-	1	770	-	381	754	
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.20 B	2	-	-	1	20	-	21	19	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 40.
	AF-601.19 A	5	-	-	1	20	-	21	21	
		7	-	-	1	30	-	21	35	
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AF-602.16 B	5	-	-	-	30	-	-	26	O total de cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OB3: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.070 de 4.12.63 - D.O. 9.12.63.	AF-602.14 A	16	-	-	3	30	-	25	16	
		20	-	-	3	60	-	25	40	
PEDREIRO	A-101.10 C	1	-	-	1	4	-	-	1	O total de cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OB3: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 54.958, de 9.11.64 - D.O. 17.11.64, e 57.645, de 14.11.64 - D.O. 21.1.65.	A-101. 9 B	1	-	-	1	8	-	-	1	
	A-101. 8 A	3	-	-	1	10	-	11	12	
		5	-	-	1	22	-	11	23	
PINTOR	A-105.10 B	1	-	-	1	4	-	-	1	O total de cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OB3: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. 54.958, de 9.11.64 - D.O. 17.11.64, e 57.645, de 14.11.64 - D.O. 21.1.65.	A-105. 9 B	1	-	-	1	11	-	10	10	
	A-105. 8 A	2	-	-	1	14	-	10	13	
		3	-	-	1	29	-	10	27	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO		EXCS	EXCE- DENTES	PROVI- CÓRIOS	VAGOS	EXCS	EXCE- DENTES	PROVI- CÓRIOS	VAGOS	
AUXILIAR DE ARTIFICE	A-401.8	9	-	-	-	13	-	-	14	
EMBALADOR	A-301.8	-	-	-	-	+	-	-	+	
VIBRACIONE	A-303.8	-	-	-	-	+	-	-	+	
ARTIFICE DE MANUTENÇÃO	A-303.6	13	-	-	-	13	-	-	13	
OB3: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64 - D.O. 17.11.64.		13	-	-	-	13	-	-	13	
ENCADERNADOR	A-406.18 B	1	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10.
OB3: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64 - D.O. 17.11.64.	A-406.10 C	-	-	-	-	+	-	-	+	
	A-406. 9 B	-	-	-	-	1	-	-	1	
	A-406. 8 A	1	-	-	-	1	-	-	1	
IMPRESSOR	A-407.12 B	2	-	-	-	2	-	-	2	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20.
	A-407.10 C	-	-	-	-	+	-	-	+	
	A-407. 9 B	-	-	-	-	1	-	-	1	
	A-407. 8 A	1	-	-	-	1	-	-	1	
AUXILIAR	A-301. 8	-	-	-	-	+	-	-	+	O total de cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS		
COPSIRO	A-504. 6 B A-504. 4 A	-	-	-	-	2	-	-	2	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4.
CASPIRO	A-601.12 D A-601.10 C A-601. 9 B A-601. 6 A	3	-	-	-	6	-	-	3	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6.
OBES.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs 54.958, de 9.11.64, D.O. 17.12.64, e 57.645, de 24.1.65, D.O. 21.1.66.	A-601.12 D A-601.10 C A-601. 9 B A-601. 6 A	3	-	-	-	12	-	-	12	O total de cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
ESTABALDOS	A-606. 8 A	-	-	-	-	15	-	-	15	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 15.
JURISTENSIRO	A-603.12 D A-603.10 C A-603. 9 B A-603. 8 A	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
ELETROINSTALADORA	A-602.12 D A-602.10 C A-602. 9 B A-602. 8 A	-	-	-	-	9	-	-	6	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 14.
OBST.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 34.958, de 9.11.64, D.O. 17.11.64 e 57.645, de 24.1.65, D.O. 21.1.66.	A-602.12 D A-602.10 C A-602. 9 B A-602. 8 A	-	-	-	-	9	-	-	7	O total de cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OSSERVAÇÕES
			SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
			PROVISÓRIOS	EXCEPCIONAIS	PROVISÓRIOS	VAGOS	PROVISÓRIOS	EXCEPCIONAIS	PROVISÓRIOS	VAGOS	
ELÉTRICISTA OPERADOR		A-803.12 D	+	+	+	+	2	+	+	2	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20.
DESP. O cargo indicado está incluído na tabela do Decreto nº 57.645, de 28.1.66, D.O. 23.1.66.		A-803.10 O	+	+	+	+	4	+	+	4	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		A-803. 9 B	+	+	+	+	6	+	+	6	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		A-803. 8 A	+	+	+	+	8	+	12	7	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
					20			12		22	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OPERADOR DE APARELHO DE TELECOMUNICAÇÕES		A-804.12 D	+	+	+	+	3	+	+	3	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 28.
		A-804.10 O	+	+	+	+	6	+	+	6	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		A-804. 9 B	+	+	+	+	8	+	+	8	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		A-804. 8 A	+	+	+	+	11	+	17	11	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
					28			17		28	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
BOMBEIRO HIDRÁULICO		A-1201.10 B	+	+	+	+	10	+	+	9	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 28.
DESP. Os cargos indicados estão incluídos na constrição dos Decreto nº 58.958, de 11.64, D.O. 17.11.64, e 22.64, de 14.1.64, D.O. 21.1.64.		A-1201. 8 A	+	+	+	+	10	+	9	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
			2	+	+	+	20	+	9	12	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
											Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
											Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
CLASSIFICO OPERADOR		A-1301.12 D	+	+	+	+	2	+	+	2	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20.
		A-1301.10 O	+	+	+	+	4	+	+	3	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		A-1301. 9 B	+	+	+	+	6	+	+	5	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		A-1301. 8 A	+	+	+	+	6	+	10	16	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
			2	+	+	+	20	+	10	16	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS		
MECÂNICO DE AERONAVES	A-1302.12 D A-1302.10 G A-1302. 9 B A-1302. 8 A	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
MECÂNICO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS	A-1303.12 D A-1303.10 G A-1303. 9 B A-1303. 8 A	-	-	-	-	4	-	-	4	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 40. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO	A-1305.12 D A-1305.10 G A-1305. 9 B A-1305. 8 A	1	2	-	-	8	-	-	7	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 80.	
OBS. Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs. - 54.958, de 9.11.64 - D.O. de 17.11.64, e 57.645, de 14.1.66 - D.O. de 31.1.66	A-1305. 8 A	10	-	-	-	16	-	24	16	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	-	-	-	-	-	40	-	24	20		
MECÂNICO DE MÁQUINAS	A-1306.12 D A-1306.10 G A-1306. 9 B A-1306. 8 A	1	2	-	-	8	-	-	7	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 24.	
OBS. Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958 de 9.11.64 - D.O. 17.11.64.	A-1306. 8 A	14	-	-	-	32	-	45	22	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	-	-	-	-	-	80	-	45	67		

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS		
SONDADORES	A-1501.10 D A-1501. 8 B A-1501. 6 A	9	8	-	-	11	4	-	6	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
LUBRIFICADOR	A-1602. 7 D A-1602. 5 A	8	-	-	-	8	-	-	8	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
MECANICO ELECTRICISTA	A-1603.10 B A-1603. 8 A	22	22	1	25	25	18	18	22	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 50.	
FERREIRO	A-1703.12 D A-1703.10 C A-1703. 9 B A-1703. 8 A	-	-	-	-	8	-	8	8	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
SERRALHEIRO	A-1705.12 D A-1705.10 C A-1705. 9 B A-1705. 8 A	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		-	-	-	-	2	-	-	2		
		-	-	-	-	2	-	-	2		
		-	-	-	-	3	-	-	3		
		-	-	-	-	4	-	6	6		
		-	-	-	-	10	-	6	10		
		-	-	-	-	10	-	6	10		

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
LANTERNEIRO	A-1710. 9 B	-	-	-	-	8	-	-	8	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	A-1710. 8 A	-	-	-	-	8	-	8	8	
		-	-	-	-	16	-	8	16	
MESTRE	A-1801.14 B	19	-	-	4	50	-	-	35	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 100. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos n°s. 54.958, de 9.11.64 - D.O. de 17.11.64, e 57.645, de 14.1.66, D.O. de 21.1.66.	A-1801.13 A	19	-	-	3	50	-	35	34	
		38	-	-	7	100	-	35	69	
PILOTO AVIADOR	OT-109.19	-	-	-	-	12	-	-	11	
ASSESSOR DE ELETROÔNICA	OT-110.18 B	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 2. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	OT-110.17 A	-	-	-	-	1	-	1	1	
		-	-	-	-	2	-	1	2	
TÉCNICO DE ELETROÔNICA	OT-111.15 B	-	-	-	-	3	-	-	3	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 13. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	OT-111.14 B	-	-	-	-	4	-	-	4	
	OT-111.12 B	-	-	-	-	6	-	7	7	
		-	-	-	-	13	-	7	13	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
TELEFONISTA	OT-214. 7 B	8	-	-	-	8	-	-	6	O total dos cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos n°s. 54.958, de 9.11.64 - D.O. de 17.11.64, e 57.645, de 14.1.66, D.O. de 21.1.66.	OT-214. 6 A	4	-	-	-	8	-	6	4	
		6	-	-	-	16	-	6	10	
CONDUTOR DE MOTORISTA	OT-303. 19	-	-	-	-	12	-	-	12	
		-	-	-	-	12	-	-	12	
MARINHEIRO	OT-305. 1	-	-	-	-	24	-	-	24	
		-	-	-	-	24	-	-	24	
MOTORISTA	OT-401. 12 C	9	-	-	3	66	-	-	60	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 330.
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos n°s. 53.076, de 4.12.63 - D.O. de 17.12.63, 54.958, de 9.11.64, D.O. de 17.11.64, e 57.645, de 14.1.66, D.O. de 21.1.66.	OT-401. 10 B	22	-	-	2	115	-	-	94	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	OT-401. 8 A	41	-	-	-	149	-	154	108	
		72	-	-	4	330	-	154	262	
TRATORISTA	OT-402. 9 B	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 2. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	OT-402. 7 A	-	-	-	-	1	-	1	1	
		-	-	-	-	2	-	1	2	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
			SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
			FIOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS		
BIBLIOTECARIO		EC-101.20-B	2	-	-	1	8	-	-	7	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-101.19-B	2	-	-	-	8	-	-	6		
AUXILIAR DE BIBLIOTECARIO		EC-102. 1	2	-	-	1	16	-	-	14	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-302.20-B	-	-	-	-	11	-	-	11		
DOCUMENTARISTA		EC-302.19-A	2	-	-	-	11	-	11	10	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 22. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-303.11-C	-	-	-	-	37	-	-	37		
ARQUIVISTA		EC-303. 9-B	1	-	-	-	64	-	-	63	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 164. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-303. 7-A	5	-	-	1	83	-	100	79		
BEDATOR		EC-305.20-B	-	-	-	-	8	-	-	8	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-305.19-A	-	-	-	-	8	-	8	8		
							16		8	16		

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
			SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
			FIOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS		
REVISOR		EC-306.16-B	-	-	-	-	4	-	-	4	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 18. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-306.14-B	4	-	-	1	6	4	-	5		
EC-106.12-A		EC-106.12-A	-	-	-	-	8	-	9	8	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-106.12-A	-	-	-	-	18	-	17	17		
OBSERVADOR DE MUSEU		EC-601.20-B	-	-	-	-	3	-	-	3	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-601.19-A	3	-	-	-	9	-	3	4		
PREPARADOR DE MUSEU		EC-602.12-A	9	-	-	-	12	-	-	3	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 66. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-603. 8-B	-	-	-	-	10	-	-	10		
AUXILIAR DE MUSEU		EC-603. 8-B	-	-	-	-	10	-	-	10	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 66. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-104. 8-B	2	-	-	2	33	-	-	33		
ZELADOR		EC-104. 7-A	9	-	-	2	11	-	33	26	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 66. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		EC-104. 7-A	11	-	-	4	66	-	33	59		
SERVENTE		CL-104. 9	46	-	-	3	366	-	-	321	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 66. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
		CL-104. 9	48	-	-	3	366	-	-	321		

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OSSERVAÇÕES	
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	ENCL. CENTROS	PROV. CARGOS	VAGOS	FIXOS	ENCL. CENTROS	PROV. CARGOS	VAGOS		
GUARDA	GL-203.10 B	7	-	-	-	42	-	-	39	O total de cargos provisórios nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 64.	
ONS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº... 54.956, de 9.11.64, DO. 17.11.64, e 53.076, de 4.12.63 - DO. 9.12.63.	GL-303. 8 A	4	-	-	-	42	-	39	38	Os cargos provisórios serão primidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
CHEFE DE PORTARIA	GL-302.11	5	-	-	-	12	-	-	7		
PORTERIO	GL-302.11 B	6	-	-	-	20	-	-	15		
ONS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs... 51.574, de 30.10.62, DO. 6.11.62, e 53.076, de 4.12.63, DO. 9.12.63.	GL-302. 9 A	10	-	-	-	20	-	15	10	Os cargos provisórios serão primidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
AUXILIAR DE PORTARIA	GL-303. 8 B	22	-	-	-	2	67	-	47		
ONS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs... 51.574, de 30.10.62, DO. 6.11.62, 54.956, de 9.11.64, DO. 17.11.64, e 57.345, de 14.1.66, DO. 21.1.66.	GL-303. 7 a	52	-	-	-	2	67	-	47	17	
ASSISTENTE	GL-304. B	4	-	-	-	30	-	-	26		
ONS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº... 54.956, de 9.11.64, DO. 17.11.64.		-	-	-	-	30	-	-	26		

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PROV. DENTRO	PROV. FORA	VAGAS	PROV. DENTRO	PROV. FORA	VAGAS			
TRABALHOS	01-401.8	7	5	+	+	9	+	+	2	
OBS: Nenhum cargo indicado está incluído no constante do Decreto nº 56.958, de 2.11.64 - DO. 27.11.64.		7	5	+	+	9	+	+	2	
TRABALHOS	01-408.1	48	+	+	12	76	+	+	46	
OBS: Nenhum cargo indicado está incluído no constante do Decreto nº 53.078, de 4.12.63, DO. 9.12.63.		48	+	+	12	76	+	+	46	
OBSEVADOR METEOROLÓGICO	P-104.12 B	+	+	+	+	12	+	+	12	
	P-104.10 A	0	+	+	+	12	+	12	12	
						24	+	24	24	
AUXILIAR DE OBSERVADOR METEOROLÓGICO	P-109.8	0	+	+	+	120	+	120	120	
						120	+	120	120	
ESTERNELOS	P-302.13 C	+	+	+	+	3	+	+	3	
	P-302.11 C	+	+	+	+	4	+	+	4	
	P-301.9 C	0	+	+	+	6	+	7	3	
		0	+	+	+	13	+	1	10	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
CLASSIFICADOR DE PEDRAS	P-601.14 C	1	-	-	-	4	-	-	3	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-601.12 B	2	-	-	1	7	-	-	6	
	P-601.11 A	4	-	-	1	9	-	9	6	
		7			2	20		9	15	
TECNICO DE CONTABILIDADE	P-701.15 B	1	-	-	-	115	-	-	114	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 230. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-701.13 A	11	-	-	1	115	-	114	105	
		12			1	230		114	219	
DESENHISTA	P-1001.16 C	6	-	-	2	49	-	-	45	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 246. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1001.14 B	11	-	-	1	26	-	-	76	
	P-1001.12 A	31	-	-	2	111	-	121	82	
		48			5	246		121	203	
AUXILIAR DE DESENHISTA	P-1002.12	-	-	-	-	20	-	-	20	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 26.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
						20			20	
TECNICO DE AEROFOTOGRAFETRIA	P-1005.18 C	-	-	-	-	1	-	-	1	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1005.17 B	-	-	-	-	2	-	-	2	
	P-1005.16 A	-	-	-	-	3	-	3	3	
						6		3	6	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
FOTOGRAFETISTA	P-1003.14 B	3	-	-	-	8	-	-	5	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1003.12 B	3	-	-	-	8	-	5	5	
		6				16		5	10	
INSPECTOR ELETROTECNICO	P-1101.17	1	-	-	-	3	-	-	4	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		1				3		4	4	
ELETROTECNICO	P-1102.15 B	-	-	-	-	8	-	-	8	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1102.13 A	-	-	-	-	8	-	8	8	
						16		8	16	
ESTRE DE OBRAS	P-1202.11 B	-	-	-	-	6	-	-	6	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1202.12 A	-	-	-	-	6	-	6	6	
						12		6	12	
AGRIMENSOR	P-1203.20 B	1	-	-	-	8	-	-	7	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 16. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1203.19 A	1	-	-	-	8	-	7	8	
		1				16		7	15	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS		
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	P-1204.13 B	62	-	-	8	276	-	-	222	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 552.
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes dos Decretos nºs... 53.076, de 4.12.63, DO. 9.12.63, e 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.	P-1204.11 A	76	-	-	5	276	-	222	203	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
CONDUTOR DE TOPOGRAFIA	P-1205.13 B	4	-	-	2	167	-	-	165	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 334.
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.	P-1205.11 A	17	-	-	2	167	-	165	152	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
AUXILIAR DE MEDIDA	P-1206.6	34	-	-	5	300	-	-	271	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 334.
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.		34	-	-	5	300	-	-	271	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
AUXILIAR DE ESTATÍSTICO	P-1402.10 B	1	-	-	-	122	4	-	121	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 244.
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº... 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.	P-1402. 8 A	18	-	-	2	122	-	121	106	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		19	-	-	2	244	-	121	277	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS		
TECNICO DE LABORATORIO	P-1601.14 B	3	-	-	-	22	-	-	19	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 44.
	P-1601.12 A	4	-	-	-	22	-	19	18	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
LABORATORISTA	P-1602. 9 B	1	-	-	-	32	-	-	31	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 64.
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº... 54.958, de 9.11.64, DO. de 17.11.64.	P-1602. 8 A	8	-	-	-	32	-	31	24	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		9	-	-	-	64	-	31	55	
AUXILIAR DE LABORATORIO	P-1603. 4	-	-	-	-	31	-	-	31	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 64.
		-	-	-	-	31	-	-	31	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
TECNOLOGISTA	P-1604.14 B	-	-	-	-	12	-	-	12	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 24.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1604.12 A	-	-	-	-	12	-	12	12	
		-	-	-	-	24	-	12	24	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.10 B	-	-	-	-	15	-	-	15	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
	P-1702. 8 A	-	-	-	-	15	-	15	15	
		-	-	-	-	30	-	15	30	
ATENDENTE	P-1703. 2	-	-	-	-	5	-	-	5	O total dos cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30.- Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.
		-	-	-	-	5	-	-	5	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS						OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS
INSPETOR DE TELECOMUNICAÇÕES	P-2001.15	-	-	-	-	14	-	14
						14		14
TECNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	P-2002.13 B	-	-	-	-	13	-	13
	P-2002.12 A	-	-	-	-	13	-	13
						26	-	26
TRADUTOR	P-2201.16 B	2	-	-	-	8	-	8
	P-2201.14 A	4	-	-	3	8	-	7
		6			3	16	-	13
QUÍMICO	TC-202.22 C	11	-	-	1	12	-	2
	TC-202.21 B	19	-	-	2	21	-	4
	TC-202.20 A	26	-	-	25	26	-	6
		55			28	59	-	31
OBS: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.								

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS						OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS
QUÍMICO TECNOLOGISTA	TC-203. 22 C	10	-	-	-	20	-	10
	TC-203. 21 B	18	-	-	1	37	-	20
	TC-203. 20 A	24	-	-	7	46	-	29
		52			8	103	-	59
ATUÁRIO	TC-301. 22 C	-	-	-	-	1	-	1
	TC-301. 21 B	-	-	-	-	2	-	2
	TC-301. 20 A	-	-	-	-	6	-	6
CONTADOR	TC-302. 22 C	3	-	-	1	24	-	21
	TC-302. 21 B	5	-	-	-	42	-	37
	TC-302. 20 A	14	-	-	2	54	-	42
		22			3	120	-	100
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.								
GEOLOGO	TC-404. 22 C	1	-	-	-	32	-	31
	TC-404. 21 B	2	-	-	-	57	-	55
	TC-404. 20 A	3	-	-	-	73	-	70
		6			-	162	-	156
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.								

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS		
PALEONTOLOGO	TC-405. 20 B	1	-	-	-	10	-	-	9	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	TC-405. 19 A	2	-	-	-	20	-	9	9		
ECONOMISTA	TC-501. 22 C	1	-	-	-	14	-	-	13	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 72. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	TC-501. 21 B	3	-	-	-	25	-	-	22		
	TC-501. 20 A	8	-	-	-	33	-	35	25		
ARQUITETO	TC-601. 22 B	-	-	-	-	2	-	-	2	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	TC-601. 21 A	1	-	-	-	2	-	2	1		
ENGENHEIRO	TC-602. 22 B	77	-	-	20	280	-	-	223	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 560. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	TC-602. 21 A	85	-	-	44	280	-	223	239		
		162			64	560		223	462		

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS		
ENGENHEIRO DE MINAS / METALURGIA	TO-603. 22 B	30	-	-	11	45	-	-	26	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 90. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	TO-603. 23 A	11	-	-	21	45	-	26	41		
ENGENHEIRO TECNOLÓGISTA	TO-609. 28 B	6	-	-	1	9	-	-	2	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	TO-609. 29 A	9	-	-	5	9	-	2	6		
MÉDICO	TO-801. 22 B	3	-	-	4	10	-	-	8	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	TO-801. 23 A	2	-	-	4	10	-	3	8		
CIRURGIÃO DENTISTA	TO-901. 28 C	-	-	-	0	-	-	-	1	O total de cargos providos nessa série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.	
	TO-901. 21 B	-	-	-	0	-	-	-	2		
	TO-901. 20 A	-	-	-	1	-	-	1	5		

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS						OBSERVAÇÕES	
			SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
			FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS
	METEOROLOGISTA	TC-1101. 21-B	-	-	-	-	6	-	-	6
		TC-1101. 20-A	-	-	-	-	6	-	-	6
		IC-1301. 22-0	-	-	-	-	12	-	-	12
	ASSISTENTE SOCIAL	TC-1301. 21-B	-	-	-	-	2	-	-	2
		TC-1301. 20-A	-	-	-	-	1	-	-	1
	ESTATÍSTICO	PC-1401. 22-0	8	-	-	-	20	-	-	19
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64 - DO. 17.11.64.		TC-1401. 21-B	3	-	-	-	34	-	-	33
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 57.645, de 14-1-65 - DO. 21.1.65.		TC-1401. 20-A	9	-	-	-	51	-	-	52
		AP-701.18	11	-	-	-	98	-	-	87
	TESOURIERO-AUXILIAR		8	-	-	-	-	-	-	-

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Cargos fora do sistema

Anexo II

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS						OBSERVAÇÕES	
			SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
			FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS
	ASSISTENTE JURÍDICO	-	21	-	-	1	21	-	-	1

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Anexo III

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS						OBSERVAÇÕES	
			SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
			FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS
	INSPETOR DE GUARDA	GL-202. 12	4	-	-	-	4	-	-	-
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 53.076, de 4.12.63, DO. 9.12.63.			4	-	-	-	4	-	-	-
	MENSAGEIRO	GL-305. 1	8	-	-	-	8	-	-	-
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.			8	-	-	-	8	-	-	-
	MESTRE RURAL	P-206. 8	1	-	-	-	1	-	-	-
OBS.: Nos cargos indicados estão incluídos os constantes do Decreto nº 54.958, de 9.11.64, DO. 17.11.64.			1	-	-	-	1	-	-	-
	CLASSIFICADOR DE PRODUTOS ANIMAIS E VEGETAIS	P-602. 14-B	2	-	-	-	2	-	-	-
		P-602. 12-A	6	-	-	-	6	-	-	-
		P-602. 12-B	8	-	-	-	7	-	-	-
	OPERÁRIO RURAL	P-207. 8	2	-	-	-	2	-	-	-

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS		
ENGENHEIRO AGRONOMO	TC-101.22-C	1	1	1	1	1	1	1	1		
	TC-101.21-B	1	1	1	1	1	1	1	1		
	TC-101.20-A	1	1	1	1	1	1	1	1		
MÉDICO SANITARISTA	TC-605.22-B	2	2	2	2	2	2	2	2		
	TC-605.21-A	2	2	2	2	2	2	2	2		
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	GT-A	1	1	1	1	1	1	1	1		
Obs.: O cargo indicado consta da tabela anexa ao Decreto nº 57.645, de 14-11-66 - D.O. 21-11-66.											
AUXILIAR DE VENDAS		1	1	1	1	1	1	1	1		
Obs.: O cargo indicado consta da tabela anexa ao Decreto nº 57.645, de 14-11-66 - D.O. 21-11-66.											
INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS	GA	1	1	1	1	1	1	1	1		
Obs.: O cargo indicado consta da tabela anexa ao Decreto nº 57.645, de 14-11-66 - D.O. 21-11-66.											
ANTÍGOL DE EXPLOSIVOS	A-1401.11-D	2	2	2	2	2	2	2	2	Antigo ocupante da função de Geófeicô, ref. 25.	

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ainda no expediente foi lido Requerimento de urgência, que recebeu o número 400, no qual, nos termos do art. 330, do Regimento Interno, é pedida urgência para o Projeto de Decreto-Legislativo nº 52, de 1966, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, no período presidencial de 1967 a 1971.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1966, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o próximo exercício, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira para dar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, como Relator designado.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o presente projeto atende à exigência constitucional pela qual o Congresso Nacional deve fixar os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República no último ano da legislatura para a seguinte. Está, assim, em condições de ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves para oferecer parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, a matéria em exame é das que não criam problema. A fixação de subsídios é decorrência de mandamento constitucional.

Nestas condições, a Comissão de Finanças está de pleno acordo com o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Solicito aos Senhores Senadores que permaneçam em plenário por alguns instantes, a fim de ser votada a redação-final do projeto de decreto legislativo que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o próximo quadriênio, enquanto a Comissão de Redação realiza o seu trabalho.

Suspenderei a sessão por alguns momentos. Em seguida será reaberta, e votada a redação final.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 20 horas e 5 minutos e é reaberta às 20 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo que fixa os subsídios para o Presidente da República e o Vice-Presidente da República.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores deseja fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER**Nº 1.157, de 1966**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo, nº 52, de 1966 (nº 285-A, de 1966, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1966 (nº 285-A, de 1966, na Casa de origem), que fixa os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, no período presidencial de 1967 a 1971.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Bezerra Neto, Relator — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 1.158, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1966 (número 285-A, de 1966, na Casa de origem).

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº IX da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1966**

Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, no período presidencial de 1967 a 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1967 a 1971, em Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzados) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da República receberá, ainda, mensalmente, a importância de Cr\$ 300.000 (oitocentos mil cruzados) mensais, de representação.

Art. 2º É fixado, para o Vice-Presidente da República o subsídio de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados) mensais.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto Legislativo são devidos a partir de 15 de março de 1967.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Acabam de chegar à mesa as redações finais dos Projetos de Resolução números 77 e 78, de 1966, que vão ser lidas pelo Senhor 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

PARECER**Nº 1.158, de 1966**

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1966, que concede aposentadoria a Vera Moreira Ericson no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria, nos termos dos artigos 345, item IV e 346 da Resolução número 6, de 1960, combinado com o artigo 85, alínea c, nº 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), e a ratificação adicional a que faz jus, no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Taquiera-Visita, PL-2, Vera Moreira Ericson.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Vivaldo Lira — Dinarte Mariz — Catete Pinheiro — Guido Tondin.

PARECER**Nº 1.159, de 1966**

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1966, que concede aposentadoria a Elena Simas no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria, nos termos dos artigos 345, item IV, e 346, da Resolução nº 6, de 26 de fevereiro de 1969, combinado com o art. 85, alínea c, nº 2 da Resolução nº 78, de 1966.

lugar nº 2, de 31 de janeiro de 1959 (Regimento Interno), e a gratificação adicional a que faz jus, no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Taquigráfica-Revisora, PL-2, Elena Simas.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Passa-se à imediata apreciação das redações finais que acabam de ser lidas.

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Resolução nº 77, de 1966, que aprova a Taquigráfica-Revisora do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O Projeto vai à promulgação.

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1966, que aprova a Taquigráfica-Revisora da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Antes de encerrar a presente sessão, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão extraordinária s 21 horas e 30 minutos, a fim de realizar a cerimônia de promulgação de emenda constitucional.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a

sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 55, DE 1965

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1965, de autoria do Sr. Senador José Feliciano, que altera o art. 22 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato), tendo Pareceres ns. 1.289, de 1965 e 81, de 1966; da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Legislação Social, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Transta-se a sessão às 20 horas e 15 minutos.)

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 3º Secretário — Dinalva Mariz
 4º Secretário — Gilberto Marinho

3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer.
 4º Suplente — Raul Giuberti

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Flávio Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Viana

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

SUPLENTES

Eugenio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

Vivaldo Lima
 Antônio Carlos
 Dix-Hum Rosado
 Adolfo Franco
 Zacharias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Henrique Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

Flávio Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadares
 Meio Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Adaildo Steinbrück
 Adalberto Sena
 Edsonar Leão
 Aurelio Viana

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Ofício Legislativo, 2º andar.
 Reuniões: 4ºs-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

SUPLENTES

Eurico Rezende
 Henrique Vieira
 Lopes da Costa
 Meio Braga
 José Guimard

Flávio Müller
 Bacariaf da Assumpção
 Benedito Valadares
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Viana
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Sena

Secretario: Alexandre Costa
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(10 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Meio Braga
 Domicio Gondim
 Adolfo Franco

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sígefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Hum Rosado

MDB

Jose Ermírio
 João Abrão
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(17 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 Júlio Leite

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas

SUPLENTES

Benedicto Valadares
 Afonso Arinos
 Meio Braga
 Sígefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

COMISSÃO DE FINANÇAS

(13 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sígefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolfo Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaça
 Lopes da Costa

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

SUPLENTES

Atílio Fontana
 José Guimard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Meio Braga
 Flávio Müller

MDB

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolfo Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

José Ermírio
 Nelson Maculan

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

MDB

Argo Steinbrück
 Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — OM, Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Canclio

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Vivaldo Lima	José Guimaraes
Jose Cândido	José Leite
Euclio Rezende	Lopes da Costa
Zacharias de Assunção	Eugenio Barros
Atílio Fontana	Lobão da Siveira
Heribaldo Vieira	Manoel Villaca

MDB

Aarão Steinbruch	Antônio Balbino
Edmundo Levi	Aurélio Vianna
Ruy Carneiro	Bezerra Neto
Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.	
Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	Afonso Arinos
Jefferson de Aguias	José Feliciano
Benedicto Valladare	José Cândido
José Leite	Mello Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
José Ermírio	Nelson Macular

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaca

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Manoel Villaca	Menezes Pimentel
Seifredo Pacheco	José Leite
Heribaldo Vieira	Lopes da Costa
Fálio Leite	Antônio Carlos
Dix-Huit Rosado	Domicio Gondim

MDB

Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezenas horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Euclio Rezende

SUPLENTES

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de Mattos
Secretário: José Soares de Oliveira, Filho.
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Euclio Rezende

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Euclio Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTES

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Lino de Mattos
Secretário: Sarah Abrahão
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladare

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladare
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos

SUPLENTES

José Guimaraes
Victorino Braga
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen

MDB

Marcelo Steinbruch
Aurélio Vianna
Decar Passos
Pessoa de Queiroz
Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaça

Presidente: Sigefredo Pacheco

A R E A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaça

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

SUPLENTES

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugenio de BarrosOscar Passos
Silvestre Péricles

M D B

Adalberto Sena

Neison Machado

Secretário: J. Neis Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Aurelio Viana

Lino de Matos

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abranão

A R E A

TITULARES

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit RosadoEugenio Barros
Jetterson de Aguiar
José Guimard

M D B

João Abranão
Ruy CarneiroArthur Virgilio
Pedro Ludovico

Secretário: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zéarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

A R E A

TITULARES

José Guimard
Victorino Freire
Zéarias de AssumpçãoAtílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolfo Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaça

M D B

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guimard

A R E A

TITULARES

José Guimard
Vivaldo Lima
Lopes da CostaFilinto Müller
Zéarias de Assumpção
Lúcio da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur Virgilio

Secretário: Neuza Joana Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

A R E A

TITULARES

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Melo
Sigefredo PachecoJosé Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaça